

XIV Edição



# CASO CONSOLIDADO

Competição Brasileira de Arbitragem e  
Mediação Empresarial CAMARB

Realização



**CAMARB** 25  
ANOS

CÂMARA DE MEDIAÇÃO  
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

## ÍNDICE DE ANEXOS

Caso .....	03
Anexo 01 .....	09
Anexo 02 .....	10
Anexo 03 .....	19
Anexo 04 .....	34
Anexo 05 .....	37
Anexo 06 .....	47
Anexo 07 .....	48
Anexo 08 .....	50
Anexo 09 .....	52
Anexo 10 .....	57
Anexo 11 .....	72
Anexo 12 .....	79
Anexo 13 .....	84
Anexo 14 .....	89
Anexo 15 .....	95
Anexo 16 .....	108
Anexo 17 .....	111
Anexo 18 .....	116
Anexo 19 .....	126
Anexo 20 .....	127
Anexo 21 .....	128
Anexo 22 .....	135
Anexo 23 .....	137
Anexo 24 .....	152
Anexo 25 .....	174

### ANEXOS PÓS COMPETIÇÃO

Anexo 26 .....	177
Anexo 27 .....	199

## Caso da XIV Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação da CAMARB

1. A Tapero Tecnologia S.A. (“Tapero”) é uma sociedade anônima de capital fechado com 15 anos de atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação, que ganhou notoriedade no mercado em 2008, com o software “*Cordel*”, um aplicativo de gestão integrada de documentos. A Tapero expandiu rapidamente suas operações com o lançamento de diversos outros produtos de sucesso, atraindo admiradores e investidores para a companhia.
2. Em novembro de 2017, a Tapero anunciou o seu mais novo produto: “*Manuel*”, um *chatbot* que utiliza inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores. Os testes do “*Manuel*” foram abertos para todos os clientes da Tapero e o produto foi lançado oficialmente no mercado em março de 2018.
3. “*Manuel*” foi muito bem recebido pelo mercado e a estratégia de abrir a versão *beta* para todos os clientes da Tapero provou-se comercialmente acertada. Menos de sete meses após o seu lançamento, as contratações de licenças de uso do referido *software* já haviam batido as metas estabelecidas pela Diretoria da Tapero para 2018. Contudo, pouco após o lançamento do “*Manuel*” a equipe de tecnologia, desenvolvimento e inovação da Tapero constatou que a sua infraestrutura de processamento de dados já estava estressada e não conseguiria acompanhar a crescente demanda pelos seus produtos por muito tempo.
4. Para evitar uma crise no tráfego de dados e se preparar para os aumentos de demanda que naturalmente viriam com o lançamento de novos softwares, o Conselho de Administração da Tapero propôs fosse aprovada a construção de um *data center* ultramoderno na região de Portal do Sol, no estado de Corais<sup>1</sup>. Parte desse *data center*, no qual servidores estratégicos ficariam instalados, seria executada no subsolo, de forma a proteger de intempéries naturais ou situações de conflito os dados nele armazenados.
5. A proposta foi bem-vista pelos acionistas da Tapero e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária pela unanimidade dos presentes. Aprovada a proposta, a Diretoria Comercial da Tapero convidou algumas das principais construtoras do país para a concorrência privada que escolheria a empreiteira encarregada de projetar e construir o *data center*. Paralelamente, a Diretoria Financeira da Tapero começou tratativas com o Banco dos Corais para captar financiamento que cobriria ao menos 80% (oitenta por cento) dos custos da obra do *data center*.
6. Algumas semanas depois, o financiamento da obra do *data center* foi concedido pelo Banco dos Corais, sendo então firmado o acordo de financiamento entre o Banco dos Corais e a Tapero<sup>2</sup>. Na sequência, após várias rodadas de negociação, a Tapero decidiu prosseguir com a contratação da BACAMASO Engenharia S.A. (“BACAMASO”), tradicional empreiteira do estado de Vila Rica, que foi declarada vencedora da concorrência privada em 04 de novembro de 2018.
7. Em 26 de novembro de 2018, a Tapero e a BACAMASO concluíram as suas tratativas e assinaram o Contrato de EPC<sup>3</sup>, aditado em 13 de fevereiro de 2020<sup>4</sup>, dando início à elaboração do projeto de engenharia e à formação do *Dispute Review Board* (*Dispute Board*) que acompanharia a evolução das obras do *data center*, o qual foi constituído segundo as disposições do item 3.5 do Regulamento de

<sup>1</sup> **Anexo 1** – Notícia eletrônica da Folha Portal do Sol sobre inauguração do *data center*.

<sup>2</sup> **Anexo 2** – Contrato de Financiamento, celebrado entre Tapero e Banco dos Corais em 14 de outubro de 2018.

<sup>3</sup> **Anexo 3** – Contrato de EPC, firmado pelas Partes em 26 de novembro de 2018.

<sup>4</sup> **Anexo 4** - 1º Aditivo Contratual, firmado pelas Partes em 13 de fevereiro de 2020.

*Dispute Boards* da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB”)<sup>5</sup>.

8. Os trabalhos da etapa de *Engineering* evoluíram em ritmo acelerado e, em meados de abril de 2019 (meses antes do esperado), a BACAMASO obteve a aprovação do projeto junto aos órgãos administrativos competentes. Encorajada pelo bom andamento das obras, a Diretoria de Novos Negócios da Tapero decidiu adiantar o seu calendário de lançamentos e anunciar uma atualização para o “*Cordel*”, que agora ofereceria ferramentas de *Data Quality* aos seus usuários via inteligência artificial.
9. Esse anúncio causou alvoroço no mercado e levou a um pico de contratações de licenças de uso do *software* “*Cordel*”, com diversos agentes entrando em contato com a Tapero para celebrar pré-contratos de licença.
10. Apesar do sucesso comercial, os analistas de risco do Banco dos Corais, credor da Tapero, tinham receio dos impactos de um possível atraso nas obras do *data center*, uma vez que a infraestrutura cibernética da Tapero não suportaria o aumento no consumo de memória oriundo da atualização do “*Cordel*” e poderia levar a problemas técnicos, insatisfação dos clientes e – no limite – perdas maciças de usuários.
11. O risco de insuficiência da infraestrutura corrente da Tapero não era a única preocupação do Banco dos Corais, que acompanhava de perto as obras do *data center*. Em 18 de outubro de 2019, as escavações iniciais da BACAMASO identificaram uma desconformidade no perfil de solo descrito pela Tapero na carta-convite da concorrência privada. O solo, inicialmente descrito como argiloso pela dona da obra, estava repleto de grandes rochas que precisariam ser escavadas ou detonadas antes que a fundação do *data center* pudesse ser construída. As escavações iniciais da BACAMASO também identificaram pedras pontiagudas que aparentavam ser cacos de cerâmica e indicavam a possível existência de um sítio arqueológico no local<sup>6</sup>.
12. Tão logo constatados os indícios do sítio arqueológico, a BACAMASO entrou em contato com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), solicitando-lhe que averiguasse a possível existência de patrimônio histórico-cultural na área, e notificou a Tapero<sup>7</sup>. As investigações do IPHAN foram encerradas em 27 de maio de 2020, com a identificação de alguns poucos vestígios de jarros do século XVI, mas sem a identificação de um sítio arqueológico – pelo que as obras foram novamente liberadas.
13. Os eventos verificados pela BACAMASO atrasaram substancialmente a evolução da obra. Antes das investigações do IPHAN, o avanço físico da obra estava três meses à frente do previsto no cronograma original. Depois, a BACAMASO estava quase quatro meses atrasada em relação ao cronograma original, com as providências de terraplenagem e fundação. Além disso, os custos adicionais da BACAMASO com mão de obra e equipamentos para a remoção das rochas localizadas no terreno estouraram o orçamento previsto para a etapa de fundação.
14. A Tapero, por sua vez, temia que novas falhas da empreiteira pudessem inviabilizar a entrega tempestiva do *data center*. O *Key Performance Indicator* (“KPI”) da obra havia atingido níveis tidos como insatisfatórios pela Tapero, que considerava a falha na identificação do tipo de solo risco da BACAMASO, o qual poderia ter sido previsto se a EPCista tivesse se empenhado mais na validação dos dados iniciais indicados na carta-convite. Com efeito, a relação entre a BACAMASO e a Tapero começou a se deteriorar.

<sup>5</sup> Anexo 5 – Termo de Constituição do *Dispute Board*, firmado em 26 de dezembro de 2018.

<sup>6</sup> Anexo 6 – Notícia da Folha Portal do Sol sobre o sítio arqueológico.

<sup>7</sup> Anexo 7 – Notificação da BACAMASO sobre o solo, datada de 21 de outubro de 2019.

15. Em 15 de março de 2022, o Sr. Vicente Garcia, Diretor de Novos Negócios da Tapero, recebeu e-mail, enviado pela Diretoria de Investimentos do Banco dos Corais, solicitando reunião de urgência para discutir o *data center*. Na reunião, o Sr. Vicente teve acesso à carta encaminhada ao canal de denúncias do Banco dos Corais que relatava a instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos irregulares no *data center*.
16. Mais precisamente, o Sr. Vicente foi informado de que todos os servidores e o sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos do *data center* haviam sido adquiridos da Technology Setenta Co. (“Setenta”), fabricante de componentes eletrônicos e equipamentos de alta tecnologia do sul da Ásia, bem conhecida por vender produtos a preços altamente competitivos no mercado internacional – em média, 25% a 30% abaixo dos praticados pelos concorrentes. Contudo, uma série de investigações conduzidas por agências internacionais constataram que os baixos preços da Setenta eram viabilizados pela compra irregular de insumos produtivos. Em suma, a Setenta adquiria o germânio (Ge) utilizado em seus semicondutores da Kangal Minerals Inc., que empregava mão de obra análoga à escrava na extração do minério.
17. Os Diretores do Banco dos Corais informaram ao Sr. Vicente que a instalação no *data center* de maquinário comprado da Setenta violava os compromissos socioeconômicos fixados na Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento, e que a Tapero estaria, então, inadimplente com as obrigações assumidas junto ao Banco dos Corais. Nesse sentido, o Banco dos Corais informou ao Sr. Vicente que as parcelas subsequentes do financiamento não seriam liberadas à Tapero até que o maquinário comprado da Setenta fosse retirado do *data center*, e que, se o problema não fosse sanado em até sessenta dias, o Contrato de Financiamento seria resolvido e os valores executados.
18. Após a reunião, a Tapero contactou a BACAMASO e a informou que os equipamentos instalados no *data center* eram inadequados, não atendiam aos fins a que se destinavam e deveriam ser substituídos imediatamente às custas da empreiteira<sup>8</sup>. A Tapero ainda informou que reputava a BACAMASO em mora pela instalação do maquinário inadequado, razão pela qual a última medição emitida pela BACAMASO não seria paga e a obra não seria considerada entregue até que o apontado vício fosse sanado.
19. A BACAMASO negou-se a substituir os equipamentos que adquiriu junto à Setenta e notificou a Tapero para constituí-la em mora creditória e exigir o pagamento da medição em aberto<sup>9</sup>.
20. Irresignada com a negativa da BACAMASO em substituir os equipamentos e receosa de perder o financiamento e ter que pagar uma dívida multimilionária em curto espaço de tempo, a Tapero decidiu adiar a inauguração do *data center* e contratar um terceiro para refazer toda a parte eletromecânica e mecatrônica da obra.
21. Tão logo o contrato substitutivo foi firmado, a Tapero acionou o *Dispute Board*<sup>10</sup>, requerendo fossem reconhecidas: (i) a desconformidade dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Setenta; (ii) a validade da retenção da última medição; e (iii) a responsabilidade da BACAMASO pelo montante gasto pela Tapero com a contratação substitutiva. A BACAMASO, por sua vez, submeteu requerimento autônomo ao *Dispute Board* visando ao reconhecimento da adequação dos referidos equipamentos, com a consequente declaração de que a obra teria sido concluída de forma regular e de que o pagamento da última medição seria devido.

<sup>8</sup> Anexo 8 – Cadeia de e-mails trocados entre a Tapero e a BACAMASO.

<sup>9</sup> Anexo 8 – Cadeia de e-mails trocados entre a Tapero e a BACAMASO.

<sup>10</sup> Anexo 9 – Requerimento da Tapero ao Comitê de Dispute Board, datado de 26 de julho de 2022.

22. Em 17 de outubro de 2022, após instrução probatória, o *Dispute Board* apresentou sua recomendação, na qual concluiu que os equipamentos instalados no *data center* eram adequados, logo, que a BACAMASO não é responsável pela contratação substitutiva e que a Tapero não poderia reter o pagamento da última medição<sup>11</sup>.
23. Fato é que, mesmo se a Tapero tivesse vencido o embate, isso não teria sido suficiente para salvar a companhia. A decisão da Diretoria de adiar a inauguração do novo *data center* teve o efeito previsto anos antes pelo Banco dos Corais e levou o sistema de processamento de dados da Tapero ao colapso. Os aplicativos da companhia começaram a apresentar instabilidades e, ao longo do mês de julho de 2022, diversos programas ficaram inacessíveis por quase dois meses. A insatisfação dos clientes da Tapero foi generalizada e levou à resolução de diversos contratos de licença de uso de software.
24. A perda de receitas da Tapero, aliada às despesas incorridas com a contratação substitutiva, fizeram com que a Tapero descumprisse as obrigações contábeis dispostas no Contrato de Financiamento que havia firmado com o Banco dos Corais. O Banco dos Corais, descrente na capacidade da Tapero de pagar a dívida, ajuizou, então, Ação de Execução com fundamento na cláusula de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento.
25. A queda exacerbada no fluxo de caixa da Tapero e o recente ajuizamento de diversas ações judiciais movidas tanto pelos usuários dos softwares, quanto pelo Banco dos Corais, levou os administradores da Tapero (autorizados pelos acionistas controladores) a formularem pedido de recuperação judicial em regime de urgência. A ação, subsequentemente convalidada em assembleia geral extraordinária, foi distribuída para a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO e instruída com todos os documentos essenciais do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação e Falência”), dentre eles, a relação inicial dos créditos submetidos à recuperação.
26. Ao tomar conhecimento da relação de credores, chamou a atenção da BACAMASO o fato de estar ali listada como titular de um crédito ínfimo, R\$ 49.581,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), e significativamente inferior àquele representado pela última medição, R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos), especialmente diante da recomendação do *Dispute Board*.
27. Assim, em 08 de dezembro de 2022, o J. Cardoso, Diretor Financeiro da BACAMASO, após ser instruído pelos advogados da companhia, questionou o Sr. Vicente sobre os motivos da listagem do crédito em apenas R\$ 49.581,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais). Em resposta, o Sr. Vicente afirmou que a BACAMASO era culpada pela situação financeira da Tapero, que faria todo o possível para assegurar que a BACAMASO não recebesse um centavo sequer ao final da recuperação judicial.<sup>12</sup>
28. Diante das declarações do Sr. Vicente, a BACAMASO decidiu que iniciaria uma arbitragem perante a CAMARB para cobrar da Tapero os prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas, bem como o pagamento das parcelas retidas do preço e da última medição<sup>13</sup>. Assim, no dia 05 de janeiro de 2023, a BACAMASO submeteu à CAMARB: **(i)** requerimento para que fosse nomeado árbitro de emergência para apreciar o seu pedido de tutela provisória para que o valor da última medição fosse depositado pela Tapero, a título de garantia, em conta bancária vinculada a ser aberta pela CAMARB, bem como **(ii)** solicitação de arbitragem.

<sup>11</sup> Anexo 10 – Recomendação do *Dispute Board*, datada de 17 de outubro de 2022.

<sup>12</sup> Anexo 11 – Conversa de *WhatsApp* entre o Sr. J.Cardoso e o Sr. Vicente Garcia.

<sup>13</sup> Anexo 12 – Solicitação de arbitragem da BACAMASO, datada de 05 de janeiro 2023.

29. No procedimento do árbitro de emergência, a Presidente da CAMARB nomeou como tal a Sra. Maria Montenegro. Ato contínuo, a Secretaria da CAMARB enviou cópia do respectivo requerimento e dos documentos que o instruíram para a Tapero, e notificou a árbitra indicada, que, não tendo sido impugnada, estabeleceu o cronograma para o procedimento. Em atenção a ele, a Tapero apresentou sua resposta tempestivamente.
30. Em paralelo, no procedimento arbitral principal, a Secretaria da CAMARB enviou à Tapero uma via da solicitação de arbitragem e dos seus anexos, notificando-a para se manifestar no prazo de dez dias. Na sua resposta, a Tapero deduziu pedido reconvenicional, manifestando a sua intenção de postular contra a BACAMASO o ressarcimento dos custos que suportou com a contratação substitutiva e o pagamento de indenização pelos prejuízos que sofreu em razão do adiamento da inauguração do *data center*<sup>14</sup>.
31. Em 27 de janeiro de 2023, a árbitra deferiu o pedido de tutela provisória formulado pela BACAMASO<sup>15</sup>, ordenando à Tapero que depositasse a quantia equivalente ao valor da última medição em conta bancária a ser aberta pela CAMARB. Para evitar o bloqueio das suas contas bancárias e do seu faturamento, e tendo em vista que o pedido de recuperação judicial ainda não havia sido examinado devido à perícia preliminar da contabilidade da Tapero ordenada pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO, a Tapero acatou a ordem da árbitra de emergência e efetuou o depósito do montante controvertido.
32. Após a prolação da decisão pela árbitra de emergência, os representantes da BACAMASO e da Tapero iniciaram conversas para tentar negociar uma solução para o conflito. Contudo, as tentativas foram infrutíferas. Assim, ante a existência de cláusula escalonada no Contrato de EPC que previa a realização de mediação de forma prévia ou conjunta com a arbitragem, a Tapero, orientada por sua equipe jurídica, entendeu que a mediação seria positiva, considerando a relação pré-existente entre as empresas, e encaminhou, em 24 de fevereiro de 2023, solicitação de mediação à CAMARB. Na mesma data, a Secretaria da CAMARB recebeu o pedido e encaminhou convite para a BACAMASO, nos termos do seu Regulamento de Mediação Empresarial.
33. A BACAMASO informou não se opor à realização da mediação, desde que a Tapero concordasse com a manutenção do procedimento de arbitragem. A Tapero, a seu turno, manifestou sua concordância com o prosseguimento simultâneo dos dois procedimentos. Em razão da escalada do conflito entre J. Cardoso e Vicente e por razões de expertise, foram indicados como representantes para a mediação, pela Tapero, seu Diretor Financeiro, Eng. Sr. G. Ramos, e pela BACAMASO, o Eng. Sr. J. Cardoso Grilo, também Diretor Financeiro.
34. Em 1º de março de 2023, foi assinado o Termo de Arbitragem<sup>16</sup>. Poucos dias depois, a Tapero informou que a perícia contábil preliminar havia sido concluída e a recuperação judicial deferida pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO<sup>17</sup>, que, com base no artigo 6º, incisos II, da Lei de Recuperação e Falência, ordenou que todas as ações de execução movidas em face da Tapero fossem suspensas.
35. Nesse contexto, a Tapero requereu ao Tribunal Arbitral que revogasse, de imediato, a decisão da árbitra de emergência, determinando a liberação do montante por ela depositado na conta bancária aberta pela CAMARB, e que excluísse desde logo do procedimento o pedido da BACAMASO para que fosse

<sup>14</sup> Anexo 13 – Resposta da Tapero à Solicitação de Arbitragem, datada de 22 de janeiro de 2023.

<sup>15</sup> Anexo 14 – Decisão da árbitra de emergência, datada de 27 de janeiro de 2023.

<sup>16</sup> Anexo 15 – Termo de Arbitragem, firmado em 1º de março de 2023.

<sup>17</sup> Anexo 16 – Sentença do juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol, datada de 06 de março de 2023.

ressarcida dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas, uma vez que a controvérsia não foi previamente submetida pela BACAMASO ao *Dispute Board*, nos termos da cláusula de resolução de disputas do Contrato de EPC. À BACAMASO foi assegurado o direito de resposta.

36. Em 1º de junho de 2023, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 01<sup>18</sup>, determinando que as partes submetam Memoriais Escritos até 17 de agosto de 2023 (quinta-feira), abordando os 04 pontos controvertidos abaixo elencados:

- i.* O fato novo comunicado pela Tapero (deferimento do seu pedido de recuperação judicial, comunicado pela Tapero) enseja a revogação imediata da decisão da árbitra de emergência?
- ii.* O fato de a BACAMASO não ter submetido ao *Dispute Board* o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?
- iii.* O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?
- iv.* A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do *Data Center*?

37. Na sessão de assinatura do Contrato de Mediação<sup>19</sup>, a Tapero sustentou que a mediação seria uma oportunidade que as partes teriam para resolver suas divergências em relação ao caso, bem como discutir os pontos centrais da disputa com o objetivo de, eventualmente, conseguirem também encerrar por acordo a arbitragem:

- i.* A BACAMASO é responsável pela crise financeira da Tapero e, por consequência, pelo processo de recuperação judicial?
- ii.* O fato de a BACAMASO não ter submetido ao *Dispute Board* o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?
- iii.* O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?
- iv.* A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do *Data Center*?

\* \* \*

<sup>18</sup> Anexo 17 – OP nº 01, proferida em 1º de junho de 2023.

<sup>19</sup> Anexo 18 – Contrato de Mediação, firmado em 1º de março de 2023.

# NOTÍCIAS | TECNOLOGIA



**TAPERO TECNOLOGIA S.A. APROVA A  
CONSTRUÇÃO DE DATA CENTER DE ALTA  
TECNOLOGIA EM PORTAL DO SOL**

**LEIA MAIS**

[www.folhadoportal.com.br](http://www.folhadoportal.com.br)

# NOTÍCIAS | TECNOLOGIA



O Conselho de Administração da Tapero Tecnologia S.A., empresa de tecnologia responsável pelo *software* "Manuel" aprovou a construção de um *data center* para manter sua infraestrutura de processamento de dados, na cidade de Portal do Sol. O empreendimento irá trazer um impulso significativo para o setor de tecnologia local. Com infraestrutura de última geração e capacidade de processamento avançada, o *data center* promete impulsionar a inovação e acelerar o crescimento digital na região. Essa inauguração estabelece um marco importante no avanço tecnológico da cidade, abrindo novas oportunidades para empresas e fortalecendo seu posicionamento como um hub tecnológico em ascensão.

**LEIA MAIS**

[www.folhadoportal.com.br](http://www.folhadoportal.com.br)

## **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**AGENTE FINANCEIRO - BANCO DOS CORAIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, (*omissis*), com sede na Rua dos Bancários, 100, Porta do Sol/CO, na forma do seu estatuto social;

e

**BENEFICIÁRIA - TAPERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, (*omissis*), por seu representante abaixo assinado.

Considerando:

I – que a BENEFICIÁRIA é uma sociedade empresária, com atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação, que pretende construir um *data center* ultramoderno na região de Portal do Sol, no estado de Corais (PROJETO);

II – a regularidade da BENEFICIÁRIA com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – a entrega de parecer jurídico atualizado da BENEFICIÁRIA sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – que os recursos foram captados no mercado pelo BANCO DOS CORAIS.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Banco dos Corais concede à BENEFICIÁRIA financiamento no valor de R\$ 1.199.196.859,20 (um bilhão, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), proveniente de recursos ordinários do Banco dos Corais, com a finalidade única e exclusiva de financiar o PROJETO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

2.1 O financiamento ora concedido se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas despesas relacionadas à finalização do PROJETO, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, aquisição de bens e serviços e quaisquer outros dispêndios que ultrapassem o valor inicialmente previsto no PROJETO citado neste CONTRATO.

2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste CONTRATO.

*(omissis)*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é de 36 (trinta e seis meses), contados da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

3.2 O valor de até *(omissis)* poderá ser disponibilizado à BENEFICIÁRIA a título de adiantamento.

3.3. O crédito será liberado parceladamente, mediante cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula *(omissis)*, de acordo com o faturamento do adiantamento, a aquisição dos BENS ou mediante apresentação de fatura correspondente aos SERVIÇOS prestados para a execução do PROJETO.

*(omissis)*

3.6 O prazo total deste CONTRATO é de 96 meses. O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação (“Período de Carência”). A partir do fim

do Período de Carência, ressalvado o disposto na cláusula décima, este CONTRATO deverá ser amortizado em 82 meses, contados a partir do mês seguinte ao do término de carência, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo (*omissis*).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES**

(*omissis*)

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PRECEDENTES**

(*omissis*)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS JUROS**

6.1. Sobre o valor do FINANCIAMENTO incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros - CDI, acrescidas de 4,9% a.a. (quatro vírgula nove por cento ao ano).

6.2. No caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da BENEFICIÁRIA quanto por parte do Banco dos Corais, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

(*omissis*)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLENTO FINANCEIRO**

7.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

<b>Nº de Dias Úteis de Atraso</b>	<b>Pena Convencional</b>
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

7.2. A BENEFICIÁRIA, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pelo Banco Coral, na forma e prazos ora pactuados.

*(omissis)*

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

8.1. Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Banco dos Corais;

II - realizar o PROJETO com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

III - contratar e/ou adquirir os BENS, OBRAS e SERVIÇOS para os quais foram destinados recursos deste CONTRATO de acordo com a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e trabalhista;

IV - manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do PROJETO, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste FINANCIAMENTO e divulgar o seu uso no PROJETO, bem como fornecer esses registros ao Banco dos Corais;

V - manter todos os registros - contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos - que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do PROJETO, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;

VI - implementar as medidas recomendadas pelo Banco dos Corais, além de elaborar e prestar ao Banco dos Corais todas as informações que o Banco dos Corais justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VII – na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente CONTRATO, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao Banco dos Corais, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

VIII - adotar, durante o período de vigência deste CONTRATO, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;

IX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste CONTRATO;

X - fornecer ao Banco dos Corais, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente;

XI - apresentar ao Banco dos Corais listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental inquéritos civis e procedimentos

investigatórios promovidos pelo Ministério Públicos ações civis públicas, Termos de Ajustamento - TAC - assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XII - observar, durante o período de vigência deste CONTRATO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

XIII - manter conta corrente (“Conta Vinculada”) exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Terceira, utilizando-a para efetuar todos os pagamentos com recursos oriundos do presente CONTRATO;

XIV - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa do Banco dos Corais, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XV – Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do FINANCIAMENTO a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Banco dos Corais. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente CONTRATO.

XVI – Adotar medidas e garantir que eventuais disputas ou controvérsias com os seus contratados ou fornecedores, decorrentes ou relativas do PROJETO, sejam solucionados preferencialmente de modo consensual ou negociado, recomendando-se a utilização de um Comitê de Resolução de Disputa.

*(omissis)*

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

9.1 A BENEFICIÁRIA obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar ao Banco dos Corais sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

9.2. A BENEFICIÁRIA se obriga a observar a legislação trabalhista e se abster de realizar qualquer tipo de contratação que possa envolver, ainda que indiretamente, a utilização mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou o exercício de atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

9.3 A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir ao Banco dos Corais qualquer quantia a que o Banco dos Corais venha a ser compelido a pagar em razão de violações à legislação ambiental ou trabalhista em decorrência do PROJETO, assim como deverá indenizar o Banco dos Corais por quaisquer PERDAS que este venha a experimentar em razão de dano ambiental.

9.4 A BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco dos Corais qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação à lei ambiental ou trabalhista durante a execução do PROJETO apoiados com os recursos deste CONTRATO, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

*(omissis)*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

10.1. O Banco dos Corais poderá declarar vencido antecipadamente este CONTRATO, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso haja qualquer violação das Obrigações Especiais da Beneficiária ou na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- a) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- b) conhecimento pelo Banco dos Corais, a qualquer tempo, de que as atividades da BENEFICIÁRIA violam as obrigações previstas na Cláusula Nona;
- c) ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- d) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente CONTRATO;
- e) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- f) eventos que possam causar prejuízo à imagem do Banco dos Corais no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

11.1. Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da BENEFICIÁRIA, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o Banco dos Corais realizar e os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva CONTA VINCULADA.

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

12.1. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco dos Corais, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da BENEFICIÁRIA, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o Banco dos Corais relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

(omissis)

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor para um só efeito.

Portal do Sol/CO, 14 de outubro de 2018.



**BANCO DOS CORAIS**

(omissis)



**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

(omissis)

**TESTEMUNHAS:**



A. dos Anjos

CPF: (omissis)

RG: (omissis)



C. Anísio

CPF: (omissis)

RG: (omissis)

**CONTRATO DE ENGINEERING, PROCUREMENT AND  
CONSTRUCTION, A PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE  
“LUMP SUM TURNKEY (LSTK)”**

Tapero Tecnologia S.A.

E

BACAMASO Engenharia S.A.

**Portal do Sol/CO - 26 de novembro de 2018**

**CONTRATO DE ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION, A PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE “LUMP SUM TURNKEY (LSTK)”**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito,

Tapero Tecnologia S.A. (“Contratante”), sociedade anônima, (*omissis*), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;

BACAMASO Engenharia S.A. (“Contratada”), sociedade anônima, (*omissis*), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;

Sendo a Contratante e a Contratada doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Contratante atua nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação e pretende projetar e construir um “Data Center”, conforme detalhado no Anexo (*omissis*), na região de Portal do Sol, no estado de Corais, o qual servirá como infraestrutura de processamento de dados, local onde os seus servidores estratégicos ficarão instalados;
- b) a Contratada detém conhecimento e experiência na execução de obras dessa natureza na modalidade “*lump sum turnkey (LSTK)*”;
- c) a Contratada, em 04 de novembro de 2018, foi declarada vencedora da concorrência privada para obter o direito de celebrar para projetar e construir o *Data Center*, mediante celebração de contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) na modalidade “*lump sum turnkey (LSTK)*” com a Contratante;
- d) (*omissis*).

Resolvem celebrar o presente Contrato de *Engineering, Procurement and Construction*, a Preço Global, na Modalidade “*Lump Sum Turnkey (LSTK)*” (“Contrato”), nos seguintes termos:

**DEFINIÇÕES**

(*omissis*)

**LISTA DE ANEXOS**

(*omissis*)

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1. As obras para a implementação completa e integral do *Data Center* (“Obras”) objeto deste Contrato serão executados pela Contratada em regime de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*), a preço Global e na modalidade “*lump sum turnkey* (LSTK)”, competindo à Contratada executar e/ou fornecer todos os bens e serviços necessários à sua implantação, ainda que não expressamente estipulados neste Contrato, observadas as especificações técnicas fornecidas pela Contratante, as melhores práticas de engenharia, as determinações legais e regulamentares pertinentes, além das disposições contratuais.

3.2. Dentre outros, os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato incluem todos e quaisquer serviços necessários à execução do: (i) projeto Executivo; (ii) projeto “as built”; (iii) apoio técnico às obras; (iv) obras civis; (v) testes de aceitação; (vi) montagem eletromecânica e supervisão de montagem; (vii) comissionamento civil e eletromecânico e testes de desempenho dos equipamentos e instalações; (viii) fornecimento de transporte, produtos, insumos, bem como os seus respectivos testes e controles de qualidade; (ix) fornecimento de todos os equipamentos, materiais (mecânicos, elétricos, etc.), ferramentas, manuais de operação e manutenção, entre outros necessários; e (x) estudos de proteção e calibração do sistema.

3.3. As Obras deverão ser executadas pela Contratada com estrita observância dos Anexos, que constituem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos. O Contrato compreende as suas Cláusulas e os Anexos. Os documentos que constituem o Contrato devem ser considerados mutuamente explicativos um do outro.

3.4 A Contratada é integralmente responsável pela consecução do *Data Center*, sendo responsável, inclusive, por todas as características de natureza geológica, geotécnica e hidrológicas relacionada com as Obras, ainda que decorrentes de atividades imprevistas.

*(omissis)*

## CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, a Contratada declara e garante à Contratante que:

- a) recebeu, com a antecedência necessária, as especificações técnicas para as Obras e implementação do *Data Center*, bem como todos os *Key Performance Indicator* (“KPI”) constantes do Anexo *(omissis)*, além de outros documentos a cargo da Contratante necessários à execução do Contrato. Ainda, declara que assume todas e quaisquer consequências decorrentes da sua própria interpretação dos documentos e das informações a que teve acesso na forma da presente Cláusula;
- b) tem todas as condições para executar as Obras nos termos dos documentos de que trata a alínea “a” acima e do presente Contrato;
- c) que o preço global do presente Contrato, conforme definido na cláusula oitava, foi estabelecido a partir de sua proposta comercial e que contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e total conclusão das Obras e implementação do *Data Center*, bem como os resultados por ela almejados;

- d) examinou o local onde serão realizadas as Obras, e que está totalmente ciente das condições que possam, direta ou indiretamente, influenciar na execução das Obras e no cumprimento do objeto do presente Contrato, tais como, mas sem se limitar a: (i) condições socioeconômicas das comunidades locais, incluindo o conhecimento da possibilidade da ocorrência de manifestações da comunidade no local onde serão realizadas as Obras; (ii) localização e adequação dos locais onde serão realizadas as Obras para a sua execução; (iii) condições dos acessos aos locais onde serão realizadas as Obras; (iv) natureza e condições do terreno e de solo do local das Obras, incluindo-se condições de subsolo, bem como as condições meteorológicas do local das Obras; (v) trabalhos executados e a executar por eventuais terceiros contratados; e (vi) vias de acesso, transporte e meios de comunicação, notadamente no que corresponder ao valor devidamente orçado, contingenciado e contratado, bem como qualidade e prazo para execução das Obras, não podendo fazer qualquer reclamação em seu favor fundamentada em eventuais impactos desfavoráveis decorrentes de tais fatores na execução das Obras e/ou que tenham resultado na responsabilização da Contratada;
- e) que tem pleno conhecimento do conteúdo, das condições e das obrigações decorrentes do financiamento obtido pela Contratante perante o Banco dos Corais (“Contrato de Financiamento”), que corresponde a 80% (oitenta por cento) dos custos a serem dispendido pela Contratante com as Obras;
- f) não necessita efetuar qualquer investimento significativo para a execução das Obras, possuindo toda a infraestrutura física, recursos tecnológicos e mão-de-obra para sua execução;
- g) *(omissis)*.

4.2. As Partes declaram que são legalmente capazes e que detém conhecimento jurídico, econômico e financeiro suficiente para compreender e aceitar todos os termos, condições e cláusulas do presente Contrato, estando, ainda, devidamente assistidas por seus advogados, que lhes explicaram, dentre outros, o conteúdo, as causas, os benefícios, os impactos e consequências, de caráter pessoal, jurídico, econômico, financeiro e de qualquer outro aspecto, deste Contrato, bem como que a relação existente entre as Partes é apenas de natureza comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROJETO BÁSICO OTIMIZADO E CONSOLIDADO**

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo determinado, a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que sejam concluídas integralmente as Obras objeto deste Contrato, com sua consequente entrega à Contratante, e adimplidas todas as obrigações ora estabelecidas, sem prejuízo do disposto no Anexo *(omissis)* e das datas limite para conclusão das Obras pela Contratada.

6.2. O prazo previsto para conclusão das Obras contempla a finalização das Obras, a entrega *do Data Center* em perfeito funcionamento, bem como a mobilização e desmobilização da Contratada para realização das Obras.

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MARCOS CONTRATUAIS**

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA OITAVA – PREÇO GLOBAL**

8.1. Em contrapartida à execução das Obras, a Contratante pagará à Contratada a importância total bruta prevista de R\$ 1.498.996.074,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais) (“Preço Global”), que inclui todos os custos e despesas, diretos e indiretos, para execução das Obras e entrega do *Data Center*.

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA NONA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro das Obras (Anexo *omissis*).

9.2. A Contratada realizará as medições das Obras executadas conforme etapas previstas no Cronograma das Obras (“Medições”). Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante Boletim de Medição (“Boletim de Medição”) descrevendo a medição realizada no mesmo período e os valores dela decorrentes, com destaque dos eventos de pagamento cumpridos no mês anterior.

9.3. A Contratante deverá aprovar o Boletim de Medição ou requerer ajustes, adequações, refazimentos, complementações, correções ou retificações no Boletim de Medição ou na parte das Obras submetida à medição (conforme o caso), no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do Boletim de Medição.

9.3.1 Em caso de aprovação parcial, a Contratante realizará o pagamento da parte incontroversa. Constatando-se a necessidade de alteração do boletim de medição, a Contratada deverá realizá-las dentro de até 5 dias e submeter os documentos novamente à apreciação da Contratante, repetindo-se o procedimento de aprovação. As notas fiscais relativas ao pagamento da parte incontroversa deverão conter todas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas por lei.

9.4. Observado o disposto neste Contrato, a Contratante deverá pagar o montante indicado nos relatórios de medição à Contratada no prazo de *(omissis)* dias contados da emissão da fatura pela Contratada.

9.4.1. Fica expressamente acordado entre as Partes que a aceitação pela Contratada do relatório de medição e posterior pagamento da parte correspondente não representará uma aceitação total ou parcial da parte das Obras submetida à medição, sendo certo que a Contratada permanecerá responsável e

obrigada a reparar eventuais defeitos que sejam verificados durante a execução da Obra e após a referida medição, nos termos deste Contrato.

9.5. Em garantia do cumprimento integral das suas obrigações estabelecidas na Cláusula 11.1 e para a cobertura de eventuais penalidades e outros débitos de responsabilidade da Contratada, a Contratante reterá, em cada medição, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de todas as faturas emitidas pela Contratada (“Retenção Técnica”).

9.5.1. Observadas as condições estabelecidas neste contrato, e desde que inexistam descumprimentos ou multas, a Contratada liberará a importância a título de Retenção Técnica, sem quaisquer juros ou correção, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Final, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

9.5.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.5, a Contratante fica desde já autorizada a reter quaisquer pagamentos devidos à Contratada nas hipóteses de descumprimento pela Contratada dos marcos contratuais e/ou de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato.

9.5.3. A Contratante fica desde já autorizada a promover compensação automática entre os valores da Retenção Técnica e/ou quaisquer outros valores devidos à Contratada e as penalidades a que a Contratada haja dado causa e demais créditos que porventura tenha em face da Contratada.

*(omissis)*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIDADE, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO**

*(omissis)*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratada se compromete a:

- a) executar as Obras, bem como realizar todas as outras operações e medidas necessárias para a implementação do *Data Center* de acordo com (i) as especificações, orientações e condições previstas no Contrato, (ii) os KPI estabelecidos no Anexo *(omissis)*; (iii) as especificações, orientações e condições indicadas pela Contratante, durante a execução das Obras, e (iv) as especificações e procedimentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo todas as leis relacionadas à saúde ocupacional, segurança e meio ambiente, pelas melhores normas e padrões técnicos, tanto nacionais como internacionais e pelos melhores padrões e práticas de engenharia, respondendo diretamente pela qualidade, adequação e execução das Obras;
- b) manter a Contratante permanentemente ciente acerca das atividades específicas no âmbito da execução das Obras e admitir o acompanhamento das Obras, sem se omitir quanto a dados e informações pertinentes;

- c) selecionar e adquirir os materiais, maquinário, equipamentos e serviços de primeira qualidade necessários à execução das Obras e à implementação do *Data Center*, observando as especificações do Anexo (*omissis*); e
- d) conhecer as finalidades e objetivos da Contratante em relação as obras, sobretudo eventuais interfaces que este deva ter com outros equipamentos, sistemas ou empreendimentos, assegurando à Contratante que a execução do Contrato operará em atendimento a tais finalidades e objetivos;
- e) (*omissis*).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratante se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da Cláusula Oitava e Anexo (*omissis*), desde que a Contratada cumpra rigorosamente o Cronograma das Obras, observadas as previsões de suspensão de pagamento previstas neste Contrato;
- b) informar à Contratada qualquer fato relevante que se refira ao andamento das Obras ou implementação do *Data Center*;
- c) manter equipe de fiscalização no local de execução das Obras e colaborar com a Contratada, sempre que necessário, para superar eventuais dificuldades na execução deste Contrato, atendendo aos eventuais pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada;
- d) analisar e comentar os relatórios periódicos que forem enviados pela Contratada, reportando eventuais comentários a respeito das atividades e/ou informações contidas nos documentos;
- e) obter e manter em vigor as Licenças necessárias para realização das Obras e implementação do *Data Center*;
- f) emitir os certificados estabelecidos na Cláusula Décima Quarta, em especial o Certificado de Aceitação das Obras;
- g) obedecer e respeitar todos os prazos de resposta e comunicação estabelecidos neste Contrato;
- h) (*omissis*).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS DE QUALIDADE, DESEMPENHO E TÉCNICAS**

13.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelas características, especificações e qualidade técnica das Obras, dos materiais, dos equipamentos e da implementação do *Data Center*. Em caso de

falhas, vícios, defeitos, imperfeições e/ou imprecisões, de caráter oculto ou não, decorrentes das Obras, dos materiais, dos equipamentos e da implementação do *Data Center*, ou referente aos documentos e informações originados da execução das Obras (“Defeitos”), e que forem constatados durante o prazo deste Contrato e em até 10 (dez) anos contados da data de emissão do Certificado de Aceitação das Obras, a Contratante poderá, mediante notificação escrita, exigir da Contratada que a Contratada refaça, complemente, adequa, corrija ou retifique, conforme o caso, as Obras.

13.2. Os refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações, conforme o caso, exigidos na forma e prazo da Cláusula 13.1 acima, não resultarão em qualquer pagamento adicional pela Contratante à Contratada. Para tanto, a Contratante notificará a Contratada, no prazo de até 30 dias da constatação do Defeito, acerca dos refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações, conforme o caso, a serem feitos e do prazo para sua conclusão.

(*omissis*)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO PARCIAL E FINAL**

14.1. Concluídas as Obras (incluídos todos os testes necessários) e implementado integralmente o *Data Center*, de acordo com os projetos aprovados, a Contratada notificará a Contratante para que, no prazo de 3 (três) meses contados do recebimento da notificação, a Contratante possa realizar uma fiscalização nas Obras e em todos os documentos e informações relacionados às Obras e à implementação do *Data Center*, e dar o aceite final, condicionado à apresentação dos documentos listados nesta Cláusula.

14.1.1. Durante o prazo previsto na Cláusula 14.1, a Contratante poderá solicitar à Contratada que realize ajustes, refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações (conforme o caso) nas Obras, nos equipamentos e/ou materiais e em qualquer documento e informações relacionados às Obras e à implementação do *Data Center*. Caso ambas as Partes estejam de acordo, a Contratada se obriga a realizar tais ajustes, refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações (conforme o caso) no menor prazo possível a partir do recebimento de notificação enviada pela Contratante.

14.2. No prazo de 15 (quinze) dias contados (i) do encerramento do prazo previsto na Cláusula 14.1 (caso todos os ajustes, refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações tenham sido realizados pela Contratada dentro do referido prazo e aceitos a critério da Contratante), ou (ii) da data de conclusão de todos os ajustes, refazimentos, complementações, adequações, correções e retificações nas Obras, nos equipamentos, nos materiais e nos documentos e informações relacionados às Obras e à implementação do *Data Center*, que tenham sido solicitados pela Contratante durante o prazo previsto na Cláusula 14.1 e conforme venham a ser aceitos a critério da Contratante, o que ocorrer por último; a Contratada entregará à Contratante os documentos técnicos relacionados às Obras e à Implementação do *Data Center*, as plantas e vistas da construção, bem como os seguintes documentos, ressalvados eventuais atrasos decorrentes de ato de autoridade, que não seja atribuível à Contratada (“Entrega Formal das Obras”):

a) (*omissis*).

14.3. Na data de Entrega Formal das Obras, a Contratante emitirá o certificado de aceitação da obra (“Certificação de Aceitação das Obras”) e as Partes celebrarão termo de encerramento contratual

(“Termo de Encerramento Contratual”) e o termo de pagamento da última medição (“Termo de Recebimento Final”), desde que:

- a) as Obras estejam concluídas e a implementação do *Data Center* tenha se concluído, tudo de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Contratante e constantes deste Contrato e dos seus Anexos, sem quaisquer restrições e/ou vícios, sem prejuízo das obrigações da Contratada e do prazo de garantia previstos neste Contrato;
- b) a documentação necessária e obrigatória tenha sido entregue pela Contratada e aceita pela Contratante;
- c) todos os materiais não utilizados, assim como os equipamentos e ferramentas da Contratada, tenham sido retirados do local da obra; e
- d) não existam quaisquer pendências de pagamentos pela Contratada, incluindo, sem limitações, multas ou indenizações devidas no âmbito deste Contrato.

(*omissis*)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

15.1. As Partes expressamente aceitam e reconhecem que não há nem haverá vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou societário entre si ou entre uma Parte e os empregados e prestadores de serviço da outra Parte. A Contratada será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato atribuível à Contratada, seus empregados, diretores, prepostos e eventuais Subcontratados, conforme venha a ser indicado pela Contratante, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista ou previdenciária em decorrência da execução das Obras e implementação do *Data Center* objeto deste Contrato, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da Contratada, das suas afiliadas e subsidiárias, ainda que a responsabilidade seja subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações por perdas e danos (diretos e indiretos), decorrentes de sua responsabilidade. Caso o ato ou omissão seja atribuível à Contratada (e/ou às pessoas relacionadas a ela, indicadas acima) e a Contratante, a Contratada responderá na medida em que concorreu para o ato ou omissão.

15.2. A Contratada assume a obrigação de indenizar a Contratante e mantê-la indene de, e em relação a, todos e quaisquer perdas e danos (diretos e indiretos), demandas, custos, tributos, multas e desembolsos (inclusive contratuais, custas judiciais, correção monetária, e honorários razoáveis de advogado, bem como toda e qualquer multa ou penalidade pecuniária que possa vir a ser imposta) (“Perdas”), sofridos, imputados ou incorridos pela Contratante, suas afiliadas e subsidiárias, e respectivos empregados, diretores, prepostos, representantes, decorrentes de (i) qualquer falsidade, inexistência ou incorreção das declarações prestadas pela Contratante neste Contrato; (ii) o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação atribuída à Contratante nos termos deste Contrato; (iii) quaisquer Defeitos referentes à execução das Obras e à implementação do *Data Center*.

15.2.1. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada será limitada a 100% (cem por cento) do Preço Global. Não serão considerados Perdas indenizáveis pela Contratada danos indiretos e lucros cessantes sofridos pela Contratante ou terceiros.

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

16.1. Caso a Contratada deixe de executar suas obrigações na forma prevista neste Contrato, a Contratada estará sujeita ao pagamento da multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Preço Global até o cumprimento da referida obrigação, limitada a 10% do Preço Global, podendo a Contratante, a seu critério, resolver o presente Contrato, seguindo o procedimento previsto na Cláusula Décima Sétima, sem prejuízo da obrigação de indenização à Contratante pelas Perdas decorrentes do inadimplemento, na forma prevista neste Contrato.

16.2. Em caso de atraso na execução das Obras e/ou na implementação do *Data Center*, ou inobservância dos Marcos Contratuais, observados os prazos e cronograma previstos neste Contrato (inclusive na hipótese de atraso da mobilização) atribuível à Contratada, que não venha a ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias (ou prazo superior que venha a ser indicado pela Contratante), a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa diária não compensatória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Preço Global, limitada a 10% (dez por cento) do Preço Global e incidente até o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da obrigação de indenização à Contratante pelas Perdas decorrentes do inadimplemento, na forma prevista neste Contrato.

16.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas de forma cumulativa e não substituirão, reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da Contratada sob este Contrato, em especial a obrigação da Contratada de indenizar as Perdas suportadas pela Contratante.

16.4. As multas aplicadas serão consideradas como dívida líquida e certa ficando a Contratante autorizada a compensá-las automaticamente com quaisquer valores devidos à Contratada com base neste Contrato, inclusive com valores da Retenção Técnica, ou ainda executá-las judicialmente, servindo para tanto o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

16.5. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO**

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

*(omissis)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES DE ESCOPO**

(omissis)

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGUROS E GARANTIAS DE PERFORMANCE

(omissis)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFIDENCIALIDADE

(omissis)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

(omissis)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

22.1. **Dispute Board.** As Partes concordam em estabelecer e manter, durante a vigência do Contrato, um Dispute Board, de acordo com as regras constantes do Regulamento de Dispute Board (“Regulamento de Dispute Board”) da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”), para acompanhar a execução do Contrato a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas a este Contrato. O procedimento será administrado pela CAMARB, nos termos do Regulamento.

22.1.1. **Nomeação do Comitê.** Deverá ser assinado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Termo de Constituição do *Dispute Board* estabelecendo a modalidade de Comitê de Revisão (“Comitê”) CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”).

22.1.1.1. O Comitê será regulado conforme o disposto neste Contrato e, subsidiariamente, pelas regras constantes do Regulamento de *Dispute Board* vigente na data da assinatura do Termo de Instauração do Comitê.

22.1.1.2. Em caso de divergência entre o Contrato, incluindo seus Anexos, e o Regulamento, prevalecem as disposições do Contrato.

22.1.1.3. O Comitê será composto por três profissionais devidamente qualificados, sendo dois com conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato, para exercer a função de membros técnicos, e um com formação jurídica, para atuar na função de presidente do Comitê.

22.1.1.4. Cada parte nomeará um membro técnico para a composição do Comitê, a ser submetido à aprovação da outra Parte. Se, após 15 (quinze) dias a contar da indicação, a Parte não se manifestar quanto à nomeação do membro pela outra parte, o silêncio será entendido como anuência na nomeação. Os dois membros técnicos deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como

presidente. Eventuais problemas na nomeação serão resolvidos nos termos do Regulamento.

22.1.1.5. As condições de remuneração dos membros observarão o (*omissis*), adotando-se os valores de honorários e diárias fixados (*omissis*) no momento da celebração do Contrato. Os honorários dos membros deverão ser suportados igualmente pelas Partes.

22.1.2. **Taxas e Honorários.** As Partes também deverão arcar com as taxas administrativas cobradas pela CAMARB, incluindo, mas não se limitando a, taxas de registro e adiantamento de despesas do procedimento de *Dispute Board*. As taxas administrativas do procedimento de *Dispute Board* deverão ser suportadas igualmente pelas Partes, assim como os honorários do Comitê, que serão no montante de (*omissis*).

22.1.3. **Reuniões do Comitê.** Em regra, a cada 60 (sessenta) dias será realizada uma reunião, que ocorrerá após visita à obra, da qual deverão participar os Membros do Comitê, os representantes das Partes e outras partes eventualmente convocadas.

22.1.3.1. A realização de reuniões de urgência ou extraordinárias, além daquelas já previstas no cronograma acordado pelas Partes junto ao Comitê, dependerá de prévia concordância entre as Partes.

22.1.3.2. A cada reunião realizada, os Membros do Comitê e as Partes agendarão a próxima reunião, que poderá ocorrer num período superior ao previsto acima, a depender do andamento da execução do Contrato.

22.1.4. **Requerimentos ao Comitê.** Caso surja um conflito entre as Partes relacionado com o Contrato, durante a vigência deste, qualquer das Partes pode submeter por escrito o conflito ao Comitê com cópia para a outra Parte (“Requerimento”). O Requerimento deve indicar que cumpre os termos desta Cláusula e deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.

22.1.4.1. Considera-se que o Comitê recebeu o Requerimento na data em que esta for recebida pelo presidente do Comitê.

22.1.4.2. Ambas as Partes devem de imediato disponibilizar ao Comitê todas as informações, bem como o acesso ao Local da Obra e instalações.

22.1.4.3. A atuação do Comitê não se confunde com a atuação de Tribunal Arbitral e/ou de Mediador(es).

22.1.4.4. No prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou em prazo diferente acordado entre o Comitê e as Partes, o Comitê emitirá a sua manifestação sobre o Requerimento em forma de recomendação (“Recomendação”), a qual deve ser fundamentada.

22.1.4.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal das Partes acerca da Recomendação, a Parte interessada, mediante comunicação

à outra Parte, ao Comitê e à Secretaria da CAMARB, poderá solicitar ao Comitê que: (i) corrija qualquer erro material; (ii) esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou (iii) Sse pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se. O Comitê terá 10 (dez) dias para se manifestar acerca da solicitação referida na presente Cláusula.

22.1.4.5. Por iniciativa própria, o Comitê poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados, desde que tal correção seja submetida às Partes no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que a referida manifestação for prolatada.

22.1.4.6. Se o Comitê não proferir a sua Recomendação no prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou no prazo acordado com as Partes, qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o término do referido prazo, notificar a outra Parte do seu desacordo em relação ao conflito e instaurar o procedimento de mediação e/ou arbitral.

22.1.5. **Discordância em relação à Recomendação.** Qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após receber Recomendação, notificar a outra Parte do seu desacordo (“Discordância”). O Comitê emitirá a sua manifestação sobre a Discordância em até 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, caso o Comitê não se manifeste, ou a Parte permaneça sem concordar com a Recomendação, qualquer das Partes poderá submeter o pleito à mediação e/ou arbitragem.

22.1.5.1. A qualquer momento, enquanto não for emitida a sentença arbitral, as Partes poderão, voluntariamente, acatar a Recomendação e cumprir seus termos ou acordar diversamente do nela previsto, priorizando a realização de mediação conforme Cláusula 22.2, visando o encerramento a disputa.

22.1.6. **Manutenção do Contrato.** Em nenhuma situação a Parte poderá interromper a execução de Contrato, em sua totalidade ou em parte, em razão do seu desacordo ou do desacordo da outra Parte quanto à Recomendação do Comitê, salvo com a concordância conjunta e por escrito da outra Parte ou em função de decisão final do Tribunal Arbitral.

22.2. **Mediação.** Sem prejuízo ao disposto acima, após o encerramento do *Dispute Board* nos termos da Cláusula 22.1.4., as Partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Contrato à mediação, de forma obrigatória, sob a administração da CAMARB Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação (“Regulamento de Mediação”). As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das Partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.

22.2.1. A realização da tentativa de mediação deverá ser prévia ou, em caso de concordância das Partes, concomitante ao procedimento arbitral, se houver.

22.2.2. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de (*omissis*), não excedendo ao prazo máximo de (*omissis*), contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso das Partes.

22.2.3. As sessões de mediação poderão ser realizadas nas dependências da CAMARB.

22.2.4. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um(a) mediador(a) que será escolhido(a) de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

22.2.5. Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a Parte convidada ficará responsável pelo pagamento de (*omissis*) por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.

22.3. **Arbitragem.** Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

22.3.1. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.

22.3.2. A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.

22.3.3. O idioma da arbitragem será o português.

22.3.4. As partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelar ou antecipada).

22.3.5. O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.

22.3.6. O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.

22.3.7. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas Partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (*omissis*) e no Regulamento de Arbitragem.

E assim, por estarem justas contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

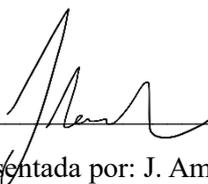
Portal do Sol/CO, 26 de novembro de 2018.

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.:**



Representada por: V. Garcia

Cargo: Diretor de Novos Negócios



Representada por: J. Amado

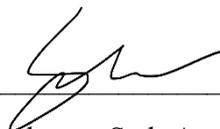
Cargo: Diretor Jurídico

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.:**



Representada por: J. Grilo

Cargo: Diretor Financeiro



Representada por: S. de Aracaju

Cargo: Diretor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**



A. dos Anjos

CPF: (omissis)

RG: (omissis)



C. Anísio

CPF: (omissis)

RG: (omissis)

# **1º ADITIVO AO CONTRATO DE *ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION*, A PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE “LUMP SUM TURNKEY (LSTK)”**

Pelo presente “1º ADITIVO” e na melhor forma de Direito, Tapero Tecnologia S.A., sociedade anônima, (*omissis*), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, e BACAMASO Engenharia S.A., sociedade anônima, (*omissis*), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”, resolvem aditar o CONTRATO DE *ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION*, A PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE “LUMP SUM TURNKEY (LSTK)” (“Contrato EPC”) celebrado pelas Partes em 26/11/2018, nos seguintes termos.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 As Partes estabelecem, por meio deste 1º ADITIVO, incluir no item 22.3 e subitens da “CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL” do Contrato EPC, que tratam da arbitragem, os subitens 22.3.4.1 e 22.3.4.2, mantendo inalterados os seus demais termos, de modo que a referida disposição contratual (item 22.3 e subitens) passará a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL*

(...)

22.3. **Arbitragem.** Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

22.3.1. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.

22.3.2. A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.

22.3.3. O idioma da arbitragem será o português.

22.3.4. As Partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelar ou antecipada).

22.3.4.1. Anteriormente ao início da jurisdição do tribunal arbitral, a parte interessada em requerer a tutela de urgência prevista no item 22.3.4 poderá, alternativamente, requerer a aplicação do procedimento do árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

22.3.4.2. O tribunal arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em parte, a tutela deferida pela autoridade judicial ou pelo árbitro de emergência.

22.3.5. O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.

22.3.6. O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.

22.3.7. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (*omissis*) e no Regulamento de Arbitragem.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato EPC.

E, por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente 1º ADITIVO em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Portal do Sol/CO, 13 de fevereiro de 2020.

### TAPERO TECNOLOGIA S.A.:



Representada por: V. Garcia

Cargo: Diretor de Novos Negócios



Representada por: J. Amado

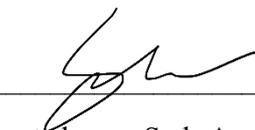
Cargo: Diretor Jurídico

### BACAMASO ENGENHARIA S.A.:



Representada por: J. Grilo

Cargo: Diretor Financeiro



Representada por: S. de Aracaju

Cargo: Diretor Jurídico

(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do 1º Aditivo do Contrato de EPC, firmado em 13 de fevereiro de 2020).

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
A. dos Anjos  
CPF: (omisis)  
RG: (omisis)

  
\_\_\_\_\_  
C. Anísio  
CPF: (omisis)  
RG: (omisis)

## PROCEDIMENTO DE DISPUTE BOARD Nº DB-00/23

### TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO *DISPUTE BOARD*

**Tapero Tecnologia S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), doravante denominada “**TAPERO**”; e

**BACAMASO Engenharia S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), doravante denominada “**BACAMASO**”; em conjunto denominadas “**Partes**”;

E o *Dispute Board*, estabelecendo a modalidade de Comitê de Revisão e doravante denominado “**Comitê**”, composto pelos seguintes “**Membros**”:

- (i) **N. DA SILVEIRA**, (*omissis*), com formação jurídica, que atuará como Presidente do Comitê;
- (ii) **R. DE QUEIROZ**, (*omissis*), com conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato, que atuará como Membro; e
- (iii) **B. DE ALENCAR**, (*omissis*), com conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato, que atuará como Membro.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram no Contrato de *Engineering, Procurement and Construction, a preço Global, na modalidade “Lump Sum Turnkey (LSTK)”*, doravante denominado exclusivamente “**Contrato**”, a instituição de um *Dispute Board*, da espécie *Dispute Review Board*, para prevenir e dirimir eventuais disputas decorrentes do referido Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de *Dispute Board* da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, doravante denominado “**Regulamento**”;

RESOLVEM as Partes e os Membros do Comitê celebrar o presente Termo de Constituição do *Dispute Board*, doravante denominado exclusivamente “**Termo**”, nos seguintes moldes:

#### **I. OBJETO**

1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços de prevenção e solução de disputas pelos Membros do Comitê, sob a forma de um *Dispute Review Board*, se tratando de um *Dispute Board* permanente às Partes, nos termos do Regulamento aplicável e das cláusulas abaixo transcritas do Contrato:

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL**

**22.1. *Dispute Board*.** As Partes concordam em estabelecer e manter, durante a vigência do Contrato, um *Dispute Board*, de acordo com as regras constantes do Regulamento de *Dispute Board* (“Regulamento de Dispute Board”) da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”), para acompanhar a execução do Contrato a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas a este

*Contrato. O procedimento será administrado pela CAMARB, nos termos do Regulamento.*

**22.1.1. Nomeação do Comitê.** *Deverá ser assinado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Termo de Constituição do Dispute Board estabelecendo a modalidade de Comitê de Revisão (“Comitê”) CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”).*

**22.1.1.1.** *O Comitê será regulado conforme o disposto neste Contrato e, subsidiariamente, pelas regras constantes do Regulamento de Dispute Board vigente na data da assinatura do Termo de Instauração do Comitê.*

**22.1.1.2.** *Em caso de divergência entre o Contrato, incluindo seus Anexos, e o Regulamento, prevalecem as disposições do Contrato.*

**22.1.1.3.** *O Comitê será composto por três profissionais devidamente qualificados, sendo dois com conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato, para exercer a função de membros técnicos, e um com formação jurídica, para atuar na função de presidente do Comitê.*

**22.1.1.4.** *Cada parte nomeará um membro técnico para a composição do Comitê, a ser submetido à aprovação da outra Parte. Se, após 15 (quinze) dias a contar da indicação, a Parte não se manifestar quanto à nomeação do membro pela outra parte, o silêncio será entendido como anuência na nomeação. Os dois membros técnicos deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como presidente. Eventuais problemas na nomeação serão resolvidos nos termos do Regulamento.*

**22.1.1.5.** *As condições de remuneração dos membros observarão o (omissis), adotando-se os valores de honorários e diárias fixados (omissis) no momento da celebração do Contrato. Os honorários dos membros deverão ser suportados igualmente pelas Partes.*

**22.1.2. Taxas e Honorários.** *As Partes também deverão arcar com as taxas administrativas cobradas pela CAMARB, incluindo, mas não se limitando a, taxas de registro e adiantamento de despesas do procedimento de Dispute Board. As taxas administrativas do procedimento de Dispute Board deverão ser suportadas igualmente pelas Partes, assim como os honorários do Comitê, que serão no montante de (omissis).*

**22.1.3. Reuniões do Comitê.** *Em regra, a cada 60 (sessenta) dias será realizada uma reunião, que ocorrerá após visita à obra, da qual deverão participar os Membros do Comitê, os representantes das Partes e outras partes eventualmente convocadas.*

**22.1.3.1.** *A realização de reuniões de urgência ou extraordinárias, além daquelas já previstas no cronograma acordado pelas Partes junto ao Comitê, dependerá de prévia concordância entre as Partes.*

**22.1.3.2.** *A cada reunião realizada, os Membros do Comitê e as Partes agendarão a próxima reunião, que poderá ocorrer num período superior ao previsto acima, a depender do andamento da execução do Contrato.*

**22.1.4. Requerimentos ao Comitê.** *Caso surja um conflito entre as Partes relacionado com o Contrato, durante a vigência deste, qualquer das Partes pode submeter por escrito o conflito ao Comitê com cópia para a outra Parte (“Requerimento”). O Requerimento deve indicar que cumpre*

os termos desta Cláusula e deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.

22.1.4.1. Considera-se que o Comitê recebeu o Requerimento na data em que esta for recebida pelo presidente do Comitê.

22.1.4.2. Ambas as Partes devem de imediato disponibilizar ao Comitê todas as informações, bem como o acesso ao Local da Obra e instalações.

22.1.4.3. A atuação do Comitê não se confunde com a atuação de Tribunal Arbitral e/ou de Mediador(es).

22.1.4.4. No prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou em prazo diferente acordado entre o Comitê e as Partes, o Comitê emitirá a sua manifestação sobre o Requerimento em forma de recomendação ("Recomendação"), a qual deve ser fundamentada.

22.1.4.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal das Partes acerca da Recomendação, a Parte interessada, mediante comunicação à outra Parte, ao Comitê e à Secretaria da CAMARB, poderá solicitar ao Comitê que: (i) corrija qualquer erro material; (ii) esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou (iii) Sse pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se. O Comitê terá 10 (dez) dias para se manifestar acerca da solicitação referida na presente Cláusula.

22.1.4.5. Por iniciativa própria, o Comitê poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados, desde que tal correção seja submetida às Partes no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que a referida manifestação for prolatada.

22.1.4.6. Se o Comitê não proferir a sua Recomendação no prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou no prazo acordado com as Partes, qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o término do referido prazo, notificar a outra Parte do seu desacordo em relação ao conflito e instaurar o procedimento de mediação e/ou arbitral.

22.1.5. **Discordância em relação à Recomendação.** Qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após receber Recomendação, notificar a outra Parte do seu desacordo ("Discordância"). O Comitê emitirá a sua manifestação sobre a Discordância em até 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, caso o Comitê não se manifeste, ou a Parte permaneça sem concordar com a Recomendação, qualquer das Partes poderá submeter o pleito à mediação e/ou arbitragem.

22.1.5.1. A qualquer momento, enquanto não for emitida a sentença arbitral, as Partes poderão, voluntariamente, acatar a Recomendação e cumprir seus termos ou acordar diversamente do nela previsto, priorizando a realização de mediação conforme Cláusula 22.2, visando o encerramento a disputa.

22.1.6. **Manutenção do Contrato.** Em nenhuma situação a Parte poderá interromper a execução de Contrato, em sua totalidade ou em parte, em razão do seu desacordo ou do desacordo da outra Parte quanto à Recomendação do Comitê, salvo com a concordância conjunta e por escrito da outra Parte ou em função de decisão final do Tribunal Arbitral.

22.2. **Mediação.** Sem prejuízo ao disposto acima, após o encerramento do Dispute Board nos termos da Cláusula 22.1.4., as Partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Contrato à mediação, de forma obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação (“Regulamento de Mediação”). As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das Partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.

22.2.1. A realização da tentativa de mediação deverá ser prévia ou, em caso de concordância das Partes, concomitante ao procedimento arbitral, se houver.

22.2.2. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de (omissis), não excedendo ao prazo máximo de (omissis), contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso das Partes.

22.2.3. As sessões de mediação poderão ser realizadas nas dependências da CAMARB.

22.2.4. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um(a) mediador(a) que será escolhido(a) de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

22.2.5. Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a Parte convidada ficará responsável pelo pagamento de (omissis) por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.

22.3. **Arbitragem.** Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

22.3.1. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.

22.3.2. A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.

22.3.3. O idioma da arbitragem será o português.

22.3.4. As partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelar ou antecipada).

22.3.4.1. *Anteriormente ao início da jurisdição do tribunal arbitral, a parte interessada em requerer a tutela de urgência prevista no item 22.3.4 poderá, alternativamente, requerer a aplicação do procedimento do árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.*

22.3.4.2. *O tribunal arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em parte, a tutela deferida pela autoridade judicial ou pelo árbitro de emergência.*

22.3.5. *O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.*

22.3.6. *O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.*

22.3.7. *A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas Partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (omissis) e no Regulamento de Arbitragem.*

## **II. DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ**

1. Sem prejuízo das previsões do Regulamento, são obrigações do Comitê na sua missão de prevenir e resolver as disputas referentes ao Contrato que lhe forem submetidas pelas Partes:

a) acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento do objeto do Contrato e obras, se for o caso, com base na documentação definida a ser recebida através do contratado do Contrato e visitas periódicas ao sítio de execução;

b) estabelecer os procedimentos e o cronograma dos trabalhos do Comitê em consenso com as Partes, se possível;

c) definir a forma e, eventualmente, o conteúdo de envio de informações pelas Partes e manter um arquivo da documentação que lhe for enviada;

d) na hipótese de o pleito submetido pelas Partes exigir conhecimento técnico especializado não dominado pelo Comitê, demandar das Partes a contratação de profissional especializado nessa matéria para auxiliar o Comitê;

e) encaminhar às Partes relatórios das visitas à obra e audiências realizadas;

f) resolver os pleitos que lhe forem submetidos de forma imparcial, independente, neutra e de maneira fundamentada, ainda que em documento redigido de forma sucinta;

g) informar imediatamente às Partes qualquer fato que possa significar a perda da imparcialidade, independência e neutralidade de Membro do Comitê; e, ainda, que possa caracterizar conflito de interesses;

**h)** observar os prazos para realização de audiências, proferimento das Decisões ou Recomendações;

**i)** não emitir opinião de mérito sobre eventual disputa do Contrato antes do proferimento da Decisão ou Recomendação solicitada, exceto no caso de as Partes terem solicitado assistência informal;

**j)** não conversar a sós com as Partes, exceto no caso de expressa concordância destas, e para fins dos contatos necessários ao agendamento de reuniões, visitas na obra e audiências;

**k)** manter em sigilo as informações e fatos relacionados com o Contrato e o Comitê, observando o dever de confidencialidade;

**l)** inexistindo acordo entre as Partes, determinar o idioma ou os idiomas do procedimento, levando-se em consideração todas as circunstâncias relevantes, inclusive o(s) idioma(s) do Contrato;

**m)** realizar todas as demais ações necessárias para cumprir com sua função de Membro do Comitê.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.** As Partes devem:

**a)** pagar aos membros do Comitê, nos termos indicados pela Secretaria da CAMARB, a tempo e modo os seus honorários, fornecer passagens e estadias e reembolsar as despesas por eles incorridas, mediante a devida comprovação;

**b)** com exceção da participação nas atividades do Comitê previstas neste Termo, no Contrato e no Regulamento, abster-se de solicitar conselho, sugestão ou fazer qualquer tipo de consulta independente aos Membros do Comitê;

**c)** fornecer aos Membros do Comitê todas as informações demandadas da execução do contrato e das obras, se for o caso, como definido no item II.1.a acima;

**e)** cooperar com a outra Parte para o bom andamento do Comitê;

**f)** manter em sigilo as informações e fatos relacionados com o Contrato e o Comitê, observando o dever de confidencialidade.

### **IV. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.** O presente Termo terá vigência compatível com o Contrato e/ou com o prazo necessário para a solução das controvérsias submetidas ao Comitê no curso do Contrato.

**2.** O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo das Partes, mediante prévia notificação no prazo 30 (trinta) dias, situação em que aquelas deverão pagar aos Membros do Comitê o valor equivalente a 3 (três) vezes os honorários mensais e, caso solicitado antes da notificação de rescisão, o pagamento extra de avaliação do pleito, salvo estipulação em contrário entre as Partes e os Membros do Comitê.

3. Em comum acordo, as Partes e os Membros do Comitê poderão rescindir o presente Termo a qualquer momento.

4. Este Termo será rescindido de pleno direito, mediante simples notificação do Comitê às Partes, caso seja suspenso por mais de 90 (noventa) dias por falta de pagamento dos honorários e ou reembolso das despesas.

5. Os efeitos produzidos pelo presente Termo continuarão em vigor no caso de morte, renúncia ou afastamento de algum dos Membros do Comitê.

## **V. DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, REEMBOLSOS E DESPESAS**

1. As Partes pagarão aos Membros do Comitê honorários e farão o reembolso das despesas por estes incorridas.

2. Os honorários dos Membros do Comitê serão negociados diretamente entre as Partes e o Comitê e são subdivididos em honorários diários por jornada e honorários mensais.

2.1. Os honorários diários foram acordados em R\$ [omissis] e cobrem os seguintes custos de jornadas:

- a) reuniões e visitas na obra;
- b) audiências;
- c) deslocamentos;
- d) reuniões internas do Comitê;
- e) estudo dos documentos referentes à controvérsia submetida ao Comitê;
- f) elaboração de uma Recomendação;
- g) organização e operação do Comitê.

3. Os honorários mensais foram acordados em R\$ [omissis] e cobrem os seguintes custos:

- a) estudo dos principais documentos contratuais para o acompanhamento do Contrato e andamento das obras;
- b) disponibilidade dos Membros para participar das reuniões do Comitê com as Partes e das reuniões internas do Comitê segundo os prazos estabelecidos;
- c) custos indiretos.

3.1. Salvo previsão diversa, os honorários mensais deverão equivaler a, no mínimo, três (três) vezes o valor dos honorários diários e deverão ser pagos a partir da assinatura do Termo de Constituição do Comitê até seu respectivo término.

4. Os honorários diários e mensais, conforme o caso, serão pagos pelas Partes até o dia 10 de cada mês vencido, mediante o envio do documento de cobrança pelos Membros.

5. Os valores dos honorários serão reajustados pela variação do IPCA, a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo.

6. As despesas incorridas pelos Membros do Comitê serão reembolsadas em até 30 (trinta) dias, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

7. No caso do atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer das Partes, das despesas ou dos honorários dos Membros do Comitê, no tempo e nos

valores estipulados neste Termo, o Comitê poderá suspender seus serviços até que o pagamento seja efetuado.

## **VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Os Membros do Comitê não são empregados e não estão vinculados a qualquer das Partes, devendo agir, a todo tempo, de forma independente, neutra e imparcial.

**1.1.** Antes da assinatura do presente Termo de Constituição de *Dispute Board*, os Membros do Comitê exerceram o dever de revelação às Partes, bem como firmaram Termo de Independência e Imparcialidade e Termo de Confidencialidade, que foram encaminhados às Partes pela Secretaria da CAMARB.

**2.** O local de atuação do Comitê será na cidade de Portal do Sol, estado de Coraís.

**3.** O procedimento será regido pela Cláusula Vigésima Segunda – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL do Contrato, celebrado pelas Partes; pelo Regulamento de *Dispute Boards* da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, pelas leis brasileiras e pelas regras estabelecidas pelos Membros do CPRD e as Partes. Ainda, para a condução dos trabalhos do Comitê, serão observadas as regras procedimentais definidas neste Termo de Constituição e no Contrato, complementadas pelas normas do Regulamento. Em caso de divergência entre as previsões deste Termo e aquelas constantes do Contrato, prevalecem as disposições do Contrato.

**4.** As Partes, seus advogados, os Membros do DB e a Secretaria da CAMARB se comprometem a manter um ambiente inclusivo para todos os participantes do procedimento de mediação, considerando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, religião, etnia, regionalidade, idade e pessoas com deficiência

**4.1.** Para cumprimento do item VI.3, o(a) participante do procedimento de DB que vivenciar dificuldade em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência, deverá informar o fato e sugerir uma medida de superação adequada à Secretaria da CAMARB e aos Membros do DB, para que tomem as medidas cabíveis para tornar o procedimento plenamente acessível.

**5.** Na condução do procedimento de DB, as Partes, seus advogados, os Membros do DB e a Secretaria da CAMARB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas, reuniões virtuais e, no caso de reuniões presenciais, a utilização de produtos duráveis e de consumo imediato menos agressivos ao meio ambiente, nos termos dos compromissos de sustentabilidade ambiental assumidos pela CAMARB.

**6.** As Partes e os Membros do DB concordam com uso de assinaturas eletrônicas em todas as peças processuais, sendo fixada a plataforma *Adobe Acrobat Sign* para esse fim.

**7.** Os Membros do DB não poderão participar de qualquer processo arbitral ou judicial referente ao Contrato, seja na qualidade de árbitro, juiz, perito, assistente técnico, testemunha técnica, testemunha, representante, conselheiro ou procurador da Parte.

7. As Partes manterão os Membros do DB indenidos por qualquer ato ou omissão relativos às atividades na condução do DB, salvo em caso de comprovada má-fé.

8. Secretariaram esta reunião de assinatura do Termo de Constituição de *Dispute Board*: (*omissis*), Secretária-Geral Adjunta, e (*omissis*), Secretária de Procedimento.

## VIII. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

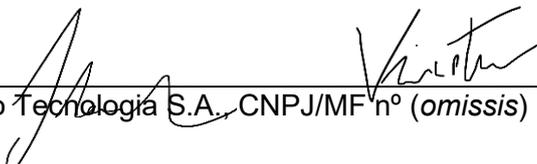
1. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Termo será resolvida por meio de mediação, de acordo com o Regulamento de Mediação Empresarial da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil de 2018, por um(a) mediador(a), nomeado(a) conforme o disposto no referido Regulamento. Se a mediação não tiver sucesso a controvérsia será resolvida, definitivamente, por arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da CAMARB de 2019, a ser realizada em Portal do Sol, Corais, conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros(as), no idioma Português-BR e observará a legislação brasileira.

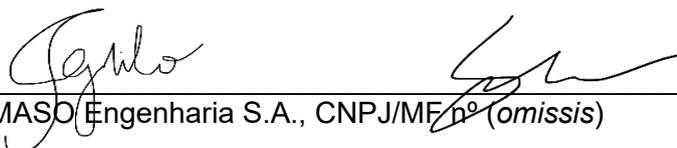
2. Fica eleito o foro de Portal do Sol, Corais, para resolver as controvérsias que não puderem ser resolvidas por arbitragem.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam de forma eletrônica.

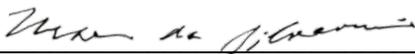
Portal do Sol/CO, 26 de dezembro de 2018.

### PARTES:

  
\_\_\_\_\_  
Tapero Tecnologia S.A., CNPJ/MF nº (*omissis*)

  
\_\_\_\_\_  
BACAMASO Engenharia S.A., CNPJ/MF nº (*omissis*)

### MEMBROS DO COMITÊ:

  
\_\_\_\_\_  
N. da Silveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
R. de Queiroz  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
B. de Alencar  
Membro

(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Termo de Constituição de *Dispute Board* do Procedimento de *Dispute Board* nº DB-00/23, firmado em 26 de dezembro de 2018).

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL:**

\_\_\_\_\_  
(*omissis*)

Secretária-Geral Adjunta

\_\_\_\_\_  
(*omissis*)

Secretário(a) de Procedimento

**Testemunhas:**

1)



Nome: P. Freire

CPF/MF: (*omissis*)

Endereço: (*omissis*)

2)



Nome: A. Nazareth

CPF/MF: (*omissis*)

Endereço: (*omissis*)

# Portal do Sol

***Possível sítio arqueológico é encontrado durante escavação de obra para construção de data center em Portal do Sol, estado de Corais***



**Especialistas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”) averiguarão se os materiais encontrados constituem patrimônio histórico-cultural inestimável ao país. No local está sendo construído o *data center*. As obras foram interrompidas.**

Um novo sítio arqueológico, contendo potenciais vestígios de comunidades indígenas, pode ter sido encontrado acidentalmente na região de Portal do Sol, estado de Corais, durante escavações de obra realizada pela empresa BACAMASO Engenharia S.A. (“BACAMASO”).

No local está sendo construído o futuro e ultramoderno *data center* da Tapero Tecnologia S.A. – empresa com mais de 15 anos de atuação nos mercados de gestão integrada de dados e tecnologia da informação – que busca ampliar sua infraestrutura de processamento de dados, após o estrondoso sucesso com o lançamento dos *softwares* de inteligência artificial “Manuel” e “Cordel”.

A BACAMASO é a empresa responsável pela projeção e construção do *data center*, após vencer o processo de concorrência privada conduzido pela Tapero em 04 de novembro de 2018. A obra tem como objetivo instalar os servidores da Tapero subterraneamente visando ampliar a proteção dos dados que serão armazenados de imprevistos climáticos, ou, ainda, de possíveis conflitos.

A equipe da BACAMASO responsável pelo processo de escavação do solo para fundação do *data center* informou ter encontrado vestígios de pedras pontiagudas semelhantes a cacos de cerâmica, que indicam a possível existência de sítio arqueológico de valor histórico de alta relevância no local.

Especialistas do IPHAN foram acionados e determinaram a interrupção de todas as obras e movimentações no entorno, devido a necessidade de condução de estudos e análises para determinar a possível existência de patrimônio histórico-cultural inestimável na área.

Procuradas pela reportagem, a Tapero e a BACAMASO não retornaram nossas ligações até o fechamento da presente edição. Esse canal de comunicação permanecerá aberto caso as empresas tenham interesse em se manifestar.

Portal do Sol, 21 de outubro de 2019.

À

**Tapero Tecnologia S.A. (“Tapero”)**

Rua Nascimento da Lua, n. 450

Portal do Sol, Corais

CEP 12.345.678



**Ref.:** Contrato n. (omissis)

**Assunto:** Intempéries físicas do solo

Prezados Senhores e Senhoras,

1. Na qualidade de procuradores da BACAMASO Engenharia S.A. (“BACAMASO”), fazemos referência ao Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* – EPC (“Contrato”), firmado entre a BACAMASO e a Tapero em 26 de novembro de 2018 para a construção de um *data center* em Portal do Sol, no estado de Corais.
2. Durante a fase concorrencial para a execução das obras, a Tapero registrou em sua carta-convite a importância de os servidores estratégicos do *data center* serem instalados no subsolo, informando que a proponente deveria precificar as suas atividades considerando o perfil de solo argiloso.
3. Apesar das informações prestadas pela Tapero e das previsões feitas pela BACAMASO com base nelas, as condições em que as atividades terão que ser realizadas se distanciarão, em muito, da situação considerada quando da formalização do Contrato pelas partes.
4. Diferentemente do que foi planejado, na última sexta-feira, 18 de outubro de 2019, ao iniciar as escavações, a BACAMASO se deparou com uma camada de rocha no solo, impossibilitando a execução dos trabalhos da forma prevista. Para dar sequência aos trabalhos, será necessário mobilizar equipamentos específicos para a perfuração das rochas.
5. Essas ferramentas específicas, porém, jamais foram precificadas anteriormente pela BACAMASO e possuem valor mais alto quando comparado às que seriam utilizadas para a perfuração de solo argiloso.
6. Mas, não é só. Além de ser mais cara, a realização de escavação em solo rochoso com os novos equipamentos é mais dispendiosa, com maior tempo e desgaste, em razão da

complexidade da tarefa. Logo, além da mobilização de equipamentos especiais, a BACAMASO terá que implementar turnos adicionais de trabalho.

7. Isso tudo, porém, não será sem consequências. Naturalmente, a BACAMASO incorrerá em custos adicionais com mão de obra e equipamentos para a remoção das rochas localizadas no terreno e os prazos para cumprimento dos próximos marcos contratuais serão afetados.

8. Diante deste cenário, serve a presente para notificar a Tapero, nos termos do Contrato, quanto aos impactos ao desenvolvimento das obras. Nestes termos, a BACAMASO dará seqüência ao desenvolvimento das escavações, mas considerando que:

- i. A Tapero emitirá uma ordem de variação para a inclusão da realização de escavações nas novas condições ao escopo contratado;
- ii. Serão abertas as tratativas técnicas e comerciais para a celebração de termo aditivo ao Contrato para a pactuação dos novos preços e prazos contratuais;
- iii. Será afastada a aplicação de quaisquer penalidades em razão de eventuais não atendimentos aos marcos contratuais pela BACAMASO;
- iv. Será garantida a extensão de prazo para os marcos contratuais relacionados às atividades impactadas.

9. Finalmente, a BACAMASO aproveita a oportunidade para informar que as escavações iniciais revelaram a possível existência de um sítio arqueológico no local. A BACAMASO já acionou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”) para averiguação e aguarda o posicionamento do Instituto.

10. A BACAMASO solicita que qualquer discordância da Tapero em relação aos elementos descritos e termos propostos, seja informado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o Contrato.

11. Sendo o que cumpria informar, a BACAMASO se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
\_\_\_\_\_  
**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

**De:** Vicente Garcia <vgarcia@tapero.com>  
**Para:** João Cardoso <joaocardoso@bacamaso.com.br>  
**Enviado em:** 22 de março de 2022  
**Assunto:** RE: RE: Pedido de substituição de equipamentos para construção do *data center*  
**Anexos:** Contrato(assinado)\_Servidores e Sistemas.pdf   
**Prioridade:** Alta

Prezado J.,

Com muito espanto recebemos a V. resposta, uma vez que, definitivamente, não esperávamos que uma empresa respeitada como a BACAMASO pactuasse com o emprego de mão de obra análoga à escrava, especialmente após concordar com todas as cláusulas relativas aos critérios ESG, previstas em nosso Contrato.

Considerando que a Tapero repudia qualquer forma de violação a preceitos de Direitos Humanos e que a manutenção desses equipamentos impróprios no *data room* pode nos causar graves prejuízos, em virtude da negativa da BACAMASO em adimplir com os Termos do Contrato, comunicamos que procederemos imediatamente a contratação de outra empresa para refazer toda a parte eletromecânica e mecânica da obra do *data center*.

Reiteramos que o pagamento da medição não será feito e tomaremos as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Vicente Garcia  
(omissis)



TAPERO  
TECNOLOGIA

---

**De:** João Cardoso <joaocardoso@bacamaso.com.br>  
**Para:** Vicente Garcia <vgarcia@tapero.com>  
**Enviado em:** 20 de março de 2022  
**Assunto:** RE: Pedido de substituição de equipamentos para construção do *data center*  
**Anexos:** Notificação Extrajudicial à Tapero.pdf   
**Prioridade:** Alta

Prezado Vicente,

Agradecemos por compartilhar suas considerações relacionadas aos equipamentos adquiridos da Setenta. No entanto, após cuidadosa análise da BACAMASO, informamos que não há motivos concretos para que seja feita a substituição dos referidos equipamentos e, portanto, não atenderemos ao pedido da Tapero.

A injustificada substituição do maquinário apenas geraria complicações relativas à logística da obra, bem como atrasos e um aumento significativo dos seus custos.

Isto posto, requer-se a liberação dos valores relativos à medição não paga, que deverá ocorrer no prazo indicado na notificação anexa (omissis).

Cordialmente,

J. Cardoso Grilo  
(omissis)



BACAMASO  
ENGENHARIA

De: Vicente Garcia <vgarcia@tapero.com>

Para: João Cardoso <joaocardoso@bacamaso.com.br>

Enviado em: 17 de março de 2022

Assunto: Pedido de substituição de equipamentos para construção do *data center*

Anexos: Denúncia anônima encaminhada ao Banco dos Corais.pdf;  
SetentaCoUsesProductsFromKangal.pdf; KangalMineralsuseshumanresources  
inconditionsanalogoustoslavery.pdf. ✉

Prioridade: Alta

Prezado J., boa tarde.

Como V. devem se lembrar, recentemente a BACAMASO nos informou que tinha conseguido adquirir por um ótimo preço os servidores e sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos do *data room* com a Technology Setenta Co. (“Setenta”).

Contudo, recentemente, tomamos conhecimento de informações preocupantes acerca da referida empresa. Basicamente, conforme notícias anexas (*omissis*), após as investigações conduzidas por agências internacionais, foi descoberto que o germânio utilizado nos semicondutores da Setenta, vinha sendo adquirido da Kangal Minerals Inc., que emprega mão de obra análoga à escrava na extração do minério.

Em razão deste fato demonstrar total desalinhamento dos princípios e valores da Tapero, os quais foram, inclusive, incluídos no Contrato de EPC, solicitamos a **imediata** substituição de todos os equipamentos adquiridos da Setenta no *data center*.

Para todos os fins e efeitos, em razão da instalação de equipamentos inapropriados, que viola as Cláusulas 3.1, 3.2, 3.3, 11.1, “a)” e “c)” do Contrato EPC, notifica-se a BACAMASO de que não será realizado o pagamento da última medição, sendo retido o valor de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) **até que ocorra a substituição de todos os equipamentos adquiridos da Setenta no data center.**

Por óbvio, a substituição de todos os equipamentos deverá ser atendida às custas da BACAMASO.

Esperamos que a BACAMASO atenda prontamente a solicitação, visto que, como pactuado, é inadmissível a manutenção do maquinário adquirido por uma empresa envolvida em práticas condenáveis internacionalmente.

Aguardamos ansiosamente por sua resposta e pela pronta substituição.

Atenciosamente,

Vicente Garcia  
(*omissis*)



TAPERO  
TECNOLOGIA

Portal do Sol, 26 de julho de 2022.

**Ao**

**COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DO CONTRATO DE EPC**  
**Projeto e Construção de *Data Center* na região de Portal do Sol, no estado de Corais.**

**Ilmo(a). Sr(a). Presidente N. da Silveira**

**Ilmo(a). Sr(a). Membro R. de Queiroz**

**Ilmo(a). Sr(a). Membro B. de Alencar**

Com cópia para

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

***Assunto: Encaminhamento para Comitê de Litígio Envolvendo Pleito para Responsabilização da BACAMASO pela Instalação de Equipamentos Inadequados***

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.** (“TAPERO” ou “CONTRATANTE”), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº (*omissis*), com endereço físico (*omissis*) e eletrônico (*omissis*), vem, por meio de seus representantes, nos termos da Cláusula 22.1.3 do Contrato de EPC (“CONTRATO”), e segundo as disposições do item 11.1 e ss. do Regulamento de *Dispute Boards* da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB”), submeter a este Comitê de *Dispute Board* (“Comitê”) Requerimento, a fim de que emita Recomendação à **BACAMASO ENGENHARIA S.A.** (“BACAMASO” ou “CONTRATADA”) para que:

- i) Reconheça a desconformidade dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Setenta;
- ii) Reconheça a validade da retenção da última medição; e
- iii) Reconheça a responsabilidade da BACAMASO pelo montante gasto pela TAPERO com a contratação substitutiva.

Adiante, a CONTRATANTE exporá os motivos de fato e razões de direito de tal pedido, esclarecendo desde já que a BACAMASO foi notificada a respeito das questões aqui tratadas, e, por não concordar com os pleitos apresentados pela CONTRATANTE, esta reconheceu a necessidade de provocar a ação deste Comitê.

#### **I. DESCRIÇÃO DA NATUREZA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO LITÍGIO**

1. A TAPERO é uma sociedade anônima de capital fechado com 15 (quinze) anos de atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação, cujo software “*Cordei*” (aplicativo de gestão integrada de documentos) sedimentou a reputação da sociedade em 2008.

2. Os produtos da TAPERO são amplamente reconhecidos no mercado, atraindo investidores e gerando crescente demanda pelos usuários, principalmente após a abertura da versão *beta* do *chatbot* “*Manuel*”, produto que utiliza inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores, em março de 2018.

3. Devido à constatação pela equipe de tecnologia, desenvolvimento e inovação da TAPERO que a infraestrutura de processamento de dados já se encontrava estressada, de forma a evitar uma crise no tráfego de dados e se preparar para os aumentos de demanda, o Conselho de Administração da TAPERO propôs a construção de um *data center* ultramoderno na região de Portal do Sol, no estado de Corais (Anexo I), cuja aprovação se deu em Assembleia Geral Extraordinária pela unanimidade dos presentes (Anexo *omissis*).

4. Em sequência, após realizada concorrência privada, em 04 de novembro de 2018, a TAPERO decidiu prosseguir com a contratação da BACAMASO, tradicional empreiteira do estado

de Vila Rica, para realização de Contrato de EPC cujo objeto seria o projeto e construção do *data center* (Anexo *omissis*).

5. O referido contrato foi celebrado em 26 de novembro de 2018, dando início à elaboração do projeto de engenharia e à formação do *Dispute Review Board* (*Dispute Board*) que acompanharia a evolução das obras do *data center*, o qual foi constituído segundo as disposições do item 3.5 do Regulamento de *Dispute Boards* da CAMARB (Anexo *omissis*).

6. Cumpre destacar, ainda que, paralelamente, a Diretoria Financeira da TAPERO realizou tratativas com o Banco dos Corais para captar financiamento que cobriria ao menos 80% (oitenta por cento) dos custos da obra do *data center*, que se concretizaram em acordo quanto aos termos do financiamento poucos dias após o encerramento da competição.

7. Ocorre, todavia, que, ao longo da execução dos referidos serviços contratados, a BACAMASO descumpriu com as melhores práticas comerciais, adquirindo mercadoria de origem sabidamente irregular.

8. O Sr. Vicente Garcia, Diretor de Novos Negócios da TAPERO, recebeu *e-mail* em 15 de março de 2022 enviado pela Diretoria de Investimentos do Banco dos Corais, solicitando reunião de urgência para discutir o *data center*. Na reunião, o Sr. Vicente teve acesso à carta encaminhada ao canal de denúncias do Banco dos Corais que relatava que todos os servidores e o sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos do *data center* haviam sido adquiridos da Technology Setenta Co. (“Setenta”) (Anexo *omissis*).

9. Como é de conhecimento público, uma série de investigações conduzidas por agências internacionais já constataram que os baixos preços da Setenta são viabilizados pela compra irregular de insumos produtivos. Em suma, a Setenta adquire o germânio (Ge) utilizado em seus semicondutores da Kangal Minerals Inc., que emprega mão de obra análoga à escrava na extração do minério.

10. A instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos irregulares no *data center* impactaram negativamente o contrato firmado entre a TAPERO e o Banco dos Corais, que alegou terem sido violados os compromissos socioeconômicos fixados na Cláusula 17 do Contrato de

Financiamento, repercutindo não apenas na retenção das parcelas subsequentes do financiamento até que o maquinário comprado da Setenta fosse retirado do *data center*, assim como gerou a determinação que, na ausência de saneamento do problema em até 60 (sessenta dias), haveria a resolução e execução dos valores do Contrato de Financiamento.

11. Ciente do acima exposto e temendo as consequências da resolução do Contrato de Financiamento, a TAPERO enviou correspondência eletrônica a BACAMASO, informando que os equipamentos instalados no *data center* eram inadequados, não atendiam aos fins a que se destinavam e deveriam ser substituídos imediatamente pela BACAMASO, às custas da empreiteira (Anexo *omissis*). Não obstante, esclareceu ainda que reputava a BACAMASO em mora para com a instalação do maquinário adequado, razão pela qual a última medição emitida pela BACAMASO não seria paga e a obra não seria considerada entregue até que o apontado vício fosse sanado.

12. Irresignada e sem razão, a BACAMASO negou-se a substituir os equipamentos que adquiriu junto à Setenta, chegando ao ponto de notificar a TAPERO para constituí-la em mora creditória e exigir o pagamento da medição em aberto (Anexo *omissis*).

13. Receosa de ser responsabilizada pelo pagamento de dívida multimilionária em curto espaço de tempo, a TAPERO se viu obrigada a adiar a inauguração do *data center* e contratar um terceiro para refazer toda a parte eletromecânica e mecatrônica da obra, firmando contrato substitutivo às pressas, e somente recentemente finalizado.

14. Ou seja, veja-se que a presente situação foi gerada por culpa exclusiva da BACAMASO, que deve ser responsabilizada pelo ocorrido.

## **II. DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS**

15. Diante do exposto, vem a CONTRATANTE instar este Comitê a reconhecer a desconformidade dos atos praticados pela BACAMASO e, assim, que emita Recomendação à BACAMASO para que ela:

- i) Reconheça a desconformidade dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Setenta;
- ii) Reconheça a validade da retenção da última medição; e
- iii) Reconheça a responsabilidade da BACAMASO pelo montante gasto pela TAPERO com a contratação substitutiva.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL**  
**PROCEDIMENTO DE DISPUTE BOARD Nº DB-00/23**

**PARTES:** TAPERO TECNOLOGIA S.A.  
BACAMASO ENGENHARIA S.A.

---

**RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ**

---

R. de Queiroz (Membro)  
B. de Alencar (Membro)  
N. da Silveira (Presidente)

17 de outubro de 2022

## I- SUMÁRIO

I-	SUMÁRIO .....	2
II-	INTRODUÇÃO .....	3
A.	QUALIFICAÇÃO DAS PARTES .....	3
B.	REPRESENTANTES DAS PARTES.....	3
C.	MEMBROS DO COMITÊ .....	3
D.	TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO <i>DISPUTE BOARD</i> .....	4
E.	CLÁUSULA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	4
F.	LOCAL DE ATUAÇÃO DO COMITÊ, IDIOMA E LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO.....	4
III-	HISTÓRICO PROCEDIMENTAL.....	5
IV-	BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA.....	7
V-	O REQUERIMENTO DA TAPERO .....	7
VI-	O REQUERIMENTO DA BACAMASO.....	10
VII-	ANÁLISE E DECISÃO DO COMITÊ.....	11
(I)	DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OBRA .....	11
(II)	DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO .....	12
(III)	DAS DESPESAS INCORRENTES DA SUBSTITUIÇÃO .....	13
VIII-	CUSTAS DO REQUERIMENTO .....	15
IX-	DISPOSITIVO.....	15

## PROCEDIMENTO DE DISPUTE BOARD Nº DB-00/23 CAMARB

Esta *Recomendação* é proferida pelos membros do Comitê constituído no âmbito do Procedimento de *Dispute Board* nº DB-00/23, em curso perante a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, em que figuram como Partes TAPERO TECNOLOGIA S.A. (“*TAPERO*”) e BACAMASO ENGENHARIA S.A. (“*BACAMASO*”), que foram chamados a decidir divergência existente entre as Partes.

### II- INTRODUÇÃO

#### A. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. **TAPERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), doravante denominada “*TAPERO*” ou “*Contratante*”; e
2. **BACAMASO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), doravante denominada “*BACAMASO*” ou “*Contratada*”.

#### B. REPRESENTANTES DAS PARTES

3. Pela TAPERO: (*omissis*)
4. Pela BACAMASO: (*omissis*)

#### C. MEMBROS DO COMITÊ

5. **R. de Queiroz**, brasileira, (*omissis*), indicada pela TAPERO, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 12/12/2018, sem qualquer impugnação pelas Partes.

6. **B. de Alencar**, brasileira, (*omissis*) indicada pela BACAMASO, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 12/12/2018, sem qualquer impugnação pelas Partes.

7. **N. da Silveira**, brasileira, (*omissis*) indicada de comum acordo pelos demais membros para exercer a função de Presidente do Comitê, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 12/12/2018, sem qualquer impugnação pelas Partes.

#### **D. TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO *DISPUTE BOARD***

8. O Termo de Constituição do *Dispute Board* foi firmado em 26/12/2018 entre as Partes e seus representantes, os membros do Comitê e os representantes da CAMARB ("*Termo de Constituição*"), no qual foram estabelecidas as diretrizes aplicáveis ao presente procedimento.

#### **E. CLÁUSULA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

9. O Comitê foi constituído com fundamento na cláusula vigésima segunda contida no CONTRATO DE *ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION*, A PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE "*LUMP SUM TURNKEY (LSTK)*", celebrado entre as Partes para construção de *Data Center* em Portal do Sol.

#### **F. LOCAL DE ATUAÇÃO DO COMITÊ, IDIOMA E LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO**

10. Conforme itens VI.2 Termo de Constituição, respectivamente, o local de atuação do CPRD é na cidade de Portal do Sol/CO, onde a CAMARB possui sede.

11. Nos termos do item VI.3 do Termo de Constituição “o procedimento será regido pela Cláusula Vigésima Segunda – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL do Contrato, celebrado pelas Partes; pelo Regulamento de Dispute Boards da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, pelas leis brasileiras e pelas regras estabelecidas pelos Membros do Comitê e as Partes”. O mesmo instrumento também prevê que “[P]ara a condução dos trabalhos do Comitê, serão observadas as regras procedimentais definidas neste Termo de Instauração e no Contrato de EPC, complementadas pelas normas do Regulamento. Em caso de divergência entre as previsões deste Termo e aquelas constantes do Contrato, prevalecem as disposições do Contrato.”

### III- HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

12. Em 18/05/2022, a TAPERO dirigiu “Requerimento” ao Comitê solicitando-lhe a emissão de uma Recomendação à BACAMASO para que, em suma, fosse reconhecida (i) a desconformidade dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Technology Setenta Co. (“Setenta”), (ii) a validade da retenção da última medição e (iii) a responsabilidade da BACAMASO pelo montante gasto pela TAPERO com a contratação substitutiva. A BACAMASO, por sua vez, submeteu um pedido de “Requerimento” ao Dispute Board, requerendo fosse reconhecida a regularidade dos equipamentos, com a consequente declaração de que a obra foi concluída de forma regular, e determinado o pagamento da última medição.

13. Em 19/05/2022, o Comitê emitiu o Comunicado nº 01, por meio do qual (i) acusou o recebimento formal do Requerimento da TAPERO, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato e do item 3.5 do Regulamento da CAMARB; (ii) concedeu à BACAMASO prazo até o dia 02/06/2022 para que apresentasse Resposta ao Requerimento da TAPERO; (iii) designou Audiência para o dia 17/06/2022, ocasião em que foi indicado o procedimento de sua realização; e (iv) concedeu às Partes prazo até o dia 05/07/2019 para que apresentassem suas respectivas

Posições Finais ou esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pelo Comitê.

14. Em 02/06/2022, a BACAMASO apresentou sua Resposta ao Requerimento da TAPERO, em consonância com seu “Requerimento”, solicitava, em suma, o reconhecimento da regularidade dos equipamentos, com a consequente declaração de que a obra foi concluída de forma regular, e determinado o pagamento da última medição.

15. Em 11/06/2022, foi emitido pelo Comitê o Comunicado nº 02, no qual apresentou às Partes questões que, no seu entendimento, deveriam ser “*objeto das respectivas manifestações, sem prejuízo de outras que desejarem endereçar, no tempo previsto*”.

16. Em 17/06/2022, foi realizada a Audiência com a presença das Partes e de seus representantes, dos membros do Comitê e da Secretaria da CAMARB. Inicialmente, a TAPERO realizou a apresentação oral do seu Requerimento, expôs seus argumentos e pedidos, e, na sequência, a BACAMASO apresentou seu Requerimento tendo ambas utilizado recursos audiovisuais nas respectivas exposições. Em seguida, a TAPERO apresentou réplica e a BACAMASO, tréplica.

17. Em 18/07/2022, o Comitê, por meio do Comunicado nº 03: (i) formalizou os prazos para apresentação de Posições Finais pelas Partes, que deveriam ser submetidas ao Comitê até o dia 17/07/2022, conforme o item 17.9 do Regulamento da CAMARB, bem como para (ii) prolação da Recomendação pelo Comitê, nos termos da Clausula Vigésima Segunda do Contrato e do item 3.5 do Regulamento da CAMARB e; (ii) informou que poderia, a qualquer momento, solicitar às Partes que apresentassem esclarecimentos adicionais por escrito ou documentos complementares, conforme autorizado pelo item 5.1 do Regulamento da CAMARB.

18. Em 21/07/2022, a Secretaria do CAMARB encaminhou a degravação da audiência realizada no dia 17/06/2022.

19. Em 27/07/2022, as Partes apresentaram suas respectivas Posições Finais.

#### **IV- BREVE SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA**

20. A controvérsia ora em análise envolve a execução, das obras destinadas à construção do *Data Center*, na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.

21. A BACAMASO sagrou-se vencedora da Concorrência Privada, em 04/11/2018, conquistando o direito de celebrar o Contrato com a TAPERO. Em 26/11/2018 o Contrato para Serviços Especializados para Execução das Obras para Construção do *Data Center* (“*Contrato*”) foi firmado entre as Partes.

22. A controvérsia se baseia em suposto descumprimento das Cláusulas 3.1; 3.2; 3.3; 4.1 “e”); 11.1, “a)”, “c)” e “d)”); 13.1; e 13.2 do Contrato EPC firmado entre BACAMASO e TAPERO.

23. Cabe ao Comitê resolver tais pontos de embate entre as Partes, conforme causas de pedir e pedidos constantes e adiante transcritos, à luz dos argumentos e provas apresentados pelas Partes no curso desse procedimento e da legislação aplicável.

#### **V- O REQUERIMENTO DA TAPERO**

24. A TAPERO entrou em contato com a BACAMASO e informou que os equipamentos instalados no *Data Center* eram inadequados e não atendiam aos fins a que se destinavam. Essa afirmação é baseada na avaliação da TAPERO acerca das

Cláusulas 3.1; 3.2; 3.3; 4.1 “e)”); 11.1, “a)”, “c)” e “d)”); 13.1; e 13.2 do Contrato EPC firmado entre BACAMASO e TAPERO.

25. A TAPERO argumenta que os equipamentos inadequados devem ser substituídos imediatamente pela BACAMASO, às custas da empreiteira. Essa solicitação é justificada pelo fato de que a BACAMASO é responsável pela instalação dos equipamentos e, portanto, deve arcar com os custos de substituição, uma vez que eles não atendem aos requisitos acordados.

26. Além disso, a TAPERO alega que a BACAMASO está em mora com a instalação do maquinário adequado. Isso significa que a BACAMASO não cumpriu o prazo acordado para a instalação dos equipamentos corretos, o que resultou em atrasos e possíveis prejuízos para a TAPERO.

27. Como consequência da mora da BACAMASO, a TAPERO se recusa a pagar a última medição emitida pela BACAMASO e considera que a obra não foi entregue até que o vício apontado seja corrigido. A TAPERO argumenta que, enquanto os equipamentos inadequados não forem substituídos, a obra não pode ser considerada como concluída e, portanto, não deve haver obrigatoriedade de pagamento.

28. A TAPERO, preocupada em perder o financiamento e enfrentar uma dívida multimilionária em curto prazo, decide adiar a inauguração do *Data Center* e contratar um terceiro para refazer toda a parte eletromecânica e mecatrônica da obra. Essa decisão é tomada com o intuito de corrigir os problemas e garantir que o *Data Center* atenda aos requisitos necessários.

29. A TAPERO, tinha expectativas contratuais claras de que os equipamentos instalados no *Data Center* atenderiam aos compromissos socioeconômicos fixados em Contrato. A empresa confiou na expertise da BACAMASO para fornecer

equipamentos adequados, capazes de garantir o funcionamento eficiente e seguro do *Data Center*. No entanto, ao constatar que os equipamentos eram inadequados, a TAPERO tem no direito de exigir a substituição imediata.

30. Argumenta, ainda, que a responsabilidade pela escolha e instalação dos equipamentos era da BACAMASO, que atuou como empreiteira na obra. Nesse contexto, esperava-se que a BACAMASO seguiria os padrões de qualidade e as especificações acordadas com a TAPERO. A falha da BACAMASO em fornecer equipamentos adequados representa uma violação contratual e uma quebra de confiança por parte da TAPERO.

31. A TAPERO justifica sua recusa em pagar a última medição emitida pela BACAMASO, alegando que a obra não foi entregue devidamente. Alega que a não substituição dos equipamentos inadequados compromete a finalização completa do projeto, uma vez que os equipamentos corretos são essenciais para o pleno funcionamento do *Data Center*. Assim, a TAPERO busca assegurar que a BACAMASO cumpra suas obrigações contratuais antes de efetuar o pagamento.

32. Segundo a TAPERO, o adiamento da inauguração do *Data Center* e a contratação de um terceiro para refazer a parte eletromecânica e mecatrônica da obra são medidas extremas tomadas por ela para garantir a qualidade e a funcionalidade do projeto. Em suma, a TAPERO defende que a BACAMASO deve arcar com a responsabilidade pela substituição dos equipamentos inadequados devido à sua falha em fornecer produtos que atendam aos requisitos acordados.

33. Tão logo o contrato substitutivo foi firmado, a TAPERO acionou o *Dispute Board*, requerendo a emissão de Recomendação para fins do reconhecimento (i) da desconformidade dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Setenta, (ii) da validade da retenção da última medição e (iii) a responsabilidade da BACAMASO pelo montante gasto pela TAPERO com a contratação substitutiva.

## VI- O REQUERIMENTO DA BACAMASO

34. A BACAMASO alega que os equipamentos fornecidos estão em conformidade com as especificações acordadas no contrato e atendem aos fins a que se destinam. A empresa baseia essa afirmação em testes e análises técnicas realizados por especialistas, que comprovam a adequação dos equipamentos.

35. A BACAMASO busca a declaração de que a obra foi concluída de forma regular. A empresa sustenta que todos os requisitos contratuais foram cumpridos, incluindo a instalação dos equipamentos corretos no *Data Center*. A BACAMASO argumenta que, ao fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as especificações, ela cumpriu sua obrigação contratual de entregar a obra pronta e finalizada.

36. A BACAMASO requer o pagamento da última medição emitida contra a TAPERÓ. A empresa defende que a medição reflete o trabalho realizado de acordo com o contrato e deve ser quitada de acordo com os termos estabelecidos. A BACAMASO alega que a recusa da TAPERÓ em efetuar o pagamento constitui uma violação contratual e busca a garantia de seus direitos financeiros.

37. A empresa ressalta que, ao longo do processo de instalação, foram cumpridos todos os compromissos socioeconômicos fixados pelo Contrato. A BACAMASO afirma que agiu de forma diligente e profissional na execução do contrato, buscando atender às expectativas da TAPERÓ e entregar um projeto de qualidade.

38. A BACAMASO destaca que, caso os equipamentos adquiridos sejam considerados inadequados pelo *Dispute Board*, isso não deve ser atribuído à empresa, uma vez que ela se baseou nas informações e nas garantias fornecidas pelo fornecedor, Setenta. A BACAMASO realizou uma cuidadosa seleção do fornecedor e

confiou nas garantias fornecidas, agindo de boa-fé em relação à qualidade dos equipamentos.

39. Em suma, a BACAMASO defende e pleiteia a emissão de Recomendação para fins do reconhecimento que os equipamentos fornecidos são regulares e atendem aos requisitos contratuais. A empresa busca o reconhecimento da conclusão regular da obra e o pagamento da última medição emitida. A BACAMASO destaca seu cumprimento dos prazos e normas estabelecidas, assim como a confiança depositada no fornecedor dos equipamentos. A empresa busca proteger seus direitos financeiros e sua reputação como fornecedora de serviços de qualidade.

## **VII- ANÁLISE E DECISÃO DO COMITÊ**

### **(I) DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OBRA**

40. A BACAMASO apresentou elementos concretos que comprovam a conformidade dos equipamentos adquiridos junto à Setenta. Por meio de testes, análises técnicas e laudos de especialistas de renome na área, foi demonstrado de forma inequívoca que os equipamentos fornecidos estão de acordo com as especificações contratuais e são plenamente capazes de atender aos fins a que se destinam.

41. Tais evidências consistem em relatórios detalhados, emitidos por laboratórios certificados, que atestam a qualidade, funcionalidade e adequação dos equipamentos fornecidos pela BACAMASO. Os testes abrangem aspectos como desempenho, segurança, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Além disso, especialistas renomados no setor atestaram a conformidade dos equipamentos com as melhores práticas e padrões da indústria.

42. Adicionalmente, o Comitê examinou cuidadosamente as alegações da TAPERO referentes à aquisição de insumos produtivos pela Setenta. Não foi encontrada qualquer prova substancial que corrobore a afirmação de que a Setenta estaria violando os compromissos socioeconômicos fixados na Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento, firmado entre TAPERO e o Banco dos Corais. Não há registros de que agências internacionais tenham constatado irregularidades nas práticas da Setenta relacionadas à compra de germânio (Ge) ou qualquer outro insumo utilizado nos equipamentos fornecidos pela BACAMASO.

43. Dessa forma, considerando as evidências apresentadas pela BACAMASO, bem como a ausência de provas substantivas que comprovem qualquer desconformidade ou violação contratual por parte da requerente, o Comitê acolhe o requerimento apresentado pela BACAMASO e declara que os equipamentos fornecidos estão em plena conformidade com as especificações contratuais e atendem aos fins a que se destinam.

44. Conseqüentemente, a obra em questão é considerada concluída de forma regular, conforme as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes.

## **(II) DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO**

45. No que diz respeito à validade da retenção da última medição, apresentada pela TAPERO, o Comitê entende que tal pleito não possui fundamentação legal e deve ser considerado improcedente.

46. A BACAMASO comprovou de maneira robusta que cumpriu todas as suas obrigações contratuais, realizando a obra de acordo com as especificações acordadas e dentro dos prazos estipulados. A requerente demonstrou, por meio de documentos e relatórios técnicos, que a última medição reflete de forma precisa o trabalho realizado, com base nas etapas concluídas e nos resultados obtidos.

47. A retenção do pagamento por parte da TAPERO configura uma violação contratual, prejudicando a requerente ao privá-la do recebimento do valor devido pelos serviços prestados. Não há qualquer justificativa legal ou contratual que ampare a retenção da última medição pela requerida.

48. Nesse sentido, o Comitê entende pela ilegalidade da retenção e determina que a TAPERO efetue o pagamento integral da última medição à BACAMASO, conforme os termos contratuais estabelecidos. A requerente tem o direito de receber a remuneração pelos serviços executados de forma satisfatória, de acordo com os resultados alcançados e aprovados.

49. A retenção do pagamento pela TAPERO não encontra respaldo nos termos do contrato, nos princípios contratuais e na legislação aplicável. Essa retenção injustificada causa prejuízos financeiros à BACAMASO, além de impactar negativamente sua reputação e capacidade de honrar outros compromissos.

50. Portanto, o Comitê considera improcedente o pedido de validade da retenção da última medição e determinar que a TAPERO efetue o pagamento integral do valor devido à BACAMASO, no prazo estipulado pelo contrato.

51. Em conclusão, o Comitê entende que a retenção do pagamento é ilegal e determina que a TAPERO efetue o pagamento integral da última medição à BACAMASO, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da requerente.

### **(III) DAS DESPESAS INCORRIDAS COM A CONTRATAÇÃO SUBSTITUTIVA**

52. O Comitê considera que a BACAMASO não pode ser responsabilizada pelas despesas incorridas pela TAPERO com a contratação substitutiva. A decisão de adiar

a inauguração do *Data Center* e contratar um terceiro para refazer toda a parte eletromecânica e mecatrônica da obra foi uma escolha da TAPERO por liberalidade, não havendo comprovação de que os equipamentos fornecidos pela BACAMASO estavam em desconformidade com o contrato.

53. A BACAMASO, agiu de boa-fé ao fornecer os equipamentos conforme as especificações contratuais acordadas. Alegações infundadas de inadequação dos equipamentos foram refutadas por meio de testes, análises técnicas e laudos de especialistas, os quais comprovaram a conformidade e qualidade dos equipamentos fornecidos.

54. Ademais, não foram apresentadas provas substanciais de que a aquisição de insumos produtivos pela Setenta, fornecedora dos equipamentos, tenha violado compromissos socioeconômicos estabelecidos na Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento, firmado entre TAPERO e o Banco dos Corais. Alegações de irregularidades nas práticas da Setenta, como a utilização de mão de obra análoga à escrava, não foram comprovadas por agências internacionais ou outras fontes confiáveis.

55. Portanto, a TAPERO, ao optar por contratar um terceiro para refazer parte da obra, assumiu os custos adicionais decorrentes dessa decisão. Essas despesas não podem ser imputadas à BACAMASO, que agiu de acordo com as obrigações contratuais estabelecidas.

56. Diante do exposto, o Comitê entende que não procede o pedido de responsabilidade da BACAMASO pelas despesas incorridas com a contratação substitutiva. Cabe à TAPERO arcar integralmente com os custos adicionais decorrentes de sua escolha unilateral de contratar um terceiro para refazer parte da obra.

57. Em conclusão, a BACAMASO não deve ser responsabilizada pelas despesas incorridas pela TAPERO com a contratação substitutiva, uma vez que não houve comprovação de que os equipamentos fornecidos estavam em desconformidade com o contrato. A decisão de realizar a substituição foi uma escolha da TAPERO, que deve arcar com os custos adicionais decorrentes dessa decisão.

### VIII- CUSTAS DO REQUERIMENTO

*(OMISSIS)*

### IX- DISPOSITIVO

58. Após a análise acurada de todos as questões controvertidas entre as Partes e pedidos formulados pelas Partes, o Comitê **ENTENDE pela:**

- A) **CONFORMIDADE** dos equipamentos adquiridos pela BACAMASO junto à Setenta;
- B) **INVALIDADE** da retenção da última medição por parte da TAPERO;
- C) **IRRESPONSABILIDADE** da BACAMASO pelo montante gasto pela TAPERO com a contratação substitutiva.

59. Diante disso, **RECOMENDA** o Comitê:

- A) Devido à invalidade da retenção da última medição por parte da TAPERO, que seja feito o pagamento integral do valor devido à BACAMASO.

\*\*\*

21:17

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Hoje

🔒 Texto Criptografia aqui

Salve, Garcia! Tudo joia? Como vai?

21:00 ✓✓

Tá podendo falar um minuto? 21:01 ✓✓

Opa! 21:01

Você

Tá podendo falar um minuto?

Ué, você quem me diz... 21:01

Seguinte, camarada, a gente acabou de receber a lista de credores de vocês

21:02 ✓✓

Minhas condolências, inclusive 21:02 ✓✓

Sei que deve tá sendo uma barra pesada pra vocês

21:02 ✓✓

Pois eh... 21:02

Dói demais ter que ver o trabalho de uma vida querendo descer pelo ralo 21:02

Vocês são fera. Uma pena ter acontecido isso, mas sei que vocês vão dar a volta por cima

21:03 ✓✓

Mensagem



21:17

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Vocês são fera. Uma pena ter acontecido isso, mas sei que vocês vão dar a volta por cima

21:03 ✓✓

Mas seguinte, camarada, a gente tava olhando a lista e viu que o nosso crédito tá listado lá

21:03 ✓✓

Aham 21:03

Só que tá constando só 49K

21:04 ✓✓

Você

Só que tá constando só 49K

Aham 21:04

Alguém deve ter comido alguma mosca aí

21:04 ✓✓

Só da última medição a eram uns 300MM

21:04 ✓✓

E ainda tinha mais uns 75MM retidos com vocês

21:05 ✓✓

É isso mesmo. 21:05

Aí queria ver com vocês o que tinha acontecido. Alguém do time aí deve ter comido mosca na hora de montar a lista

21:05 ✓✓

Deve ter esquecido de multiplicar pela base de referência

Mensagem



21:18

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Deve ter esquecido de multiplicar pela base de referência

21:05 ✓✓

Aí queria ver se a gente consegue de vocês retificarem isso direto, pra não precisar de ninguém gastar com advogado e tals...

21:05 ✓✓

É isso mesmo, Cardoso 21:06

Né erro não 21:06

Tá certo 21:06

Como assim, Garcia? A gente tem um terço de bi pra receber de vocês

21:06 ✓✓

Cardoso, olha só 21:06

Vou ser bem direto aqui 21:06

A gente tá nessa muamba por conta de vocês

21:07

Oi??? 21:07 ✓✓

Empresa super rentável, séria, geradora de emprego, que foi ralo abaixo por conta de vocês

21:07

A gente contratou vocês pra fazer o Data Center, pagou direitinho medição atrás de medição, e vocês quebraram as nossas pernas

21:08

Mensagem



21:18

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Tá ficando doido, ô Garcia? 21:08 ✓✓

Ou sou eu quem tô com cara de palhaço?

21:08 ✓✓

Empresa vagabunda, sem comprometimento, sem profissionalismo

21:08

Escuta aqui, não sei que diacho deu em vocês aí mas eu não tô aqui de palhaçada não

21:09 ✓✓

PROMETERAM TUDO, ENTREGARAM NADA!

21:09

NADA!! 21:09

NADA VEZES NADA ELEVADO A NADA!!! NADA!!

21:09

Já tomou seu remedinho? QUE BRINCADEIRA É ESSA?! A gente cumpriu o contrato à risca!

21:10 ✓✓

Vocês é que de repente quiseram inventar moda!

21:10 ✓✓

LÊ O CONTRATO, CARDOSO!! PRETO NO BRANCO! PRETO NO BRANCO!

21:11

LÊ O CONTRATO 21:11

TÁ LÁ PRETO NO BRANCO! 21:11

Mensagem



21:18

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



PRETO NO BRANCO! 21:11

O COVENANT SOCIAL TÁ LÁ PRETO NO BRANCO! 21:11

E VOCÊ ME ARRUMA UM ESCRAVOCRATA DE FORNECEDOR!!!! 21:11

SÓ PODE SER PIADA 21:12

MATARAM A TAPERO E A GENTE VAI COBRAR NA MESMA MOEDA! 21:12

Deixa de ser sínico, ô Garcia! 21:12 ✓✓

NÃO TE PAGO UM CENTAVO! 21:12

40K É MUITO, INCLUSIVE! EU NÃO TE PAGO É NADA 21:12

Deixa de ser sínico, ô Garcia! Você é empresário, pô! A gente te passou a lista de fornecedores, você olhou o maquinário, viu o preço e deu o De Acordo 21:13 ✓✓

NEM QUE ME CUSTE A VIDA! 21:13

NADA!!!! 21:13

Vocês já tinham até dado o check no maquinário quando tavam fazendo a vistoria de entrega da obra 21:13 ✓✓

Mensagem



21:18

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Ninguém aqui nasceu ontem, pô! Tudo é preço

21:13 ✓✓

Se o cara vende barato, é porque ele compra barato

21:14 ✓✓

Não existe almoço grátis. Tu sabe disso

21:14 ✓✓

Prepara que o de vocês tá guardado

21:14

30% de desconto! Só tem anjinho, né?

21:15 ✓✓

Vocês não deram um pio

21:15 ✓✓

Tu ainda abriu um sorriso de orelha a orelha quando soube que a obra ia ficar dentro do CAPEX e agora tá aí de pirraça

21:15 ✓✓

Vamos brigar por tudo agora

21:15

Vamos com tudo pra cima de vocês

21:16

Quero ver arrancar um centavo nosso!

21:16

V. Garcia (Tapero)

Vamos brigar por tudo agora

Se é isso que você quer, vamo lá! Vamo brigar por tudo

21:16 ✓✓

Mensagem



21:18

Vo) Vo) 55%



V. Garcia (Tapero)

online

WhatsMock



Não existe almoço grátis. Tu sabe disso

21:14 ✓✓

Prepara que o de vocês tá guardado

21:14

30% de desconto! Só tem anjinho, né?

21:15 ✓✓

Vocês não deram um pio

21:15 ✓✓

Tu ainda abriu um sorrisão de orelha a orelha quando soube que a obra ia ficar dentro do CAPEX e agora tá aí de pirraça

21:15 ✓✓

Vamos brigar por tudo agora

21:15

Vamos com tudo pra cima de vocês

21:16

Quero ver arrancar um centavo nosso!

21:16

V. Garcia (Tapero)

Vamos brigar por tudo agora

Se é isso que você quer, vamo lá! Vamo brigar por tudo

21:16 ✓✓

Passar mal.

21:16

Já que é pra brigar, vamo! Vagabundo não recupera, vai à falência

21:16 ✓

Mensagem



À Secretaria Geral da

**CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL**

Rua Paraíba nº 550, 9º andar

Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG

CEP: 30130-141

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.** (“BACAMASO” / “Requerente”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-00 e sediada na Rua Jorge Martins nº 2.009, 13º andar, Bairro Córrego das Chuvas, Vila Rica/VR, CEP: 90.741-21, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados e nos termos do item 3.1 e seguintes do Regulamento de Arbitragem da CAMARB (“Regulamento”), requerer a **instauração de procedimento arbitral** em face de

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.** (“Tapero” / “Requerida”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.010.000/0001-00, com sede na Rua Quinze de Setembro, nº 2000, Bairro Arraes, Portal do Sol/CO, CEP: 88.121-900

## **I – SÍNTESE DO LITÍGIO**

1. A Requerente, BACAMASO, é uma construtora sediada no estado de Vila Rica. A BACAMASO é especializada na consecução de grandes projetos de engenharia pesada, possuindo expertise e *know-how* altamente especializado no desenvolvimento de projetos de infraestrutura e obras com tecnologia de ponta. A Requerida, Tapero, é uma sociedade com atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação, sendo bem conhecida no pelo desenvolvimento e comercialização dos *softwares* “Cordel” e “Manuel”.

2. Em meados de 2018, a Tapero procurou a BACAMASO no interesse de contratar os seus serviços especializados de engenharia para o fim específico de projetar e construir o novíssimo *Data Center* da Tapero, a ser inaugurado no final de 2022 – um *deadline* arrojado, mas a princípio factível. A BACAMASO aceitou assumir a obra e, após algumas breves negociação, firmou o Contrato de Engenharia Engineering, Procurement and Construction, a Preço Global, na Modalidade Lump Sum Turnkey (o “Contrato”) com a Tapero.

3. Como é de praxe nesse tipo de negócio, a celebração do Contrato foi precedida pelo fornecimento – pela Tapero, para a BACAMASO – de uma vasta gama de informações referentes à hidrologia, à geologia

e à morfologia da região onde o *Data Center* seria construído. A Tapero declarou à BACAMASO que essas informações haviam sido apuradas pela sua equipe técnica com observância das normas técnicas da ABNT, e segundo as melhores práticas do mercado para esse tipo de expediente.

4. Naturalmente, a BACAMASO confiou nas declarações de fato feitas pela Tapero e estruturou a sua proposta comercial com base nos achados que a equipe técnica da Tapero lhe tinha apresentado. Entretanto, como se veio a descobrir no curso das obras, as informações prestadas à BACAMASO eram inteiramente **falsas!** O solo, originalmente descrito pela Tapero como sendo argiloso, era na realidade rochoso, marcado pela presença de rochas maciças que precisariam ser escavadas ou detonadas antes que se pudesse avançar com os trabalhos da fundação.

5. Como se não bastasse, a Tapero não informou à BACAMASO que o canteiro de obras estava situado em região de um possível sítio arqueológico e que a sua omissão fez com que fosse necessário acionar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”) para que verificasse se as pedras pontiagudas encontradas no local corresponderiam a vestígios de cacos de cerâmica. Desnecessário dizer que tal omissão da Requerida gerou enorme atraso nas obras, que ficaram paralisadas sem a certeza de quando poderiam ser retomadas.

6. As informações falsas prestadas pela Tapero tiveram uma conclusão óbvia: o atraso e a total extrapolação do orçamento das obras. A BACAMASO montou sua proposta comercial considerando um processo contínuo de construção, com soluções de fundação específicas para o solo argiloso. Subitamente, a BACAMASO se viu obrigada a mudar completamente a sua estratégia; redesenhar a fundação, mudar os insumos utilizados, procurar novos subcontratados e lidar com meses de suspender das obras – tanto pela necessidade de refazer o projeto da fundação, quanto também pelo inesperado e imprevisto embargo das obras, pelo IPHAN.

7. Em vista dos gastos elevadíssimos em que a BACAMASO incorreu durante a fase de fundação, a BACAMASO procurou soluções de mercado para solucionar a crise de orçamento. Nesse sentido, e inclusive visando a mitigar o prejuízo que os problemas da fundação trariam a ambas as partes, a BACAMASO negociou a compra do maquinário que seria instalado no *Data Center* junto à Technology Setenta Co. (“Setenta”), uma das principais desenvolvedoras de tecnologia do planeta, quem devido justamente seu porte e força de mercado, consegue oferecer preços altamente competitivos a seus clientes.

8. Os equipamentos da Setenta mais do que atendem aos requisitos do item 11.1.(c) do Contrato – até porque trata-se de produto de primeiríssima qualidade, respeitado no mercado e que não apresenta falhas, vícios, defeitos, imperfeições e/ou imprecisões. Nada obstante, a instalação dos equipamentos foi recusada sem causa legítima pela Tapero, quem pretendeu alegar que o fornecedor do fornecedor da BACAMASO não atenderia às especificações dispostas num Contrato de Financiamento que ela, Tapero, teria celebrado com o Banco dos Corais e do qual a BACAMASO sequer é parte!

9. A recusa da Tapero em receber os equipamentos, das as obras como concluídas, e liberar as parcelas retidas do preço à BACAMASO já foi reconhecida como ilegítima pelos *experts* indicados conjuntamente por BACAMASO e Tapero, para acompanharem a evolução das obras. Inobstante, a Tapero insiste em não observar a recomendação do *Dispute Board* e, inclusive, listou em má-fé o crédito da BACAMASO como sendo de míseros R\$ 49.581,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais) em sua relação de credores.

## **II – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

10. O item 22.3 e subitens do Contrato, com a redação que lhes foi dada pelo 1º ADITIVO, dispõe que toda e qualquer disputa havida entre as partes, que não tenha sido solucionada de comum acordo na primeira sessão de mediação, poderá ser submetida à jurisdição arbitral, segundo as regras do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, e sob a administração desta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL (...)**

22.3. Arbitragem. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

22.3.1. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.

22.3.2. A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Coraís.

22.3.3. O idioma da arbitragem será o português.

22.3.4. As Partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelares ou antecipadas).

22.3.4.1. Anteriormente ao início da jurisdição do tribunal arbitral, a parte interessada em requerer a tutela de urgência prevista no item 22.3.4 poderá, alternativamente, requerer a aplicação do procedimento do árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

22.3.4.2. O tribunal arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em parte, a tutela deferida pela autoridade judicial ou pelo árbitro de emergência.

22.3.5. O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.

22.3.6. O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.

22.3.7. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (*omissis*) e no Regulamento de Arbitragem.

### **III – LEI APLICÁVEL**

11. Conquanto o Contrato não faça a eleição expressa da lei aplicável, é o Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **IV – VALOR ESTIMADO DA DISPUTA**

12. O valor estimado envolvido nesta arbitragem é de R\$ 562.123.527,75 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), o qual corresponde à soma dos valores despendidos a maior em razão da prestação indevida de informações sobre o solo, dos valores gastos com a implantação dos equipamentos indevidamente recusados pela Tapero e das parcelas retidas indevidamente pela Tapero.

### **V – SÚMULA DAS PRETENSÕES**

13. Sem prejuízo da formulação completa de seus pedidos quando da apresentação das Alegações Iniciais, a BACAMASO requer:

- i.* A condenação da Tapero a reparar os prejuízos causados à BACAMASO em razão da prestação de informações falsas quanto à geologia do canteiro de obras;

- ii.* A declaração de conformidade do maquinário instalado pela BACAMASO no *Data Center* da Tapero, com o reconhecimento de que a obra foi concluída e entregue pela BACAMASO, pelo que devem ser restituída a totalidade das parcelas retidas do preço à BACAMASO; e
- iii.* A condenação da Tapero ao pagamento de todas as custas, despesas e honorários eventualmente pagos pela Requerente no curso deste procedimento arbitral.

**VI – REQUERIMENTOS**

14. Diante do exposto, com fulcro na cláusula arbitral transcrita nesta solicitação, a BACAMASO requer a instauração de procedimento arbitral em face da Tapero, devendo a Requerida ser notificada por via postal no endereço indicado em sua qualificação para, em 10 dias, manifestar-se sobre a instauração do procedimento arbitral.

Respeitosamente,

  
N. FLORESTA  
OAB/CO n°(omissis)

À Secretaria Geral da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil

**Ref: Procedimento Arbitral nº A-00/23**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.** (“Requerida” ou “Tapero”), já devidamente qualificada nos autos do procedimento arbitral em referência, que lhe move a **BACAMASO ENGENHARIA S.A.** (“Requerente” ou “BACAMASO”), vem, respeitosamente, diante do recebimento da Solicitação de Arbitragem, que lhe foi entregue em 12 de janeiro de 2023, apresentar sua **RESPOSTA** ao requerimento de arbitragem, nos seguintes termos:

## **I. JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

1. Desde logo, a Tapero reconhece a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, pelo que não se opõe à instauração do procedimento arbitral requerido pela BACAMASO. Inobstante, a Tapero informa por oportuno ter apresentado um pedido de recuperação judicial ao Poder Judiciário do Estado de Corais. A Tapero bem sabe que seu pedido de recuperação judicial não impede que este procedimento arbitral avance, mas é de se ressaltar que o processamento da recuperação impõe limites aos poderes do Tribunal Arbitral, especialmente no que toca ao pedido de item “iv” da BACAMASO, posto não ser dado à Tapero violar o princípio do *par conditio creditores* para pagar os valores pretendidos pela BACAMASO em condições diversas daquelas oferecidas aos demais credores.

## **II. PRELIMINARMENTE**

2. Antes de se passar ao restabelecimento da verdade dos fatos, cumpre à Tapero apontar que o pedido de item “i” da BACAMASO não tem condições de ser examinado em seu mérito. O motivo é bastante simples: o direito da BACAMASO de reivindicar quaisquer valores da Tapero pela especulada falha no fornecimento das informações geológicas do canteiro de obras há muito decaiu.

3. Como se observa do item 22.1.3 do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction*, a Preço Global, na modalidade *Lump Sum Turnkey* (“Contrato”), ficou acordado entre as partes que toda e qualquer disputa deveria ser apresentada ao *Dispute Review Board* (“DRB”) em no máximo 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.

“22.1.3. Requerimentos ao Comitê. Caso surja um conflito entre as Partes relacionado com o Contrato, durante a vigência deste, qualquer das Partes pode submeter por escrito o conflito ao Comitê com cópia para a outra Parte (“Requerimento”). **O Requerimento deve indicar que cumpre os termos desta Cláusula e deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.**”

4. O objetivo comum das partes com esta cláusula era justamente criar um prazo de decadência contratual, voltado a estabilizar as posições jurídicas das partes e impedir uma conduta oportunista do empreiteiro em inventar – ao final da obra – disputas sem sentido para justificar a própria incapacidade de cumprir com os termos e prazos do Contrato. Se a BACAMASO tinha interesse de imputar o risco geológico do canteiro de obras à Tapero, deveria tê-lo feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 22.1.3 do Contrato, **o que simplesmente não ocorreu.**

### **III. RESTABELECIMENTO DA VERDADE**

5. Sem prejuízo de suas Alegações Iniciais, a Tapero adianta que, basicamente, o que se tem *in casu* é uma tentativa da BACAMASO de imputar a sua própria negligência à Tapero. Não há que se falar em fornecimento de dados falsos, nem em negativa ilegítima da Tapero em receber as obras do *Data Center*. O que se tem aqui é uma parte que deixou de tomar os cuidados básicos – que qualquer empreiteira de respeito deveria adotar – e que agora, após a materialização dos prejuízos, busca culpar a dona da obra pela ocorrência do risco assumido pela empreiteira.

6. **RISCO GEOLÓGICO.** A BACAMASO tenta argumentar que a verificação do solo rochoso, ao invés do solo argiloso mencionado na Carta-Convite da Tapero, seria um evento extraordinário e imprevisível, que justificaria a revisão das bases objetivas do Contrato – ou, no mínimo, caracterizaria um ato ilícito da Tapero, passível de reparação civil. A alegação, diga-se, desde já, não prospera.

7. A Tapero jamais emitiu uma declaração firme e categórica quanto às características do solo. O que existiu apenas foi um levantamento preliminar feito pela equipe interna da Tapero, e que foi aberto para as construtoras interessadas em atuar como a EPCista do *Data Center* com o simples objetivo de facilitar a compreensão do perfil básico do empreendimento. A Tapero em momento algum garantiu

que estas eram as condições físicas do solo. Inclusive, a BACAMASO teve a oportunidade de realizar trabalhos investigativos próprios na região para, daí, verificar qual exatamente era a situação do canteiro de obras (*vide* o item 4.1.(d).(iv) do Contrato).

4.1. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, a Contratada declara e garante à Contratante que: (...)

d) **examinou o local onde serão realizadas as Obras, e que está totalmente ciente das condições que possam, direta ou indiretamente, influenciar na execução das Obras e no cumprimento do objeto do presente Contrato, tais como, mas sem se limitar a: (...) (iv) natureza e condições do terreno e de solo do local das Obras, incluindo-se condições de subsolo, bem como as condições meteorológicas do local das Obras;** (v) trabalhos executados e a executar por eventuais terceiros contratados; e (vi) vias de acesso, transporte e meios de comunicação, notadamente no que corresponder ao valor devidamente orçado, contingenciado e contratado, bem como qualidade e prazo para execução das Obras, não podendo fazer qualquer reclamação em seu favor fundamentada em eventuais impactos desfavoráveis decorrentes de tais fatores na execução das Obras e/ou que tenham resultado na responsabilização da Contratada;

8. Cabia à BACAMASO fazer vistorias adicionais no local e sondar a qualidade do solo e do subsolo onde o *Data Center* seria edificado. Se a BACAMASO negligenciou as indispensáveis prospecções que lhe cabia, não pode ela agora querer imputar essa negligência à Tapero!

9. **MAQUINÁRIO INSTALADO NO DATA CENTER.** A alegação de que o maquinário instalado no *Data Center* da Tapero seria “de primeiríssima qualidade, respeitado no mercado e que não apresenta falhas, vícios, defeitos, imperfeições e/ou imprecisões” também não procede. Por mais que se possa afirmar – do ponto de vista estritamente técnico-operacional – que as máquinas funcionam, elas certamente não são adequadas para o fim a que se destinavam.

10. O Contrato incorporava métricas sociais, ambientais e de governança corporativa robustas na sua base objetiva. Não bastava à BACAMASO simplesmente instalar qualquer equipamento dentro do *Data Center*; cabia-lhe selecionar, comprar e instalar um equipamento que atendesse às exigências sociais a que a Tapero estava vinculada – até porque o *Data Center* não poderia operar com máquinas que estivessem em desacordo com essas exigências.

11. A BACAMASO sabia dos compromissos sociais da Tapero, sabia que máquinas compradas de fornecedores descompromissados com os valores do trabalho digno não poderiam permanecer nas dependências do *Data Center* (nem poderiam ser operados pela Tapero), e ainda assim procedeu com

a compra de insumos inadequados, adquiridos em condições suspeitas nas quais qualquer terceiro razoável teria desconfiado da sua origem.

12. **RETENÇÃO DAS MEDIÇÕES.** Finalmente, cumpre salientar que a BACAMASO não faz jus ao recebimento das parcelas retidas de cada medição. Como visto nos parágrafos anteriores, a obra do *Data Center* ainda não foi concluída; o maquinário instalado pela BACAMASO é inadequado para os fins a que se destina e não atende às especificações de qualidade previstas no Contrato.

13. Vale lembrar que o inadimplemento da BACAMASO trouxe (e ainda traz) prejuízos relevantes à Tapero, os quais terão de ser reparados – inclusive com a utilização dos valores retidos. As retenções têm função de garantia contratual e não podem ser liberadas até que o dano causado à Tapero seja **(i)** superado, pela conclusão das obras; e **(ii)** reparados, pela fixação e pagamento da indenização.

#### **IV. RECONVENÇÃO**

14. Ao contrário do sustentado pela Requerente, no caso em tela, foi a Tapero quem incorreu em prejuízos.

15. Isso porque, diante das irregularidades praticadas pela Requerente, a Tapero se encontra em uma grave - e preocupante - situação financeira. Sendo, portanto, um dever da Requerente promover o ressarcimento dos custos que a Requerida suportou com a contratação substitutiva e indenização pelo custo do adiamento da inauguração do *Data Center* e da atualização do “Cordel”.

16. Em atenção ao disposto no Regulamento de Arbitragem da CAMARB, a Tapero estima, provisoriamente, o conteúdo econômico dos pedidos de sua reconvenção em R\$ 2.810.617.638,75 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

#### **V. REQUERIMENTOS**

17. Por todo o exposto, a Tapero requer ao Tribunal Arbitral que:

- a. **exclua** o pedido de ressarcimento de prejuízos em razão de interferências geológicas do escopo da presente arbitragem, posto que a controvérsia não foi submetida à apreciação do *Dispute Board* nos termos do Contrato de EPC;
- b. condene a Requerente a ressarcir-la dos custos com a contratação substitutiva e ao pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes do adiamento da inauguração do *data center*; e
- c. **Revogue** a decisão da árbitra de emergência acerca dos valores da última medição.

18. Por fim, ressalta a existência de cláusula escalonada no Contrato de EPC, que impõe a realização de procedimento de mediação perante a CAMARB.

De Portal do Sol/CO, 22 de janeiro de 2023.



F. GULLAR

OAB/CO n° (*omissis*)



**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/23**

---

**27 de janeiro de 2023**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

**Requerente**

**v.**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

**Requerida**

---

**DECISÃO**

**TUTELA DE URGÊNCIA POR ÁRBITRA DE EMERGÊNCIA**

(cf. Resolução Administrativa nº 06/20 CAMARB)

---

**Maria Montenegro**  
**Árbitra de Emergência**



## DECISÃO

A Árbitra de Emergência constituída para apreciar o pedido de tutela de urgência submetido pela Requerente em 05 de janeiro de 2023, nos termos do item 9.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB e da Resolução Administrativa nº 06/2020 da CAMARB, expõe e decide o que segue:

### **1. Breve Histórico**

**1.1.** Em 05 de janeiro de 2023, a Requerente postulou a nomeação de árbitro de emergência para a apreciação de pedido de tutela provisória de urgência, nos termos do item 9.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB e do item 1.1 da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

**1.2.** Após análise preliminar do requerimento, a Presidente da CAMARB nomeou a Sra. Maria Montenegro, membro da Lista de Árbitros da CAMARB, para atuar como Árbitra de Emergência, conforme item 4.1 da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

**1.3.** A Árbitra de Emergência, diante de inexistência de impugnação das Partes à sua nomeação, fixou cronograma para o procedimento de urgência, em atenção aos itens 7.2 e 7.3 da referida Resolução Administrativa.

**1.4.** Em observância ao cronograma fixado, a Requerente apresentou alegações escritas contendo as razões e documentos que embasam seu pedido de tutela provisória de urgência. Ato contínuo, a Requerida apresentou resposta, contendo as razões e documentos que embasam seu pedido de indeferimento.

**1.5.** Não havendo requerimento de diligências adicionais pelas Partes e considerando a natureza urgente do expediente, a Árbitra de Emergência entendeu ter jurisdição para apreciar a tutela requerida, nos termos do item 8.3 da Resolução Administrativa nº 06/20, bem como que está apta para julgamento, ora submetendo sua decisão.

### **2. Síntese das Alegações das Partes**

#### **2.1. Alegações da Requerente**

**2.1.1.** A Requerente sustentou que, em cumprimento às disposições do Contrato de EPC firmado com a Requerida para a construção de um *data center*, instalou na obra equipamentos conforme as especificações contratadas. Todavia, teria sido surpreendida com a comunicação da Requerida de que a última medição não seria paga até que os equipamentos fossem substituídos às custas da empreiteira.

**2.1.2.** Afirmou que, por não vislumbrar razões técnicas ou legais que justificassem o pedido, negou-se a substituir os equipamentos e notificou a Requerida, para constituí-la em mora e exigir-lhe o pagamento da medição em aberto. Na sequência, a Requerida teria contratado empresa terceira para refazer toda a parte eletromecânica e mecânica e acionado o *Dispute Board* previsto na Cláusula 22 do Contrato de EPC para dirimir a controvérsia.

**2.1.3.** Informou que o *Dispute Board*, por recomendação expedida em 17 de outubro de 2022, concluiu que os equipamentos instalados pela Requerente eram adequados e que a Requerida não poderia reter o pagamento da última medição, no valor de R\$



374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos). O pagamento da última medição, contudo, estaria em aberto até o presente momento.

**2.1.4.** Adicionalmente, asseverou a fragilidade financeira em que se encontra a Requerida e, além disso, que estaria sendo executada judicialmente pelo banco financiador da obra e por diversos outros credores, levando-a a formular pedido de recuperação judicial com urgência perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO – no qual sequer teria arrolado devidamente o crédito da Requerente.

**2.1.5.** Alegou que, diante desse contexto, promoveu em 05 de janeiro de 2023 a cabível demanda de cobrança do seu crédito pela via arbitral junto à CAMARB, nos termos da Cláusula 22 do Contrato de EPC. Não obstante, para o próprio resguardo da utilidade do procedimento arbitral em fase inicial, seria necessário o imediato arresto da quantia equivalente à última medição e sua manutenção em conta vinculada a ser aberta pela CAMARB, em sede de tutela provisória de urgência prevista no item 9.4 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB e da Resolução Administrativa nº 06/2020 da CAMARB, bem como do Art. 22-B da Lei de Arbitragem.

**2.1.6.** Sustentou que a *probabilidade do direito postulado* estaria evidenciada pelo inadimplemento da obrigação contratual de pagamento prevista na Cláusula 9.4 do Contrato de EPC e a consequente constituição em mora da Requerida, nos termos dos Arts. 389, 394 e 397 do Código Civil – e, sobretudo, na própria conclusão do *Dispute Board* ao rejeitar as alegações de inconformidade dos equipamentos da Requerida. Já o *risco da demora*, estaria demonstrado pela incapacidade da Requerida de fazer frente às suas obrigações financeiras, conforme verificado pelas diversas execuções ajuizadas contra si, em especial do banco financiador da obra.

**2.1.7.** Assim, pediu o deferimento da mediada de urgência.

## **2.2. Alegações da Requerida**

**2.2.1** A Requerida, por sua vez, pugnou pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência, uma vez que os requisitos autorizadores de tal medida não estariam configurados.

**2.2.2** Sustentou que a *probabilidade do direito postulado* não estaria demonstrada, pois não teria inadimplido com qualquer obrigação contratual de pagamento e tampouco se constituído em mora. Ocorre que as Cláusulas 3.1; 3.2; 3.3; 4.1 “e”); 11.1, “a)”, “c)” e “d)”; 13.1; e 13.2 do Contrato de EPC determinariam o pagamento após medição tão-somente das etapas da obra concluídas em conformidade com o contrato – e no caso os equipamentos instalados pela Requerente adquiridos junto à empresa Technology Setenta Co. não prestariam aos fins a que se destinavam. Teriam sido produzidos com insumos de origem irregular (potencialmente com a utilização de mão de obra análoga à escrava) o que, para além de tudo, inviabilizaria o próprio seguimento do financiamento junto ao banco financiador da obra. Daí porque, ao negar sua substituição, foi a Requerente que se constituiu como a verdadeira parte em mora na relação contratual, sendo de todo inexigível da Requerida o postulado pagamento da última medição, nos termos dos Arts. 396 e 476 do Código Civil.

**2.2.3** Afirmou, ainda, que também não estaria configurado o *risco da demora*. A existência de execuções judiciais ou mesmo do pedido de recuperação judicial não seriam por si só suficientes para demonstrar a alegada ameaça à satisfação de eventual condenação no procedimento arbitral. Seu patrimônio seria muito superior ao valor que se busca arrestar, constituído, por exemplo, pela propriedade intelectual dos *softwares*



que licencia ou mesmo do seu *data center* (ainda que em fase final de construção). Ademais, a Requerente por se negar a substituir os equipamentos em questão e pelo atraso da obra de modo geral seria responsável em larga medida pelas atuais dificuldades nos fluxos de pagamentos da Requerente, de modo que não pode invocar tal situação em benefício próprio, nos termos do Art. 422 do Código Civil.

**2.2.4** Assim, pediu o indeferimento da medida de urgência.

### **3. Decisão**

**3.1.** Inicialmente, é de se assentar a jurisdição da Árbitra de Emergência, em atenção ao item 8.3 da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

**3.2.** O presente procedimento arbitral é fundado na Cláusula 22 do Contrato de EPC, firmado em 26 de novembro de 2018 e aditado pelo 1º Aditivo de 13 de fevereiro de 2020, que é cláusula compromissória vinculante nos termos do Art. 4º da Lei de Arbitragem. Tal dispositivo, submete as partes ao Regulamento de Arbitragem da CAMARB e, de modo específico, à aplicação do procedimento do árbitro de emergência para apreciação de pedidos de tutelas de urgência, nos termos do item 9.4 do referido regulamento e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.

**3.3.** Acionado pela Requerente por ocasião do requerimento submetido à CAMARB em 05 de janeiro de 2023, a Árbitra de Emergência foi constituída com a concordância da Requerida e em observância às disposições da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB. Ademais, o pedido de tutela de urgência em questão está incontroversamente inserido no escopo da relação contratual submetida à convenção de arbitragem firmada.

**3.4.** Registra-se que consta nos autos a informação de que a Requerida apresentou pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca Portal do Sol/CO previamente ao procedimento arbitral. Todavia, até a presente data não houve deferimento. Tendo isso conta, bem como a própria natureza urgente deste expediente, relega-se a avaliação dos eventuais efeitos da Recuperação Judicial sobre a arbitragem para quando ou se houver seu deferimento.

**3.5.** Assim, com base nos fundamentos acima e no próprio Art. 22-B da Lei de Arbitragem, a Árbitra de Emergência declara ter jurisdição para a apreciação da tutela de urgência postulada.

**3.6.** Isso posto, considerando o contraditório oportunizado por meio da submissão de documentos e alegações escritas conforme o cronograma fixado, a ausência de requerimento das partes pela realização de atos ou diligências adicionais e, sobretudo, a natureza do expediente, reputa-se que o pedido de tutela de urgência está apto para julgamento. Passa-se à apreciação.

**3.7.** Estão configurados os requisitos autorizadores da tutela de urgência postulada no presente caso.

**3.8.** Há *risco da demora*, ou mais especificamente da frustração de eventual condenação. A incapacidade da Requerida em arcar com suas obrigações financeiras atualmente não só está demonstrada nos autos pelas diversas execuções judiciais que vem sofrendo, inclusive de parte do agente financiador da obra, como é assumida na sua manifestação e no próprio pedido de Recuperação Judicial noticiado.



**3.9.** As alegações de que possui patrimônio em valor elevado ou de que a Requerente seria responsável pela sua crise financeira carecem de investigação e comprovação detalhada – o que seria incompatível de se promover no presente expediente dado sua natureza urgente e sumária. Significa dizer que não há prejuízo algum em se postular a revisão da medida ou mesmo uma substituição de garantia com o deslinde da arbitragem, entretanto, neste momento, tais alegações são incapazes de elidir o risco verificado.

**3.10.** A *probabilidade do direito* igualmente está configurada. Depreende-se da argumentação das partes que a verdadeira controvérsia entre si está na conformidade (ou não) com o Contrato de EPC dos equipamentos da empresa Technology Setenta Co. instalados pela Requerente. A partir daí que teriam divergido sobre o pagamento do valor de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos), correspondente à última medição. Ocorre que tal controvérsia foi detalhadamente examinada pelo *Dispute Board* constituídos por três especialistas que acompanharam a execução do contrato desde seu início e, após o exercício do contraditório pelas partes, entenderam unanimemente que o maquinário era conforme, nos termos da recomendação de 17 de outubro de 2022.

**3.11.** Em sede de cognição sumária e urgente, portanto, não se vislumbram elementos que indiquem como provável uma conclusão diferente da alcançada pelos referidos profissionais, em sede de cognição comparativamente mais exauriente. E, por isso, entende-se neste momento como *provável* o reconhecimento da mora da Requerida nos termos dos Arts. 389, 394 e 397 do Código Civil e sua consequente condenação ao pagamento do valor correspondente à última medição ao final da arbitragem.

**3.12.** Consigna-se, ainda, que o exame de proporcionalidade e reversibilidade da medida em análise não impõe óbice ao seu deferimento. O arresto de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) é proporcional à condição das partes e ao objeto da demanda, bem como plenamente reversível, se futuramente pertinente ou necessário.

**3.13.** Assim, é de se deferir a tutela de urgência postulada, determinando-se o arresto de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) em conta vinculada a ser aberta pela CAMARB.

#### **4. Dispositivo**

**4.1.** Por todo o exposto, a Árbitra de Emergência **DECIDE**:

**(i) DECLARAR** que tem jurisdição para processar e julgar o pedido de tutela de urgência submetido pela Requerente em 05 de janeiro de 2023;

**(ii) DEFERIR** o pedido de tutela de urgência, determinando o arresto do valor de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) da Requerida em conta bancária vinculada operada pela CAMARB,

**(iii) SOLICITAR** à Secretaria da CAMARB que providencie a abertura de conta bancária vinculada e, ato contínuo notifique as partes;



**(iv) DETERMINAR** à Requerida o depósito do valor arrestado de R\$ 374.749.018,50 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação de abertura da conta bancária vinculada pela Secretaria da CAMARB, sob pena do bloqueio do valor em suas contas bancárias por meio de pedido de cooperação judicial via carta arbitral; e

**(v) SOLICITAR** à Secretaria da CAMARB que dê ciência às Partes desta decisão.

Portal do Sol, 27 de janeiro de 2023.

**Maria Montenegro**  
Árbitra de Emergência

**TERMO DE ARBITRAGEM****PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/23****I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**1.1** – As Partes adiante identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Arbitragem, nos termos e para os efeitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e de suas alterações, que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

**A) REQUERENTE:**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), representada por J. Grilo, RG nº (*omissis*).

**Advogados(as):** S. de Aracaju, OAB/CO nº (*omissis*); e N. Floresta, OAB/CO nº (*omissis*).

**Endereços para correspondências físicas e eletrônicas:** (*omissis*).

**B) REQUERIDA:**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), representada por G. Ramos, RG nº (*omissis*).

**Advogados(as):** J. Amado, OAB/CO nº (*omissis*); e F. Gullar, OAB/CO nº (*omissis*).

**Endereços para correspondências físicas e eletrônicas:** (*omissis*).

**II – ÁRBITROS(AS)**

**2.1** – Foram indicados para compor o Tribunal Arbitral os(as) profissionais abaixo qualificados(as):

**A)** Pela REQUERENTE: (*omissis*).

**B)** Pela REQUERIDA: (*omissis*).

**C)** Pelos(as) Árbitros(as) indicados(as) pelas partes REQUERENTE e REQUERIDA, para presidir o Tribunal Arbitral: (*omissis*).

**2.2** – As Partes declaram não ter qualquer oposição aos(às) Árbitros(as) indicados(as), tendo tomado conhecimento das respostas aos questionários, declarações de não impedimento e revelações enviadas pelos(as) Árbitros(as).

**2.3** – Por este Termo de Arbitragem, ratifica-se, para todos os efeitos legais, a formação do Tribunal Arbitral, composto pelos(as) Árbitros(as) qualificados(as) acima, ao qual competirá conduzir o Procedimento Arbitral e decidir as questões nele submetidas.



**2.4** – Caso o Tribunal Arbitral considere que a relação existente entre um(a) Árbitro(a) e um(a) novo(a) advogado(a) de qualquer das Partes possa configurar conflito de interesses, as Partes concordam que o Tribunal Arbitral poderá tomar as medidas adequadas para assegurar a higidez da arbitragem, inclusive determinando o impedimento do novo advogado de participar da arbitragem, total ou parcialmente.

**2.5** – As Partes declaram ainda que, antes da assinatura do presente Termo de Arbitragem, enviamos seus melhores esforços em pesquisar quaisquer fatos indicativos de impedimento ou suspeição dos(as) Árbitros(as) indicados(as), não havendo encontrado nada que pudesse obstaculizar a condução do procedimento arbitral ou a validade e execução de sentenças arbitrais dele derivadas.

**2.6** – As Partes não se opõem à divulgação das informações sobre a composição do Tribunal Arbitral, nos termos do item 8 da Resolução Administrativa nº 22/22<sup>1</sup> expedida, em 11 de novembro de 2022, pela CAMARB.

### III – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**3.1** – A presente arbitragem tem fundamento na cláusula compromissória abaixo transcrita, disposta no Contrato de *Engineering, Procurement and Construction, a preço Global, na modalidade “Lump Sum Turnkey (LSTK)”* (“Contrato”), e conforme alteração do Primeiro Aditivo Contratual, firmado entre as Partes, em 13 de fevereiro de 2020:

*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL*

*22.1. Dispute Board. As Partes concordam em estabelecer e manter, durante a vigência do Contrato, um Dispute Board, de acordo com as regras constantes do Regulamento de Dispute Board (“Regulamento de Dispute Board”) da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”), para acompanhar a execução do Contrato a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas a este Contrato. O procedimento será administrado pela CAMARB, nos termos do Regulamento.*

*22.1.1. Nomeação do Comitê. Deverá ser assinado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Termo de Constituição do Dispute Board estabelecendo a modalidade de Comitê de Revisão (“Comitê”) CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento (“CAMARB”).*

*22.1.1.1. O Comitê será regulado conforme o disposto neste Contrato e, subsidiariamente, pelas regras constantes do Regulamento de Dispute Board vigente na data da assinatura do Termo de Instauração do Comitê.*

*22.1.1.2. Em caso de divergência entre o Contrato, incluindo seus Anexos, e o Regulamento, prevalecem as disposições do Contrato.*

*22.1.1.3. O Comitê será composto por três profissionais devidamente qualificados, sendo dois com conhecimento técnico sobre o objeto do*

<sup>1</sup> CAMARB. Resolução Administrativa nº 22/22 – REF.: Divulgação da composição dos Tribunais Arbitrais constituídos nos procedimentos administrados pela CAMARB. Disponível em: <<https://camarb.com.br/arbitragem/resolucoes-administrativas/resolucao-administrativa-n-22-22/>>.



*Contrato, para exercer a função de membros técnicos, e um com formação jurídica, para atuar na função de presidente do Comitê.*

*22.1.1.4. Cada parte nomeará um membro técnico para a composição do Comitê, a ser submetido à aprovação da outra Parte. Se, após 15 (quinze) dias a contar da indicação, a Parte não se manifestar quanto à nomeação do membro pela outra parte, o silêncio será entendido como anuência na nomeação. Os dois membros técnicos deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como presidente. Eventuais problemas na nomeação serão resolvidos nos termos do Regulamento.*

*22.1.1.5. As condições de remuneração dos membros observarão o (omissis), adotando-se os valores de honorários e diárias fixados (omissis) no momento da celebração do Contrato. Os honorários dos membros deverão ser suportados igualmente pelas Partes.*

*22.1.2. Taxas e Honorários. As Partes também deverão arcar com as taxas administrativas cobradas pela CAMARB, incluindo, mas não se limitando a, taxas de registro e adiantamento de despesas do procedimento de Dispute Board. As taxas administrativas do procedimento de Dispute Board deverão ser suportadas igualmente pelas Partes, assim como os honorários do Comitê, que serão no montante de (omissis).*

*22.1.3. Reuniões do Comitê. Em regra, a cada 60 (sessenta) dias será realizada uma reunião, que ocorrerá após visita à obra, da qual deverão participar os Membros do Comitê, os representantes das Partes e outras partes eventualmente convocadas.*

*22.1.3.1. A realização de reuniões de urgência ou extraordinárias, além daquelas já previstas no cronograma acordado pelas Partes junto ao Comitê, dependerá de prévia concordância entre as Partes.*

*22.1.3.2. A cada reunião realizada, os Membros do Comitê e as Partes agendarão a próxima reunião, que poderá ocorrer num período superior ao previsto acima, a depender do andamento da execução do Contrato.*

*22.1.4. Requerimentos ao Comitê. Caso surja um conflito entre as Partes relacionado com o Contrato, durante a vigência deste, qualquer das Partes pode submeter por escrito o conflito ao Comitê com cópia para a outra Parte ("Requerimento"). O Requerimento deve indicar que cumpre os termos desta Cláusula e deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.*

*22.1.4.1. Considera-se que o Comitê recebeu o Requerimento na data em que esta for recebida pelo presidente do Comitê.*

*22.1.4.2. Ambas as Partes devem de imediato disponibilizar ao Comitê todas as informações, bem como o acesso ao Local da Obra e instalações.*

*22.1.4.3. A atuação do Comitê não se confunde com a atuação de Tribunal Arbitral e/ou de Mediador(es).*

*22.1.4.4. No prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou em prazo diferente acordado entre o Comitê e as Partes, o Comitê emitirá a sua manifestação sobre o Requerimento em*



forma de recomendação (“Recomendação”), a qual deve ser fundamentada.

22.1.4.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal das Partes acerca da Recomendação, a Parte interessada, mediante comunicação à outra Parte, ao Comitê e à Secretaria da CAMARB, poderá solicitar ao Comitê que: (i) corrija qualquer erro material; (ii) esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou (iii) se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se. O Comitê terá 10 (dez) dias para se manifestar acerca da solicitação referida na presente Cláusula.

22.1.4.5. Por iniciativa própria, o Comitê poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados, desde que tal correção seja submetida às Partes no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que a referida manifestação for prolatada.

22.1.4.6. Se o Comitê não proferir a sua Recomendação no prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou no prazo acordado com as Partes, qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o término do referido prazo, notificar a outra Parte do seu desacordo em relação ao conflito e instaurar o procedimento de mediação e/ou arbitral.

22.1.5. *Discordância em relação à Recomendação.* Qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após receber Recomendação, notificar a outra Parte do seu desacordo (“Discordância”). O Comitê emitirá a sua manifestação sobre a Discordância em até 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, caso o Comitê não se manifeste, ou a Parte permaneça sem concordar com a Recomendação, qualquer das Partes poderá submeter o pleito à mediação e/ou arbitragem.

22.1.5.1. A qualquer momento, enquanto não for emitida a sentença arbitral, as Partes poderão, voluntariamente, acatar a Recomendação e cumprir seus termos ou acordar diversamente do nela previsto, priorizando a realização de mediação conforme Cláusula 22.2, visando o encerramento a disputa.

22.1.6. *Manutenção do Contrato.* Em nenhuma situação a Parte poderá interromper a execução de Contrato, em sua totalidade ou em parte, em razão do seu desacordo ou do desacordo da outra Parte quanto à Recomendação do Comitê, salvo com a concordância conjunta e por escrito da outra Parte ou em função de decisão final do Tribunal Arbitral.

22.2. *Mediação.* Sem prejuízo ao disposto acima, após o encerramento do Dispute Board nos termos da Cláusula 22.1.4., as Partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Contrato à mediação, de forma obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação (“Regulamento de Mediação”). As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das Partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a



*mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.*

*22.2.1. A realização da tentativa de mediação deverá ser prévia ou, em caso de concordância das Partes, concomitante ao procedimento arbitral, se houver.*

*22.2.2. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de (omissis), não excedendo ao prazo máximo de (omissis), contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso das Partes.*

*22.2.3. As sessões de mediação poderão ser realizadas nas dependências da CAMARB.*

*22.2.4. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um(a) mediador(a) que será escolhido(a) de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.*

*22.2.5. Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a Parte convidada ficará responsável pelo pagamento de (omissis) por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.*

*22.3. Arbitragem. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.*

*22.3.1. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.*

*22.3.2. A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.*

*22.3.3. O idioma da arbitragem será o português.*

*22.3.4. As partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelar ou antecipada).*

*22.3.4.1. Anteriormente ao início da jurisdição do tribunal arbitral, a parte interessada em requerer a tutela de urgência prevista no item 22.3.4 poderá, alternativamente, requerer a aplicação do procedimento do árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.*

*22.3.4.2. O tribunal arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em*



parte, a tutela deferida pela autoridade judicial ou pelo árbitro de emergência.

22.3.5. O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.

22.3.6. O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.

22.3.7. A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas Partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (omissis) e no Regulamento de Arbitragem.

#### **IV – MATÉRIA OBJETO DA ARBITRAGEM**

**4.1** – O conflito objeto da presente arbitragem é oriundo de desavenças ocorridas entre as Partes em relação ao *Contrato de EPC*, firmado entre as Partes em novembro de 2018.

**4.1.1** – Pedidos da parte Requerente:

**4.1.1.1** – A Requerente é uma sociedade anônima com sede no estado de Vila Rica, com renomada atuação no setor de engenharia, cuja atividade principal é a condução de projetos e obras no setor de infraestrutura.

**4.1.1.2** – A empresa se consagrou como vencedora da concorrência privada em novembro de 2018 e, por conseguinte, conquistou o direito de celebrar o Contrato de EPC com a Tapero para a construção de um data center no qual os servidores de processamento de dados do *software* “*Cordel*” fossem alocados. No final do mês de novembro, as tratativas foram concluídas e as Partes assinaram o Contrato.

**4.1.1.3** – Como uma característica de grandes obras de infraestrutura, as Partes estipularam a existência de um *Dispute Review Board (Dispute Board)* que acompanharia a evolução das obras do *Data Center*. Em abril de 2019 a BACAMASO obteve aprovação dos órgãos administrativos competentes e, em razão disso, a Tapero decidiu adiantar o calendário de lançamentos e anunciar uma nova atualização para o “*Cordel*” – o que naturalmente provocou uma reação positiva no mercado, visto que agora o *software* ofereceria ferramentas de *Data Quality* aos seus usuários.

**4.1.1.4** – Com as escavações iniciais do projeto, a BACAMASO descobriu, em outubro de 2019, uma desconformidade no perfil de solo descrito e que, posteriormente, causou um atraso substancial na obra. Além disso, a BACAMASO teve custos adicionais com mão de obra e equipamentos em virtude da diferença de solo. Nesse interim, a BACAMASO foi notificada acerca do descontentamento da Tapero com relação aos componentes eletrônicos e equipamentos utilizados – que causou o adiamento da inauguração do *Data Center*.



**4.1.1.5** – Ato contínuo, a Tapero acionou o *Dispute Board*, que concluiu que os equipamentos utilizados eram adequados e que a Tapero não poderia reter o pagamento da última medição. A Tapero, por consequência de perda expressiva de receitas, iniciou processo de recuperação judicial, no qual a BACAMASO figura como titular de crédito no valor de R\$ 49.581,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais) – valor que não reflete os alegados prejuízos suportados pela BACAMASO.

**4.1.1.6** – Em janeiro de 2023, a BACAMASO submeteu à CAMARB (i) requerimento para que fosse nomeado árbitro(a) de emergência para apreciar o seu pedido de tutela provisória para que o valor da última mediação fosse depositado pela Tapero, a título de garantia, em conta bancária vinculada a ser aberta pela CAMARB; e (ii) solicitação de arbitragem.

**4.1.1.7** – A árbitra de emergência deferiu o pedido de tutela provisória e ordenou à Tapero que depositasse a quantia equivalente ao valor da última mediação nos moldes solicitados pela BACAMASO no requerimento acima. Decisão esta que foi acatada pela Tapero.

**4.1.1.8** – Pelo exposto, a Requerente pleiteia ao Tribunal Arbitral:

- i. a condenação da Requerida a indenizar os custos adicionais que suportou em razão das interferências geológicas verificadas durante a execução da obra;
- i. a declaração de conclusão e entrega regular da obra;
- ii. a condenação da Requerida ao pagamento do preço integral do Contrato, liberando os valores retidos em seu favor; e
- iii. a condenação da Requerida ao pagamento de todas as custas, despesas e honorários eventualmente pagos pela Requerente no curso deste procedimento arbitral.

**4.1.2** – Pedidos da parte Requerida:

**4.1.2.1** – A Requerida é uma sociedade anônima de capital fechado com 15 anos de atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação. Em 2008, ganhou ainda mais notoriedade com o *software* “*Cordel*”, um aplicativo de gestão integrada de documentos. Em 2017, como reflexo das necessidades do mercado, a Tapero anunciou um novo produto, o “*Manuel*”, que foi excepcionalmente bem recebido pelos clientes quando do seu lançamento em março de 2018.

**4.1.2.2** – O produto é um *chatbot* que utiliza inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores. Contudo, a estrutura da Tapero se mostrou insuficiente para manter a estabilidade e a segurança de dados dos clientes – razão pela qual solicitaram financiamento perante o Banco dos Corais e iniciaram processo de concorrência privada para a construção de um *Data Center*.

**4.1.2.3** – A Requerente, vencedora do referido processo de concorrência, logo obteve as aprovações necessárias, o que motivou a Diretoria de Novos Negócios da Tapero adiantar o lançamento de uma atualização do “*Cordel*” – que posteriormente teve de ser adiada por conta dos imensos prejuízos financeiros motivados pela dita falta de hígidez da BACAMASO em cumprir com o Contrato. Ademais, como resultado direto desse cenário, a Tapero se viu na iminência de iniciar processo de recuperação judicial perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO.



#### 4.1.2.4 – Destarte, a Requerida:

- i. suscitou a existência de cláusula escalonada no Contrato de EPC, que impõe a realização de mediação, a ser administrada pela CAMARB;
- ii. apresentou pedido reconvenicional, requerendo a condenação da Requerente a ressarcir os custos com a contratação substitutiva e ao pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes do adiamento da inauguração do data center;
- iii. pugnou pela revogação da decisão da árbitra de emergência;
- iv. solicitou que o pedido da Requerente de ressarcimento dos custos adicionais decorrentes das interferências geológicas verificadas durante a execução da obra seja excluído do escopo da arbitragem, uma vez que a controvérsia não foi anteriormente submetida à apreciação do Dispute Board, nos termos da cláusula de resolução de disputas presente no Contrato de EPC.

**4.1.2.5** – Por isso, pleiteia a improcedência da integralidade dos pleitos apresentados pela parte Requerente, devendo esta ser responsabilizada pelo pagamento de todas as despesas da presente arbitragem.

## **V – REGULAMENTO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO ARBITRAL**

**5.1** – Sem prejuízo ao item 4.1.2.(i), as Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no Item IV acima à solução arbitral, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da **CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil**, em sua versão de 12 de agosto de 2019, modificado ou acrescido de acordo com o disposto no presente Termo de Arbitragem.

**5.2** – A CAMARB, órgão institucional sem fins lucrativos, de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em (*omissis*).

**5.3** – Para fins de cumprimento dos prazos, as Partes deverão enviar as petições e respectivas listas de documentos anexos ao endereço eletrônico da Secretaria da CAMARB, por meio do sistema informatizado mantido pela Câmara, até às 23h59 e, no dia útil subsequente, providenciar a postagem registrada das vias originais da petição e documentos anexos à Secretaria da CAMARB, ou providenciar o protocolo em qualquer um dos escritórios da Câmara, localizados em (*omissis*).

**5.4** – As comunicações da Secretaria e as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser transmitidas aos procuradores das Partes por intermédio de mensagens eletrônicas, nos termos do item 2.3 do Regulamento de Arbitragem. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física, que será encaminhada para os endereços dos procuradores declinados no preâmbulo deste Termo de Arbitragem, nos termos do item 2.4 do Regulamento de Arbitragem.

**5.5** – As Partes deverão apresentar os documentos devidamente numerados utilizando de sequência única desde a primeira manifestação neste procedimento, após a assinatura do presente Termo de Arbitragem, sendo os documentos da Requerente precedidos da letra “A” e os documentos da Requerida precedidos da letra “R” (exemplo: A-1, A-2, A-3, R-1, R-2, R-3). Nos termos da cláusula arbitral, documentos em inglês poderão ser apresentados sem tradução.

**5.6** – As Partes, os procuradores e o Tribunal Arbitral deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

**5.7** – A(O) Presidente do Tribunal Arbitral fica autorizado a firmar isoladamente as ordens processuais, após consulta aos(às) Coárbitros(as).

## **VI – LOCAL DA ARBITRAGEM**

**6.1** – As Partes elegem a cidade de Portal do Sol, no estado de Corais, como sede da arbitragem, podendo, no entanto, ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

**6.2** – A sentença arbitral será proferida na sede da arbitragem.

## **VII – NORMAS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO**

**7.1** – As controvérsias objeto da arbitragem serão julgadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

## **VIII – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL**

**8.1** – A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para apresentação das alegações finais das Partes, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por decisão do Tribunal Arbitral, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos para o procedimento arbitral no Regulamento de Arbitragem.

**8.2** – Havendo pedido(s) de esclarecimentos em relação às sentenças, as Partes poderão formulá-los em até 15 (quinze) dias.

## **IX – IDIOMA**

**9.1** – O procedimento arbitral será conduzido em português.

## **X – DESPESAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM**

**10.1** – O valor do pleito principal foi estimado pela Requerente em R\$ 562.123.527,75 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). A parte Requerida apresentou pleito reconvenicional no valor de R\$ 2.810.617.638,75 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Assim, nos termos do item 11.2 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB de 2019, o valor da disputa foi fixado em R\$ 3.372.741.166,50 (três bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).



**10.1.1** – Nos termos do Regulamento de Arbitragem de 2019 e da Tabela de Custas da CAMARB de 2019, as despesas da arbitragem referentes à taxa de administração serão de (*omissis*).

**10.1.2** – Os honorários do Tribunal Arbitral serão no valor de (*omissis*), sendo (*omissis*) referentes aos honorários de cada Coárbitro e (*omissis*) referentes aos honorários do Árbitro Presidente.

**10.2** – Os honorários dos(as) Árbitros(as) serão liberados à razão de 30% (trinta por cento) no início do procedimento, 30% (trinta por cento) na conclusão da instrução do procedimento e 40% (quarenta por cento) na entrega da sentença arbitral.

**10.3** – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários dos(as) Árbitros(as), valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento aos(às) Árbitros(as) dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome das Partes, por aqueles árbitros ou sociedades de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

**10.3.1** – Na hipótese de pagamento à pessoa física, as Partes se responsabilizarão pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição previdenciária patronal, nos termos da legislação vigente, valores estes que não estão incluídos nos honorários caucionados.

**10.4** – As despesas da arbitragem, compreendendo a taxa de administração, os demais gastos necessários e os honorários dos(as) Árbitros(as), estabelecidos em conformidade com o Regulamento e a Tabela de Despesas e Honorários da CAMARB, serão adiantadas pelas Partes, em frações iguais para cada polo processual. O Tribunal Arbitral, quando da prolação da sentença, responsabilizará a parte vencida pelos custos decorrentes da arbitragem e decidirá sobre as demais despesas. O Tribunal Arbitral poderá levar em consideração o comportamento das Partes durante o procedimento para fixar o valor do reembolso de tais custos.

**10.5** – As despesas de viagens, honorários de perito(a), tradutores(as) e outras que forem necessárias à condução do procedimento arbitral não se incluem no valor da Taxa de Administração, devendo ser pagas pelas Partes. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes por tais despesas.

**10.6** – Conforme disposto no item 11.2 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB de 2019, os gastos extraordinários relativos ao procedimento em referência serão suportados pelas Partes, podendo a Secretaria da CAMARB solicitar depósito caução para fazer frente a tais despesas.

**10.7** – As Partes concordam que o valor econômico real e definitivo do litígio será determinado pelo Tribunal Arbitral, com base nos elementos produzidos durante a arbitragem. Na hipótese do referido valor ser superior ao valor estimado pelas Partes no início do procedimento, proceder-se-á à respectiva correção, devendo as partes responsáveis, se for o caso, complementar a taxa de administração e os honorários dos(as) Árbitros(as), inicialmente depositados, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros da CAMARB e nos termos do Regulamento de Arbitragem.

## **XI – CONCILIAÇÃO E PRAZOS INICIAIS**



**11.1** – Por ocasião da presente audiência foi tentada, sem sucesso, a conciliação entre as Partes, em observância ao artigo 21, parágrafo 4º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96). Se as Partes, a qualquer momento, chegarem a uma composição amigável, poderão requerer ao Tribunal Arbitral que a homologue mediante sentença arbitral, nos termos do artigo 28 da Lei de Arbitragem.

**11.2** – Frustrada a tentativa de conciliação, ficaram definidos os seguintes prazos comuns:

<b>MANIFESTAÇÕES DAS PARTES</b>	<b>PRAZOS COMUNS</b>
Alegações Iniciais	(omissis)
Impugnação	(omissis)
Réplica	(omissis)
Tréplica	(omissis)
Especificação de Provas	(omissis)
Memoriais Escritos	17 de agosto de 2023
Audiência de Instrução	18 a 21 de outubro de 2023

**11.2.1** – Os prazos iniciais acima poderão ser revistos pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento, de ofício ou a requerimento.

**11.3** – Todos os demais prazos serão, oportunamente, estabelecidos pelo Tribunal Arbitral.

**11.4** – As Partes concordam que a audiência de instrução poderá ser realizada em local diverso do que a sede da arbitragem.

## **XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – As Partes comprometem-se, neste ato, a cumprir fiel e tempestivamente a sentença arbitral a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, tomando a sentença arbitral como decisão final.

**12.2** – É vedado aos patronos das Partes manterem comunicações sobre o caso com os Árbitros e com o Secretário do Tribunal Arbitral, sem a presença ou conhecimento das demais Partes.

**12.3** – As Partes, seus(suas) advogados(as), os(as) Árbitros(as) e a Secretaria da CAMARB se comprometem a manter um ambiente inclusivo para todos os participantes do procedimento arbitral, considerando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, religião, etnia, regionalidade, idade e pessoas com deficiência

**12.3.1** – Para cumprimento do item 12.3, o(a) participante do procedimento arbitral que vivenciar dificuldade em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência, deverá informar o fato e sugerir uma medida de superação adequada à Secretaria da CAMARB e aos membros do Tribunal Arbitral para que tome(m) as medidas cabíveis para tornar o procedimento plenamente acessível.

**12.4** – Na condução do procedimento arbitral, as Partes, seus(suas) advogados(as), o(a) Mediador(a) e a Secretaria da CAMARB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas, audiências virtuais e, no caso da realização de audiências presenciais, a utilização de produtos duráveis e de consumo imediato menos agressivos ao meio



ambiente, nos termos do compromisso do *Green Pledge*, promovido pelo *Campaign for Greener Arbitrations*.

**12.5** – As Partes e o Tribunal Arbitral concordam com uso de assinaturas eletrônicas em todas as peças processuais, sendo fixada a plataforma *Adobe Acrobat Sign* para esse fim.

**12.6** – Secretariaram esta audiência de assinatura do Termo de Arbitragem (*omissis*), Secretária-Geral Adjunta, e (*omissis*), Secretária de Procedimento.

Portal do Sol, 1º de março de 2023.

**REQUERENTE:**

\_\_\_\_\_  
BACAMASO Engenharia S.A., CNPJ/MF nº (*omissis*)  
Neste ato devidamente representada por J. Grilo, RG nº (*omissis*).

**PROCURADORES(AS):**

\_\_\_\_\_  
S. de Aracaju, OAB/CO nº (*omissis*)

\_\_\_\_\_  
N. Floresta, OAB/CO nº (*omissis*)

**REQUERIDA:**

\_\_\_\_\_  
Tapero Tecnologia S.A., CNPJ/MF nº (*omissis*)  
Neste ato devidamente representada por G. Ramos, RG nº (*omissis*).

**PROCURADORES(AS):**

\_\_\_\_\_  
J. Amado, OAB/CO nº (*omissis*)

\_\_\_\_\_  
F. Gullar, OAB/CR nº (*omissis*)

**TRIBUNAL ARBITRAL:**

\_\_\_\_\_  
(*omissis*)  
Presidente



**CAMARB**

CÂMARA DE MEDIAÇÃO  
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

*Gonzaga*

(omissis)  
Coárbitro(a)

*Cebalagua*

(omissis)  
Coárbitro(a)

(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Termo de Arbitragem do Procedimento Arbitral nº A-00/23, firmado em 1º de março de 2023).

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL:**

\_\_\_\_\_  
(omissis)  
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

\_\_\_\_\_  
(omissis)  
SECRETÁRIA DE PROCEDIMENTO

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: (omissis) Nome: (omissis)  
CPF/MF: (omissis) CPF/MF: (omissis)  
Endereço: (omissis) Endereço: (omissis)

**Processo nº:** [omissis]

**Classe – Assunto:** Recuperação Judicial

**Autor:** Tapero Tecnologia S.A.

**Réu:** Não possui

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Vistos etc.

A Tapero Tecnologia S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº [omissis], com sede [omissis], ajuizou a presente ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que deduziu e requereu, em síntese, o quanto segue.

Discorreu sobre a competência do Juízo Empresarial e sua legitimidade para o requerimento do pedido de Recuperação Judicial.

Afirmou que é uma sociedade anônima de capital fechado com 15 anos de atuação nos mercados da gestão integrada de dados e tecnologia da informação e que tem como principal atividade a criação de softwares e aplicativos.

Informou que atualmente enfrenta desequilíbrio econômico-financeiro e que, em razão desse cenário, adotou um programa de reestruturação financeira e organizacional, sendo o pedido de Recuperação Judicial integrante desse conjunto de esforços.

Pedi que seja deferido o processamento da recuperação judicial com a determinação às instituições financeiras credoras para que se abstenham de realizar descontos ou retenções de suas contas bancárias. Apresentou documentos e requereu a concessão da gratuidade judiciária.

Foi indeferida a Assistência Jurídica Gratuita, mas concedido o parcelamento das custas.

Determinada a realização de perícia prévia (ID *omissis*), o laudo foi apresentado nº (ID *omissis*). Com a conclusão da perícia, o Ilustre Perito nomeado por este juízo manifestou-se pelo deferimento do processamento da recuperação (ID *omissis*).

É o relato do necessário. DECIDO.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizado por Tapero Tecnologia S.A., nos termos da Lei nº 11.101/2005.

[*omissis*]

Ante o exposto, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Tapero Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ nº [*omissis*], com sede [*omissis*]. Assim, tomo as deliberações que se seguem:

- Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica [*omissis*]. Providencie a Secretaria Judicial a inclusão no PJe da Administradora Judicial ora nomeada, para efeito de intimação das publicações, bem como para convocá-las para firmar o respectivo termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceitem a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Considerando a capacidade de pagamento da Devedora, assim como o trabalho a ser realizado nestes autos, a complexidade do caso, o perfil da dívida, assim como o valor praticado no mercado para atividades semelhantes, desde já arbitro os honorários da Administração Judicial em 4% do passivo declarado na inicial, nos termos do §1º do art. 24 da Lei 11.101/05.
- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.
- Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 9º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a Recuperanda, competindo-lhe a devida comunicação aos Juízos respectivos.
- [*omissis*]
- Intimar da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A.R., as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal desta cidade (sede da Devedora). Algumas das Fazendas Públicas já se manifestaram nos autos, devendo a z. secretaria realizar o seu cadastramento, como de praxe.

- Informar ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

- Os credores legitimados a esta Recuperação Judicial têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem de forma administrativa - para a Administração Judicial - suas habilitações e ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei nº 11.101/2005). Somente depois da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administração Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

- Por fim, com fulcro no art. 20-A e 20-B da Lei nº 11.101/2005, autorizo que sejam realizadas sessões de mediação ou conciliação extrajudicial entre a Recuperanda e seus credores, de forma coletiva ou individual, em especial para discussão de valores de créditos que não líquidos e certos, observados os ditames do §2º do art. 20-B da Lei nº 11.101/2004.

Publicar, registrar e intimar.

Portal do Sol, data da assinatura eletrônica.

  
**R. Barbosa de Oliveira**  
Juiz(íza) de Direito

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/23**

---

**1º de junho de 2023**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

**Requerente**

**v.**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

**Requerida**

---

**Ordem Processual nº 01**

---

**Tribunal Arbitral:**  
**(omissis), Coárbitra**  
**(omissis), Coárbitro**  
**(omissis), Presidente**

## 1. Relatório

- 1.1. Diante da necessidade de adequar a infraestrutura de processamento de dados para o oferecimento de seus serviços, a parte Requerida aprovou junto aos seus órgãos competentes a construção de um *data center* no município de Portal do Sol, no estado de Corais.
- 1.2. Para viabilizar o referido projeto, a parte Requerida firmou junto ao Banco dos Corais, em 14 de outubro de 2018, “Contrato de Financiamento” para cobrir ao menos 80% (oitenta por cento) dos custos da obra do *data center*.
- 1.3. Em novembro de 2018, a Requerente consagrou-se como vencedora da concorrência privada promovida pela parte Requerida para projetar e construir um *data center*, no qual os servidores de processamento de dados do *software* “Cordel” fossem alocados. No final daquele mês, as tratativas foram concluídas e as Partes assinaram o Contrato de EPC.
- 1.4. No mencionado Contrato de EPC, as Partes estipularam a realização de um *Dispute Review Board (Dispute Board)*, em caráter permanente, que acompanharia a evolução das obras do *data center*.
- 1.5. Em 2019, com o início da construção e rápida evolução das obras do *data center*, a Requerida celebrou diversos novos contratos de pré-licença do seu *software* “Cordel”. Em outubro de 2019, a Requerente constatou desconformidade no perfil do solo e verificou indícios da existência de um sítio arqueológico no local e, em razão disso, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi chamado para analisar o local. Em 27 de maio de 2020, o IPHAN aprovou o retorno da realização das obras, ante a inexistência de sítio arqueológico.
- 1.6. A referida vistoria do IPHAN e as demandas advindas da verificada desconformidade do solo, que implicou em providências adicionais em relação à terraplanagem e à fundação e remoção das rochas, ocasionaram um atraso de 4 (quatro) meses na obra, sendo que esta última acarretou aumento nos custos desta etapa, para além do orçamento previsto.
- 1.7. Em 15 de março de 2022, a Requerida foi notificada pelo Banco Corais sobre uma denúncia de instalação de máquinas, equipamentos e aparelhos alegados irregulares no *data center*, em que violariam a cláusula 17 do Contrato de Financiamento.
- 1.8. Assim, a Requerida solicitou à Requerente a substituição dos referidos equipamentos às suas próprias custas e, além disso, a reputou mora com a instalação dos equipamentos regulares, razão pela qual não pagaria a última

medição realizada e que não consideraria a obra entregue até que o vício fosse sanado.

- 1.9. A Requerente negou-se a substituir o equipamento, conforme solicitado pela Requerida, e a constituiu em mora creditória como forma de exigir o pagamento da medição em aberto.
- 1.10. Ante as desavenças entre as Partes, a Requerida, contratou um terceiro para refazer toda a parte eletromecânica e mecatrônica da obra, bem como acionou o *Dispute Board*.
- 1.11. Em 17 de outubro de 2022, o *Dispute Board* emitiu sua recomendação, concluindo que os equipamentos instalados pela Requerente eram adequados, não podendo a Requerida reter os pagamentos da última medição.
- 1.12. Ainda no mesmo ano, ante aos prejuízos decorrentes do atraso do *data center* e da contratação de um terceiro, a Requerida apresentou pedido de recuperação judicial em regime de urgência, que foi distribuído para a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO. Ao tomar conhecimento da ação, a Requerente discordou do valor do crédito que lhe foi atribuído na relação de credores.
- 1.13. Em janeiro de 2023, a Requerente submeteu à CAMARB: (i) requerimento para que fosse nomeado árbitro(a) de emergência para apreciar o seu pedido de tutela provisória para que o valor da última mediação fosse depositado pela Requerida, a título de garantia, em conta bancária vinculada a ser aberta pela CAMARB; e (ii) solicitação de arbitragem.
- 1.14. A árbitra de emergência deferiu o pedido de tutela provisória e ordenou à Requerida que depositasse a quantia equivalente ao valor da última mediação nos moldes solicitados pela Requerente, conforme decisão que foi acatada pela Requerida.
- 1.15. No Termo de Arbitragem, a Requerente pleiteou ao Tribunal Arbitral:
  - i. a condenação da Requerida a indenizar os custos adicionais que suportou em razão das interferências geológicas verificadas durante a execução da obra;
  - ii. a declaração de conclusão e entrega regular da obra;
  - iii. a condenação da Requerida ao pagamento do preço integral do Contrato, liberando os valores retidos em seu favor; e
  - iv. a condenação da Requerida ao pagamento de todas as custas, despesas e honorários eventualmente pagos pela Requerente no curso deste procedimento arbitral.

**1.16.** A Requerida, por sua vez:

- i. suscitou a existência de cláusula escalonada no Contrato de EPC, que impõe a realização de mediação, a ser administrada pela CAMARB;
- ii. apresentou pedido reconvenicional, requerendo a condenação da Requerente a ressarcir os custos com a contratação substitutiva e ao pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes do adiamento da inauguração do *data center*;
- iii. pugnou pela revogação da decisão da árbitra de emergência;
- iv. solicitou que o pedido da Requerente de ressarcimento dos custos adicionais decorrentes das interferências geológicas verificadas durante a execução da obra seja excluído do escopo da arbitragem, uma vez que a controvérsia não foi anteriormente submetida à apreciação do *Dispute Board*, nos termos da cláusula de resolução de disputas presente no Contrato de EPC.

**1.17.** Por meio de manifestação datada de 20 de março de 2023, a Requerida noticiou fato novo, consistente no deferimento da sua recuperação judicial pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO, que, com base no artigo 6º, incisos II, da Lei de Recuperação e Falência, ordenou que todas as ações de execução movidas em face da Requerida fossem suspensas.

**1.18.** Na mesma petição, em razão desse fato novo, a Requerida requereu ao Tribunal Arbitral a imediata revogação da decisão da árbitra de emergência, reiterando todos os seus pedidos.

**1.19.** A Requerente manifestou-se, opondo-se ao pedido da Requerida e, igualmente, reiterou os seus pedidos.

## **2. Dispositivo**

**2.1.** O Tribunal Arbitral, tendo em vista os pedidos das partes e a comunicação do fato novo, solicita às partes que se manifestem exclusivamente sobre os quatro pontos controvertidos abaixo, por meio de memoriais escritos a serem apresentados até 17 de agosto de 2023:

- i. O fato novo comunicado pela Requerida enseja a revogação imediata da decisão da árbitra de emergência?
- ii. O fato de a Requerente não ter submetido ao *Dispute Board* o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?

- iii. O risco geológico foi assumido pela Requerente?
- iv. A Requerente pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Requerida com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Requerida suportou em razão do adiamento da inauguração do *Data Center*?

**2.2.** Esta Ordem Processual é assinada de forma eletrônica pela(o) Árbitra(o) Presidente, com a anuência dos(as) Coárbitros(as), conforme autorizado nos itens 5.10 e 12.4 do Termo de Arbitragem.

Portal do Sol, 1º de junho de 2023.



Árbitra(o) Presidente

**CONTRATO DE MEDIAÇÃO****PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO Nº M-00/23****I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

1.1 – As Partes adiante identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Mediação que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

**A) REQUERENTE:**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), representada por G. Ramos, RG nº (*omissis*).

**Advogado(a):** J. Amado, OAB/CO nº (*omissis*).

**Endereços para correspondências físicas e eletrônicas:** (*omissis*).

**B) REQUERIDA:**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº (*omissis*), com sede na (*omissis*), representada por J. Grilo, RG nº (*omissis*).

**Advogado(a):** S. de Aracaju, OAB/CO nº (*omissis*).

**Endereços para correspondências físicas e eletrônicas:** (*omissis*).

**II – MEDIADOR(A)**

2.1 – Foi indicado conjuntamente pelas partes para realização da mediação, o(a) profissional abaixo indicado(a):

Dr(a). S. Acioli  
Profissão: Advogado(a) e Engenheiro(a)  
E-mail: (*omissis*)  
End.: (*omissis*)

2.2 – As Partes declaram não ter qualquer oposição ao(à) Mediador(a) indicado(a), tendo tomado conhecimento do conteúdo das manifestações de disponibilidade e declarações de não impedimento e de imparcialidade enviadas.

**III – CONVENÇÃO DE MEDIAÇÃO**

3.1 – A presente mediação tem fundamento na cláusula compromissória abaixo transcrita, disposta no Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* e conforme alteração do Primeiro Aditivo Contratual, firmado pelas partes em 03 de fevereiro de 2020, a preço global, na modalidade “*Lump Sum Turnkey (LSTK)*” (“Contrato”), firmado entre as Partes em 26 de novembro de 2018 e enviado à CAMARB, em 24 de fevereiro de 2023:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL**

**22.1. Dispute Board.** As Partes concordam em estabelecer e manter, durante a vigência do Contrato, um Dispute Board, de acordo com as regras constantes do Regulamento de Dispute Board ("Regulamento de Dispute Board") da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento ("CAMARB"), para acompanhar a execução do Contrato a fim de prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias decorrentes ou relativas a este Contrato. O procedimento será administrado pela CAMARB, nos termos do Regulamento.

**22.1.1. Nomeação do Comitê.** Deverá ser assinado, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Termo de Constituição do Dispute Board estabelecendo a modalidade de Comitê de Revisão ("Comitê") CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil como Câmara Administradora do procedimento ("CAMARB").

**22.1.1.1.** O Comitê será regulado conforme o disposto neste Contrato e, subsidiariamente, pelas regras constantes do Regulamento de Dispute Board vigente na data da assinatura do Termo de Instauração do Comitê.

**22.1.1.2.** Em caso de divergência entre o Contrato, incluindo seus Anexos, e o Regulamento, prevalecem as disposições do Contrato.

**22.1.1.3.** O Comitê será composto por três profissionais devidamente qualificados, sendo dois com conhecimento técnico sobre o objeto do Contrato, para exercer a função de membros técnicos, e um com formação jurídica, para atuar na função de presidente do Comitê.

**22.1.1.4.** Cada parte nomeará um membro técnico para a composição do Comitê, a ser submetido à aprovação da outra Parte. Se, após 15 (quinze) dias a contar da indicação, a Parte não se manifestar quanto à nomeação do membro pela outra parte, o silêncio será entendido como anuência na nomeação. Os dois membros técnicos deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como presidente. Eventuais problemas na nomeação serão resolvidos nos termos do Regulamento.

**22.1.1.5.** As condições de remuneração dos membros observarão o (omissis), adotando-se os valores de honorários e diárias fixados (omissis) no momento da celebração do Contrato. Os honorários dos membros deverão ser suportados igualmente pelas Partes.

**22.1.2. Taxas e Honorários.** As Partes também deverão arcar com as taxas administrativas cobradas pela CAMARB, incluindo, mas não se limitando a, taxas de registro e adiantamento de despesas do procedimento de Dispute Board. As taxas administrativas do procedimento de Dispute Board deverão ser suportadas igualmente pelas Partes, assim como os honorários do Comitê, que serão no montante de (omissis).

**22.1.3. Reuniões do Comitê.** Em regra, a cada 60 (sessenta) dias será realizada uma reunião, que ocorrerá após visita à obra, da qual deverão participar os Membros do Comitê, os representantes das Partes e outras partes eventualmente convocadas.



22.1.3.1. A realização de reuniões de urgência ou extraordinárias, além daquelas já previstas no cronograma acordado pelas Partes junto ao Comitê, dependerá de prévia concordância entre as Partes.

22.1.3.2. A cada reunião realizada, os Membros do Comitê e as Partes agendarão a próxima reunião, que poderá ocorrer num período superior ao previsto acima, a depender do andamento da execução do Contrato.

22.1.4. **Requerimentos ao Comitê.** Caso surja um conflito entre as Partes relacionado com o Contrato, durante a vigência deste, qualquer das Partes pode submeter por escrito o conflito ao Comitê com cópia para a outra Parte ("Requerimento"). O Requerimento deve indicar que cumpre os termos desta Cláusula e deve ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias do surgimento do conflito.

22.1.4.1. Considera-se que o Comitê recebeu o Requerimento na data em que esta for recebida pelo presidente do Comitê.

22.1.4.2. Ambas as Partes devem de imediato disponibilizar ao Comitê todas as informações, bem como o acesso ao Local da Obra e instalações.

22.1.4.3. A atuação do Comitê não se confunde com a atuação de Tribunal Arbitral e/ou de Mediador(es).

22.1.4.4. No prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou em prazo diferente acordado entre o Comitê e as Partes, o Comitê emitirá a sua manifestação sobre o Requerimento em forma de recomendação ("Recomendação"), a qual deve ser fundamentada.

22.1.4.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal das Partes acerca da Recomendação, a Parte interessada, mediante comunicação à outra Parte, ao Comitê e à Secretaria da CAMARB, poderá solicitar ao Comitê que: (i) corrija qualquer erro material; (ii) esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou (iii) se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se. O Comitê terá 10 (dez) dias para se manifestar acerca da solicitação referida na presente Cláusula.

22.1.4.5. Por iniciativa própria, o Comitê poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados, desde que tal correção seja submetida às Partes no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que a referida manifestação for prolatada.

22.1.4.6. Se o Comitê não proferir a sua Recomendação no prazo de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o Requerimento, ou no prazo acordado com as Partes, qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o término do referido prazo, notificar a outra Parte do seu desacordo em relação ao conflito e instaurar o procedimento de mediação e/ou arbitral.

22.1.5. **Discordância em relação à Recomendação.** Qualquer das Partes poderá, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após receber a Recomendação, notificar a outra Parte do seu desacordo ("Discordância"). O Comitê emitirá a sua manifestação sobre a Discordância em até 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse prazo, caso o Comitê não se manifeste, ou a Parte permaneça sem concordar com a Recomendação, qualquer das Partes poderá submeter o pleito à mediação e/ou arbitragem.



22.1.5.1. A qualquer momento, enquanto não for emitida a sentença arbitral, as Partes poderão, voluntariamente, acatar a Recomendação e cumprir seus termos ou acordar diversamente do nela previsto, priorizando a realização de mediação conforme Cláusula 22.2, visando o encerramento a disputa.

22.1.6. **Manutenção do Contrato.** Em nenhuma situação a Parte poderá interromper a execução de Contrato, em sua totalidade ou em parte, em razão do seu desacordo ou do desacordo da outra Parte quanto à Recomendação do Comitê, salvo com a concordância conjunta e por escrito da outra Parte ou em função de decisão final do Tribunal Arbitral.

22.2. **Mediação.** Sem prejuízo ao disposto acima, após o encerramento do Dispute Board nos termos da Cláusula 22.1.4., as Partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Contrato à mediação, de forma obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação (“Regulamento de Mediação”). As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das Partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.

22.2.1. A realização da tentativa de mediação deverá ser prévia ou, em caso de concordância das Partes, concomitante ao procedimento arbitral, se houver.

22.2.2. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de (omissis), não excedendo ao prazo máximo de (omissis), contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso das Partes.

22.2.3. As sessões de mediação poderão ser realizadas nas dependências da CAMARB.

22.2.4. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de um(a) mediador(a) que será escolhido(a) de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

22.2.5. Caso não compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de processo judicial ou arbitral para tratar da mesma controvérsia objeto da mediação proposta, a Parte convidada ficará responsável pelo pagamento de (omissis) por cento das custas e honorários sucumbenciais, independentemente do resultado do processo.

22.3. **Arbitragem.** Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início do respectivo procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.



22.3.1. *As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento de Arbitragem.*

22.3.2. *A sede da arbitragem será na cidade de Portal do Sol, no estado de Corais.*

22.3.3. *O idioma da arbitragem será o português.*

22.3.4. *As partes poderão, enquanto não instalado o tribunal arbitral, requerer à autoridade judicial competente a concessão de tutela de urgência (cautelar ou antecipada).*

22.3.4.1. *Anteriormente ao início da jurisdição do tribunal arbitral, a parte interessada em requerer a tutela de urgência prevista no item 22.3.4 poderá, alternativamente, requerer a aplicação do procedimento do árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Resolução Administrativa nº 06/20 da CAMARB.*

22.3.4.2. *O tribunal arbitral, tão logo constituído, poderá reapreciar o pedido da parte, mantendo, modificando ou revogando, no todo ou em parte, a tutela deferida pela autoridade judicial ou pelo árbitro de emergência.*

22.3.5. *O tribunal arbitral terá plenos poderes para reabrir, examinar e rever qualquer Recomendação do Comitê que esteja relacionada com o conflito. Nenhuma das Partes estará limitada no processo arbitral aos fatos ou argumentos previamente submetidos ao Comitê ou aos motivos de desacordo apresentados na notificação de desacordo. Qualquer Recomendação do Comitê será admissível como prova no procedimento da arbitragem.*

22.3.6. *O processo arbitral pode ser iniciado antes, durante ou após o término da execução do Contrato. As obrigações das partes e do Comitê não serão alteradas pelo fato de estar pendente qualquer processo arbitral durante a execução do Contrato.*

22.3.7. *A existência e o conteúdo do procedimento arbitral e de qualquer ordem ou sentença arbitral serão mantidos em sigilo pelas Partes, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela cláusula vigésima acima (omissis) e no Regulamento de Arbitragem.*

#### **IV – MATÉRIA OBJETO DA MEDIAÇÃO**

**4.1** – O conflito diz respeito à disputa em discussão no Procedimento Arbitral CAMARB nº 00/23, fundada em cláusula escalonada presente no Contrato de EPC firmado pelas Partes, e versará sobre os seguintes pontos:

- (i)** A BACAMASO é responsável pela crise financeira da Tapero e, por consequência, pelo processo de recuperação judicial?
- (ii)** O fato de a BACAMASO não ter submetido ao *Dispute Board* o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?
- (iii)** O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?



- (iv) A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos alegados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero suportou em razão do adiamento da inauguração do *Data Center*?

## **V – REGULAMENTO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

**5.1** – As Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no Item III acima à mediação, de conformidade com o Regulamento de Mediação Empresarial da **CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil** de 2018.

**5.2** – A CAMARB, órgão institucional sem fins lucrativos, de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em (*omissis*), e seu Estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de (*omissis*).

**5.3** – As comunicações da Secretaria e do(a) mediador(a) poderão ser transmitidas às partes e seus procuradores por intermédio de mensagens eletrônicas. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física, que será encaminhada para os endereços dos procuradores declinados no preâmbulo deste Contrato de Mediação.

**5.4** – As partes, procuradores e mediador(a) deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

## **VI – LOCAL DA MEDIAÇÃO**

**6.1** – As partes elegem a cidade de Portal do Sol, estado de Corais, como sede da mediação.

## **VII - IDIOMA**

**7.1.** – O procedimento de mediação será conduzido em português-BR.

## **VIII – DESPESAS E HONORÁRIOS DA MEDIAÇÃO**

**8.1** – As partes estimaram o valor da demanda em R\$ 3.372.741.166,50 (três bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Nos termos do item 3 da Resolução Administrativa nº 11/20 expedida pelo Presidente da CAMARB<sup>1</sup>, as partes ficarão isentas do pagamento da Taxa de Administração no presente procedimento de mediação.

---

<sup>1</sup> CAMARB. Resolução Administrativa nº 11/20 – REF.: Aproveitamento da taxa de administração dos procedimentos de mediação em procedimento arbitral posterior entre as mesmas partes. Disponível em: <<https://camarb.com.br/mediacao/resolucoes-administrativas/resolucao-administrativa-n-11-20-2/>>.



**8.2** – O valor dos honorários do(a) mediador(a) deverá ser dividido entre as partes envolvidas na mediação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

**8.3** – O valor dos honorários do(a) mediador(a) será de (*omissis*) por hora.

**8.4** – Os honorários do(a) mediador(a) serão pagos ao final de cada 10 (dez) horas de trabalho, de acordo com o controle enviado pelo mediador para a Secretaria da CAMARB.

**8.5** – Caberá às partes efetuarem o pagamento do equivalente à 10 (dez) horas de trabalho do(a) Mediador(a). O valor referente a 05 (cinco) horas não será reembolsado. Caso não sejam utilizadas todas ou parte das demais 05 (cinco) horas, o saldo remanescente será reembolsado às Partes.

**8.5.1** – Não sendo concluída a mediação em 10 (dez) horas, ao final do prazo, deverão as partes realizar o depósito do valor equivalente a mais 10 (dez) horas e assim sucessivamente até que a mediação seja concluída.

**8.6** – Apenas serão computadas como horas trabalhadas pelo(a) mediador(a) aquelas utilizadas exclusivamente na condução das sessões de mediação, em conjunto ou separadamente. O controle das horas será realizado exclusivamente pelo(a) Mediador(a).

**8.7** – Quaisquer outras despesas adicionais que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio, a fotocópias, a ligações interurbanas, a alimentação, a locação de equipamentos e ao local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CAMARB, bem como a despesas de honorários e de deslocamento de peritos, de tradutores e de mediadores não estão incluídas na Taxa de Administração. A Secretaria da CAMARB poderá solicitar das partes adiantamento de valor suficiente para fazer face às despesas previstas para a mediação, em valor a ser estipulado de acordo com o caso específico, valor que estará sujeito à prestação de contas.

**8.8** – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários do(a) mediador(a), valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento ao(à) mediador(a) dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome das partes, por aquele(a) mediador(a) ou sociedade(s) de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

**8.8.1** – Na hipótese de pagamento à pessoa física, as partes se responsabilizarão pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição previdenciária patronal, nos termos da legislação vigente, valores estes que não estão incluídos nos honorários caucionados.

## **IX – SESSÕES DE MEDIAÇÃO**



**9.1.** – As partes e o(a) mediador(a), em comum acordo estabeleceram a seguinte agenda para realização das sessões de mediação:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
18/10/2023	08h00 às 20h00
19/10/2023	08h00 às 20h00
20/10/2023	08h00 às 20h00
21/10/2023	08h00 às 20h00

## **X – PLANOS DE MEDIAÇÃO**

**10.1** – As partes e o(a) mediador(a) em comum acordo estabelecem que as partes deverão apresentar seus respectivos Planos de Mediação até o dia 17 de agosto de 2023.

## **XI – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**11.1** – O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à CAMARB, ao(à) mediador(a), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

**11.1.1** – Em razão do sigilo, a participação em reunião de terceiro, que não tenha assinado o presente Contrato de Mediação, está condicionada à concordância das partes e do(a) mediador(a).

**11.1.2** – A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo(a) mediador(a) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pelas partes até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes.

**11.2** – Devido ao seu caráter não vinculativo e confidencial, fica o mediador impedido de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

## **XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A fim de dar efetividade e celeridade ao procedimento de mediação, as partes concordam que os participantes das sessões de mediação serão investidos de poderes formais de negociação, transação e decisão com relação ao objeto do procedimento de mediação, o que não restringe o direito de as partes consultarem pessoas que não estarão presentes na mediação para efetivar eventual transação neste procedimento de mediação.



**12.2** – As partes, seus advogados, o(a) mediador(a) e a Secretaria da CAMARB se comprometem a manter um ambiente inclusivo para todos os participantes do procedimento de mediação, considerando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, religião, etnia, regionalidade, idade e pessoas com deficiência.

**12.2.1** – Para cumprimento do item 12.2 o(a) participante do procedimento de mediação que vivenciar dificuldade em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência, deverá informar o fato e sugerir uma medida de superação adequada à Secretaria da CAMARB e ao(à) mediador(a), para que tome(m) as medidas cabíveis para tornar o procedimento plenamente acessível.

**12.3** – Na condução do procedimento de mediação, as Partes, seus advogados, o(a) Mediador(a) e a Secretaria da CAMARB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas, reuniões virtuais e, no caso de reuniões presenciais, a utilização de produtos duráveis e de consumo imediato menos agressivos ao meio ambiente.

**12.4** – As partes e o(a) mediador(a) concordam com uso de assinaturas eletrônicas em todas as peças processuais, sendo fixada a plataforma *Adobe Acrobat Sign* para esse fim.

**12.5** – As partes e o mediador estabelecem que a mediação terá prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser interrompida nos termos do item 10.5 deste Contrato.

**12.6** – O procedimento da mediação será considerado encerrado: (i) diante da realização de acordo entre as partes; (ii) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou (iii) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, nos termos do item 7.7 do Regulamento de Mediação Empresarial.

**12.7** – Secretariam esta audiência de assinatura do Contrato de Mediação: (*omissis*), Secretária-Geral Adjunta, e (*omissis*), Secretária de Procedimento.

Portal do Sol/CO, 1º de março de 2023.

**REQUERENTE:**

Tapero Tecnologia S.A., CNPJ/MF nº (*omissis*)

Neste ato devidamente representada por G. Ramos, RG nº (*omissis*).

**PROCURADOR(A):**

J. Amado, OAB/CO nº (*omissis*)



(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato de Mediação, do Procedimento de Mediação nº M-00/23, firmado em 1º de março de 2023).

**REQUERIDA:**

BACAMASO Engenharia S.A., CNPJ/MF nº (omissis)  
Neste ato devidamente representada por J. Grilo, RG nº (omissis).

**PROCURADOR(A):**

S. de Aracaju, OAB/CO nº (omissis)

**MEDIADOR(A):**

S. Acioli  
Mediador(a)

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL:**

(omissis)  
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

(omissis)  
SECRETÁRIA DE PROCEDIMENTO

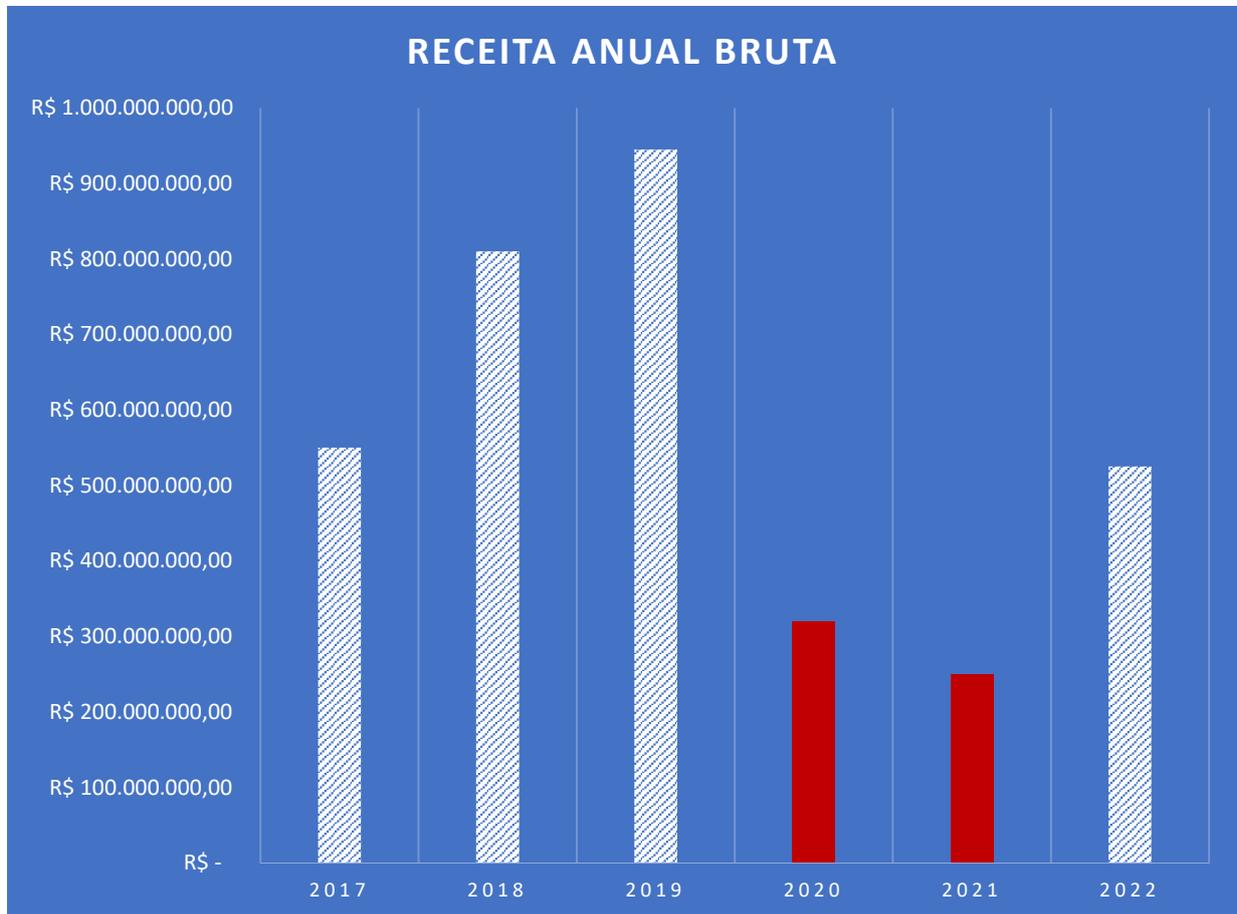
**Testemunhas:**

1)   
Nome: A. Valença  
CPF/MF: (omissis)  
Endereço: (omissis)

2)   
Nome: R. Seixas  
CPF/MF: (omissis)  
Endereço: (omissis)

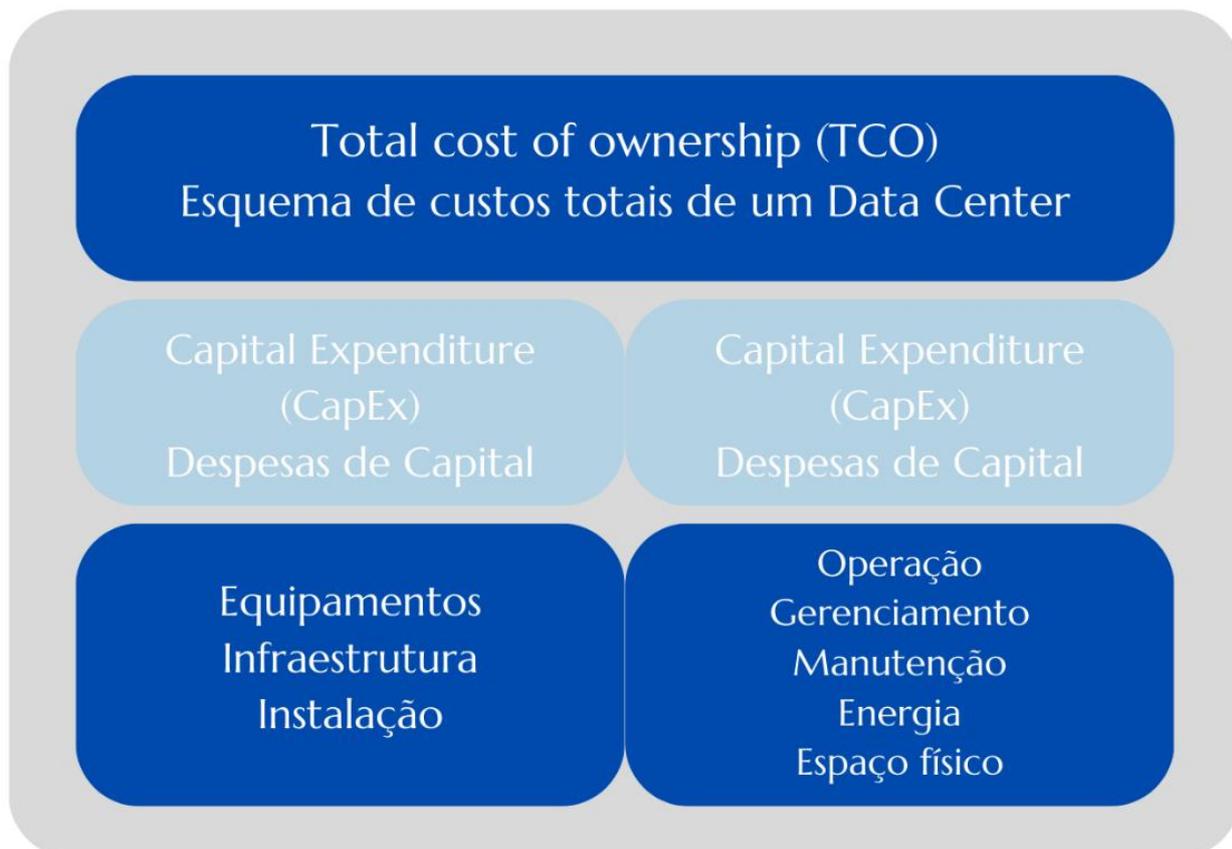


**REGISTRO DAS RECEITAS ANUAIS BRUTAS DA TAPERO TECNOLOGIA S.A.**





**ESQUEMA ILUSTRATIVO DE CUSTOS TOTAIS DE UM DATA CENTER<sup>1</sup>**



**Valor estimado de despesas de capital do Data Center da Tapero Tecnologia S.A.:**  
R\$ 1.498.996.074,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais).

<sup>1</sup> Modelagem de Custo Total de Propriedade (TCO) de uma Infraestrutura Computacional em Nuvem. Instituto de Tecnologia – Universidade Federal do Para (UFPA) e Instituto de Informatica (INF) Universidade Federal de Goiás (UFG).



**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/23**

---

**12 de julho de 2023**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

**Requerente**

**v.**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

**Requerida**

---

**Ordem Processual nº 02**

---

**Tribunal Arbitral:**  
**(omissis), Coárbitra**  
**(omissis), Coárbitro**  
**(omissis), Presidente**

**1. Relatório**

(omissis)

**2. Dispositivo**

**2.1.** O Tribunal Arbitral constituído para dirimir as controvérsias referentes ao procedimento arbitral em referência, considerando os pedidos de correção e esclarecimentos apresentados pelas partes em 22 de junho de 2023, decide realizar as seguintes correções ao Caso publicado em 1º de junho de 2023:

Referência	Correções	
	Onde se lê:	Leia-se:
Anexo 2, p. 10, Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O Banco dos Corais concede à BENEFICIÁRIA financiamento no valor de R\$ 1.199.196.859,20 (um bilhão, <del>novecentos</del> e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), proveniente de recursos ordinários do Banco dos Corais, com a finalidade única e exclusiva de financiar o PROJETO.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O Banco dos Corais concede à BENEFICIÁRIA financiamento no valor de R\$ 1.199.196.859,20 (um bilhão, <u>cento</u> e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), proveniente de recursos ordinários do Banco dos Corais, com a finalidade única e exclusiva de financiar o PROJETO.
Anexo 3, p. 24, Cláusula 9.5.1 do Contrato de EPC	9.5.1. Observadas as condições estabelecidas neste contrato, e desde que inexistam descumprimentos ou multas, a <u>Contratada</u> liberará a importância a título de Retenção Técnica, sem quaisquer juros ou correção, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Final, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.	9.5.1. Observadas as condições estabelecidas neste contrato, e desde que inexistam descumprimentos ou multas, a <u>Contratante</u> liberará a importância a título de Retenção Técnica, sem quaisquer juros ou correção, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Final, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.



Anexo 3, p. 27, Cláusula 15.1 do Contrato de EPC	15.1. As Partes expressamente aceitam e reconhecem que não há nem haverá vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou societário entre si ou entre uma Parte e os empregados e prestadores de serviço da outra Parte. A Contratada será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato atribuível à Contratada, seus empregados, diretores, prepostos e eventuais Subcontratados, conforme venha a ser indicado pela Contratante, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista ou previdenciária em decorrência da execução das Obras e implementação do <i>Data Center</i> objeto deste Contrato, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da <u>Contratada</u> , das suas afiliadas e subsidiárias, ainda que a responsabilidade seja subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações por perdas e danos (diretos e indiretos), decorrentes de sua responsabilidade. Caso o ato ou omissão seja atribuível à Contratada (e/ou às pessoas relacionadas a ela, indicadas acima) e a Contratante, a Contratada responderá na medida em que concorreu para o ato ou omissão.	15.1. As Partes expressamente aceitam e reconhecem que não há nem haverá vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou societário entre si ou entre uma Parte e os empregados e prestadores de serviço da outra Parte. A Contratada será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato atribuível à Contratada, seus empregados, diretores, prepostos e eventuais Subcontratados, conforme venha a ser indicado pela Contratante, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista ou previdenciária em decorrência da execução das Obras e implementação do <i>Data Center</i> objeto deste Contrato, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da <u>Contratante</u> , das suas afiliadas e subsidiárias, ainda que a responsabilidade seja subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações por perdas e danos (diretos e indiretos), decorrentes de sua responsabilidade. Caso o ato ou omissão seja atribuível à Contratada (e/ou às pessoas relacionadas a ela, indicadas acima) e a Contratante, a Contratada responderá na medida em que concorreu para o ato ou omissão.
Anexo 3, p. 27, Cláusula 15.2 do Contrato de EPC	15.2. A Contratada assume a obrigação de indenizar a Contratante e mantê-la indene de, e em relação a, todos e quaisquer perdas e danos (diretos e indiretos), demandas, custos, tributos, multas e	15.2. A Contratada assume a obrigação de indenizar a Contratante e mantê-la indene de, e em relação a, todos e quaisquer perdas e danos (diretos e indiretos), demandas, custos, tributos, multas e



	desembolsos (inclusive contratuais, custas judiciais, correção monetária, e honorários razoáveis de advogado, bem como toda e qualquer multa ou penalidade pecuniária que possa vir a ser imposta) (“Perdas”), sofridos, imputados ou incorridos pela Contratante, suas afiliadas e subsidiárias, e respectivos empregados, diretores, prepostos, representantes, decorrentes de (i) qualquer falsidade, inexatidão ou incorreção das declarações prestadas pela <u>Contratante</u> neste Contrato; (ii) o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação atribuída à <u>Contratante</u> nos termos deste Contrato; (iii) quaisquer Defeitos referentes à execução das Obras e à implementação do Data Center.	desembolsos (inclusive contratuais, custas judiciais, correção monetária, e honorários razoáveis de advogado, bem como toda e qualquer multa ou penalidade pecuniária que possa vir a ser imposta) (“Perdas”), sofridos, imputados ou incorridos pela Contratante, suas afiliadas e subsidiárias, e respectivos empregados, diretores, prepostos, representantes, decorrentes de (i) qualquer falsidade, inexatidão ou incorreção das declarações prestadas pela <u>Contratada</u> neste Contrato; (ii) o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação atribuída à <u>Contratada</u> nos termos deste Contrato; (iii) quaisquer Defeitos referentes à execução das Obras e à implementação do Data Center.
Anexo 9, p. 52, Requerimento da Tapero ao Comitê de <i>Dispute Board</i> .	Portal do Sol, <del>26</del> de <del>julho</del> de 2022.	Portal do Sol, <u>18</u> de <u>maio</u> de 2022.
Anexo 13, p. 88, Resposta ao Requerimento de Arbitragem da Tapero.	De Portal do Sol/CO, <del>22</del> de janeiro de 2023.  FGULLAR OAB/CO n° ( <i>omissis</i> )	De Portal do Sol/CO, <u>30</u> de janeiro de 2023.  FGULLAR OAB/CO n° ( <i>omissis</i> )

2.2. Ainda, resolve prestar os seguintes esclarecimentos ao mencionado Caso:

1) Houve, por qualquer das partes, apresentação de impugnação escrita à Recomendação proferida pelo *Dispute Review Board*, nos termos do item 6.2 do Regulamento de *Dispute Board* da CAMARB ou quanto à tempestividade da solicitação de recomendação da Tapero ao *Dispute Review Board*?

R: Não houve impugnação.

2) O *Dispute Review Board*, estabelecido no Contrato de EPC, ainda está em vigor?

**R:** Não. A Cláusula 22.1 do Contrato estabelece que o *Dispute Board* seria mantido “durante a vigência do Contrato” e, nos termos do § 44 da Recomendação emitida em 17 de outubro de 2022, a obra foi “concluída de forma regular”.

**3)** Quais foram os custos adicionais da obra incorridos pela BACAMASO e os custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva?

**R:** O valor correto será liquidado durante o procedimento arbitral. Conforme a presente OP, o Tribunal Arbitral, com anuência e concordância das Partes, requereu pareceres técnicos que serão apresentados posteriormente, os quais entre outras questões, trarão a análise do aumento do custo da obra. As Partes estimam que o acréscimo incorrido é de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor calculado originalmente.

**4)** Qual a situação do processo de recuperação judicial da Tapero?

**R:** O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora e objetado pelos credores. Em razão disso, aguarda-se o agendamento da Assembleia Geral dos Credores, que ainda não foi determinada pelo juízo. O juiz titular foi promovido a desembargador e ainda não houve designação do seu substituto.

**5)** Qual a metodologia do cálculo utilizada pela Tapero para a listagem do crédito da BACAMASO?

**R:** Não existem informações no âmbito do processo de recuperação judicial que permitem responder tal esclarecimento.

**6)** Em relação ao Anexo 16, a BACAMASO apresentou, de forma administrativa, a divergência quanto ao crédito declarado a ela pela Tapero?

**R:** Foi realizada a impugnação administrativa, na qual a BACAMASO solicitou a retificação do crédito no valor apontado na última medição. Contudo, até o presente momento, a Administração Judicial não se manifestou sobre nenhuma impugnação administrativa recebida.

**7)** As suspeitas de a Kangal Minerals Inc. utilizar mão de obra escrava já eram públicas quando a Tapero anuiu com a lista de fornecedores apresentada pela BACAMASO?

**R:** A suspeita sempre foi bem conhecida. Evidências concretas (denúncias, investigações etc.) começaram a circular semanas antes do fechamento do contrato, mas a disseminação delas ainda estava localizada no país de origem da Kangal.

**8)** Nos termos do Contrato de EPC celebrado pelas Partes, a Tapero manteve uma equipe de fiscalização na obra e a BACAMASO emitiu reportes sobre os trabalhos realizados?

**R:** Sim. A Tapero manteve equipe de fiscalização no local de execução das obras com a permissão da BACAMASO, que, por sua vez, informava a Tapero periodicamente sobre as atividades específicas realizadas.

**9)** A notificação da BACAMASO (Anexo 7) foi aceita pela Tapero?

**R:** A Tapero não enviou contranotificação para a BACAMASO, mas informou que não reconhecia a responsabilidade pelos eventos narrados pela empresa e, ainda, consignou a questão em ata de reunião (*omissis*).

**10)** Quais medidas foram tomadas pela Tapero para verificação do perfil do solo antes do encaminhamento da Carta-Convite? Quais especificações técnicas e documentos para implantação do Data Center foram produzidos em fase pré-contratual e encaminhados pela Tapero aos participantes da concorrência privada, visando a execução das obras de acordo com a expectativa da Contratante?

**R:** Na Carta-convite a Tapero descreveu as características do solo baseada na última atualização do Atlas Geográfico do Estado de Corais, do ano de 2004, e nas informações da Secretaria de Obras do Município de Portal do Sol. Todavia, constava na carta-convite a possibilidade de inspeção do local pelas interessadas. A BACAMASO solicitou acesso ao local para a realização de medições mais aprofundadas, porém, a Tapero, em razão de seu apertado cronograma, autorizou apenas a realização de uma inspeção superficial.

**11)** Há histórico de sítios arqueológicos na região do estado de Corais ou era acessível às partes a informação de que na região onde seria construído o Data Center poderia haver um sítio arqueológico?

**R:** Existiam indícios de povos originários que habitaram a região, mas até o presente momento nenhum sítio arqueológico foi identificado na área do município de Portal do Sol.

**12)** O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, emitidos por ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento, indicaram que a Tapero teria ciência das características do solo posteriormente verificadas pela BACAMASO durante a execução do Contrato de EPC?

**R:** O procedimento de licenciamento conduzido observou o rito simplificado e sumário.

**13)** As cláusulas 3.4 e 4.1.d (Anexo 3, pp. 21-22), referentes ao risco geológico, foram objeto de negociação entre as partes? Quem sugeriu a inclusão dessas cláusulas no Contrato?

**R:** Em razão de ser cláusula absolutamente padrão desse tipo de Contrato, ambas as Partes, desde o início, concordaram com a sua inclusão.



**14)** Quanto tempo se deu entre o envio pela BACAMASO do boletim de medição e a resposta da Tapero informando que não efetuará o pagamento da última medição (no valor de R\$ 374.749.018,50)?

**R:** A comunicação observou o prazo estabelecido no Contrato EPC.

**15)** O projeto básico descrito na cláusula quinta do Contrato EPC foi desenvolvido pela BACAMASO ou pela Tapero?

**R:** O projeto-básico foi desenvolvido pela Tapero e, após ter sido selecionada, a equipe de engenharia da BACAMASO sugeriu alterações e otimizações, obtendo a versão consolidada final.

**2.3.** Para melhor compreensão de alguns pontos técnicos do Caso, o Tribunal Arbitral, por unanimidade, **decide** nomear pareceristas técnicos (“Pareceristas”) da sua confiança para responderem os quesitos abaixo.

**2.4.** Para tanto, inexistentes quaisquer conflitos de interesse, conforme consulta prévia feita pela Secretaria aos Pareceristas, em 5 de julho de 2023 (*omissis*), e às Partes, em 7 de julho de 2023 (*omissis*), e com a concordância das Partes (*omissis*), nomeia para elaboração dos laudos técnicos (“Pareceres”), que deverão ser entregues até o dia 25 de agosto de 2023: **(i)** a equipe de Gilberto José Vaz Advogados, (qualificação *omissis*), cujo Parecer deverá abordar os quesitos 1 e 2; e **(ii)** a equipe de Ribas Secco Escritório de Perícias, (qualificação *omissis*), cujo parecer deverá abordar os quesitos 3 e 4.

**1)** Seria razoável, do ponto de vista técnico, exigir que a BACAMASO, quando da apresentação da sua proposta e da contratação, identificasse a existência de solos rochosos no local da obra?

**2)** O fato de a BACAMASO, por si só, ter encontrado no local da obra, durante a sua execução, solos rochosos teve o potencial de lhe gerar sobrecustos?

**3)** Qual o impacto dos dispêndios com a obra na realidade econômico-financeira da Tapero?

**4)** É possível afirmar que os incidentes verificados na execução da obra levaram a Tapero ao estado de insolvência? Quais foram os fatores determinantes para a referida insolvência?

**2.5.** Esta Ordem Processual é assinada de forma eletrônica pela(o) Árbitra(o) Presidente, com a anuência dos(as) Coárbitros(as), conforme autorizado nos itens 5.10 e 12.4 do Termo de Arbitragem.

Portal do Sol, 12 de julho de 2023.

  
Árbitra(o) Presidente



**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/23**

---

**25 de agosto de 2023**

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

**Requerente**

**v.**

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

**Requerida**

---

**Ordem Processual nº 03**

---

**Tribunal Arbitral:**  
**(omissis), Coárbitra**  
**(omissis), Coárbitro**  
**(omissis), Presidente**

## 1. Relatório

*(omissis)*

## 2. Dispositivo

**2.1.** O Tribunal Arbitral informa que recebeu os laudos técnicos ("Pareceres") e informa que disponibilizará às Partes tão logo ocorra o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, que deverá ser efetuado até o dia **31 de agosto de 2023 (quinta-feira)**.

**2.2.** O Tribunal Arbitral, ainda, retifica a Ordem Processual n. 02 (Anexo 21) elucidando que os quesitos 1 e 2, fixados na referida Ordem Processual, foram abordados pela equipe de Gilberto José Vaz Engenheiros (qualificação *omissis*) ao invés de "Gilberto José Vaz Advogados".

**2.3.** Esta Ordem Processual é assinada de forma eletrônica pela(o) Árbitra(o) Presidente, com a anuência dos(as) Coárbitros(as), conforme autorizado nos itens 5.10 e 12.4 do Termo de Arbitragem.

Portal do Sol, 25 de agosto de 2023.



Árbitra(o) Presidente



Procedimento Arbitral nº A-00/23

GILBERTO JOSÉ VAZ ENGENHEIROS  
ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE  
PROFISSIONAIS REGISTRADA NO CREA  
SOB O N. 34.183, VEM APRESENTAR O  
SEU

## Parecer Técnico de Engenharia

Requerente:

**BACAMASO ENGENHARIA S.A.**

Requerida:

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.**

Belo Horizonte, agosto de 2023



## Sumário

<b>1. SÍNTESE DA DISPUTA.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSULTA DO TRIBUNAL ARBITRAL .....</b>	<b>7</b>
<b>3. CONCEITOS E ANÁLISES TÉCNICAS.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS .....</b>	<b>10</b>
<b>4. CONCLUSÕES – RESPOTAS AOS QUESITOS DO TRIBUNAL ARBITRAL.....</b>	<b>14</b>
<b>5. ENCERRAMENTO.....</b>	<b>15</b>



## 1. SÍNTESE DA DISPUTA

Previamente ao endereçamento dos pontos técnicos que serão tratados neste parecer, é necessário realizar a contextualização dos fatos ocorridos e que interessam à presente consulta.

A Tapero Tecnologia S.A, empresa reconhecida no mercado de tecnologia desde 2008 por seu software “Cordel”, lançou, dez anos depois, seu novo produto no mercado, o “Manuel”. Devido ao sucesso do novo software no mercado, as contratações de seus licenciamentos superaram a expectativa da empresa, de tal modo que a equipe de tecnologia constatou que a infraestrutura de processamento de dados da Tapero era insuficiente para acompanhar a demanda pelos seus produtos e necessitaria de reforço.

Assim, foi aprovada a construção de um *data center*, a fim de proteger a Tapero de uma sobrecarga nos dados e assegurar que a crescente demanda de mercado pudesse ser, efetivamente, atendida. Parte desse *data center*, no qual servidores estratégicos ficariam instalados, seria executada no subsolo, de forma a proteger de intempéries naturais ou situações de conflito os dados nele armazenados.

A Tapero abriu uma concorrência privada para selecionar a construtora para realizar o serviço. Em paralelo, contratou um financiamento no Banco dos Corais para cobrir 80% dos custos da obra.

Na Carta-convite a Tapero descreveu as características do solo no local de realização das obras baseada na última atualização do Atlas Geográfico do Estado de Corais, do ano de 2004, e nas informações da Secretaria de Obras do Município de Portal do Sol. Também constava na carta-convite a possibilidade de inspeção do local pelas interessadas.

A BACAMASO, tradicional empreiteira do estado de Vila Rica, uma das interessadas na concorrência, solicitou acesso ao local, para a realização de medições mais aprofundadas, porém a Tapero, em razão de seu apertado cronograma, autorizou apenas a realização de uma inspeção superficial.

Em 4/11/2018, a BACAMASO se consagrou vencedora da concorrência privada, pactuando com a Tapero, contrato de EPC, em 26/11/2018.

O EPC previa que as obras para a implementação completa e integral do *data center* seriam de responsabilidade da BACAMASO, competindo a ela a execução e o fornecimento de todos os bens e serviços necessários para a realização da obra.

O Contrato também continha cláusulas específicas sobre: (i) a responsabilidade da BACAMASO quanto as características de natureza geológica, geotécnica e hidrológicas da obra, inclusive, as de atividades não previstas; bem como (ii) a ciência da “Epecista” quanto às condições do solo que possam direta ou indiretamente afetar a obra:

**3.4 A Contratada é integralmente responsável pela consecução do *Data Center*, sendo responsável, inclusive, por todas as características de natureza geológica, geotécnica e hidrológicas relacionada com as Obras, ainda que decorrentes de atividades imprevistas.**

d) examinou o local onde serão realizadas as Obras, e que está totalmente ciente das condições que possam, direta ou indiretamente, influenciar na execução das Obras e no cumprimento do objeto do presente Contrato, tais como, mas sem se limitar a: (i) condições socioeconômicas das comunidades locais, incluindo o conhecimento da possibilidade da ocorrência de manifestações da comunidade no local onde serão realizadas as Obras; (ii) localização e adequação dos locais onde serão realizadas as Obras para a sua execução; (iii) condições dos acessos aos locais onde serão realizadas as Obras; (iv) natureza e condições do terreno e de solo do local das Obras, incluindo-se condições de subsolo, bem como as condições meteorológicas do local das Obras; (v) trabalhos executados e a executar por eventuais terceiros contratados; e (vi) vias de acesso, transporte e meios de comunicação, notadamente no que corresponder ao valor devidamente orçado, contingenciado e contratado, bem como qualidade e prazo para execução das Obras, não podendo fazer qualquer reclamação em seu favor fundamentada em eventuais impactos desfavoráveis decorrentes de tais fatores na execução das Obras e/ou que tenham resultado na responsabilização da Contratada;



Firmado o Contrato, deu-se início à elaboração do projeto executivo (o Projeto Básico foi desenvolvido pela Tapero e sofreu alterações e otimizações a partir de sugestões da equipe de engenharia da BACAMASO, após essa ter sido selecionada) e à formação do *Dispute Review Board* que acompanharia a evolução das obras do *data center*.

Os trabalhos da etapa de Engineering evoluíram em ritmo acelerado e, em meados de abril de 2019 (meses antes do esperado), a BACAMASO obteve a aprovação do projeto junto aos órgãos administrativos competentes.

Ainda no início das suas escavações, em 18/10/2019, a BACAMASO constatou uma desconformidade no perfil de solo descrito pela Tapero na carta-convite da concorrência privada com relação ao identificado em campo. O solo, inicialmente descrito como argiloso pela dona da obra, estava repleto de grandes rochas que precisariam ser escavadas ou detonadas antes que a fundação pudesse ser executada. As escavações iniciais da BACAMASO também identificaram pedras pontiagudas que aparentavam ser cacos de cerâmica e indicavam a possível existência de um sítio arqueológico no local

Diante a tal possibilidade, a BACAMASO contatou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), para que fizesse o estudo do solo, para averiguar se havia ou não sítio arqueológico no local. Na oportunidade, a Tapero também foi notificada. As investigações do IPHAN foram encerradas em 27 de maio de 2020, com a identificação de alguns poucos vestígios de jarros do século XVI, mas sem a identificação de um sítio arqueológico – pelo que as obras foram novamente liberadas.

As investigações do IPHAN duraram cerca de 7 meses, fazendo com que o avanço físico da obra, que estava 3 meses à frente do previsto no cronograma original, passasse a contar com um atraso de quase 4 meses em relação ao cronograma previsto.



Para além do atraso, a BACAMASO alega ter sofrido custos extras devido a divergência de solo, vez que, tratando-se de solo rochoso, a construtora se viu obrigada a gastar com mão de obra e equipamentos para remoção das rochas localizadas no local. Isso fez com que a BACAMASO ultrapassasse o orçamento do contrato, ainda no início das obras.

Por sua vez, a Tapero entendia que a responsabilidade de averiguar o perfil do solo era, tão somente, da BACAMASO, vez que, como “Epecista”, era seu dever validar os dados da carta-convite a respeito das características do solo, antes de dar início ao projeto.

As partes tiveram ainda outras desavenças no decorrer da obra, relativas à instalação do maquinário, retenção da última medição e adiamento da inauguração do *data center*.

Todos esses fatores levaram as partes à presente arbitragem que tem por objeto:

- 1) a condenação da Requerida a indenizar os custos adicionais sofridos pela Requerente em razão das interferências geológicas verificadas durante a execução da obra;
- 2) a declaração de conclusão e entrega regular da obra;
- 3) a condenação da Requerida a liberação da última medição e pagamento integral do Contrato;
- 4) a condenação da Requerida ao pagamento dos custos da arbitragem arcados pela Requerente;
- 5) a condenação da Requerente ao ressarcimento pela contratação substitutiva e ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados a Requerida em decorrência do adiamento da estreia do *data center*.



## 2. CONSULTA DO TRIBUNAL ARBITRAL

Diante das questões técnicas de engenharia envolvidas na disputa do Procedimento Arbitral em tela, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº. 02, em 12/07/2023, na qual nos submeteu os seguintes quesitos:

- 1) Seria razoável, do ponto de vista técnico, exigir que a BACAMASO, quando da apresentação da sua proposta e da contratação, identificasse a existência de solos rochosos no local da obra?
- 2) O fato de a BACAMASO, por si só, ter encontrado no local da obra, durante a sua execução, solos rochosos teve o potencial de lhe gerar sobrecustos?

## 3. CONCEITOS E ANÁLISES TÉCNICAS

### 3.1. Investigações Geotécnicas

Sempre que se pretende construir uma edificação, se faz necessário conhecer o terreno sobre o qual ela se apoiará. Para isso são realizadas investigações geotécnicas.

As investigações geotécnicas consistem em um conjunto de testes em campo e laboratoriais que visam determinar o tipo de solo do terreno, sua resistência em várias faixas de profundidade, sua composição físico-química, o nível do lençol freático e o seu comportamento diante de uma variação de sobrecargas, dentre outros aspectos técnicos normatizados.

Todas estas informações são determinantes para a concepção das fundações da edificação no Projeto Básico. São os resultados das investigações geotécnicas que



determinam a solução técnica mais adequada para aquele tipo de edificação conjugado com aquele tipo de solo.

Assim sendo, tendo em vista que são as investigações técnicas que determinam a solução técnica de fundação mais adequada à edificação, elas diretamente também determinam os custos previstos da obra, pois, para cada solução de fundação há um custo correlacionado.

É comum e necessária a realização de investigações geotécnicas preliminares do solo do terreno onde serão instalados novos empreendimentos de engenharia, pois, as fundações são, em muitos casos, preponderantes para se determinar a viabilidade econômica do empreendimento.

Do ponto de vista técnico, uma boa investigação geotécnica preliminar deve permitir se conhecer o tipo de solo existente no local de implantação e o seu comportamento típico. Com isso, poderá ser definido o tipo de fundação mais adequada à edificação do empreendimento e, conseqüentemente, obtida uma estimativa de custos com bom grau de precisão.

Esta é uma informação necessária para a elaboração do Projeto Básico<sup>1</sup>, como definido no art. 3º da Resolução número 361:1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, veja-se:

---

<sup>1</sup> Definição de Projeto Básico conforme resolução 361:1991 do CONFEA:

Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Art. 2º - O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.



*“Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:*

*[...]*

*b) fornecer uma visão global da obra e identificar seus elementos constituintes de forma precisa;*

*[...]*

*d) adotar soluções técnicas, quer para conjunto, quer para suas partes, devendo ser suportadas por memórias de cálculo e de acordo com critérios de projeto pré-estabelecidos de modo a evitar e/ou minimizar reformulações e/ou ajustes acentuados, durante sua fase de execução;*

*e) identificar e especificar, sem omissões, os tipos de serviços a executar, os materiais e equipamentos a incorporar à obra;*

*f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento);*

*g) fornecer subsídios suficientes para a montagem do plano de gestão da obra;*

*h) considerar, para uma boa execução, métodos construtivos compatíveis e adequados ao porte da obra;*

*[...]” (Grifou-se e negritou-se)*

Cabe aqui esclarecer que as investigações preliminares devem ser suficientes para a concepção do melhor tipo de fundação a ser adotado no projeto básico<sup>2</sup>, mas não são suficientes para a elaboração de projetos executivos, que é uma outra etapa do empreendimento.

---

<sup>2</sup> Como pode ser visto no art. 2º da Resolução 361:1991 do CONFEA, o projeto executivo é o conjunto de desenhos e orientações que têm como finalidade detalhar o Projeto Básico, especialmente para orientar os serviços em campo. É uma etapa posterior à etapa de desenvolvimento do Projeto Básico.

Para a elaboração dos projetos executivos são necessárias investigações geotécnicas mais detalhadas, que permitam conhecer, por exemplo, a resistência exata a cada metro de profundidade do terreno nos pontos exatos de apoio da edificação, de modo a permitir a aferição do quanto deve ser escavado naquele ponto específico.

Contudo, é importante frisar que as investigações geotécnicas detalhadas são complementares a uma boa investigação geotécnica preliminar. Do ponto de vista técnico, os resultados das investigações geotécnicas detalhadas, realizadas no momento da elaboração dos projetos executivos não podem divergir dos resultados das investigações geotécnicas preliminares, em tal medida que se mostre necessária a total mudança da solução de fundações previamente concebida no Projeto Básico.

Investigações geotécnicas são serviços de engenharia especializados e, portanto, bastante onerosas e que demandam um tempo significativo para serem realizadas. Assim, devem ser feitas com cuidado e de forma bastante criteriosa de modo que apresentem resultados precisos e confiáveis, seja na etapa de investigações preliminares para elaboração do Projeto Básico, seja na etapa de investigações detalhadas para elaboração dos projetos executivos.

### 3.2. Classificação dos Solos

Na sua obra clássica Manual Prático de Escavação<sup>3</sup>, os professores Hélio Ricardo e Guilherme Catalani ensinam que a classificação dos materiais de escavação é baseada nas suas resistências. Veja-se:

*O principal critério que se intervém na classificação dos materiais de superfície, no que concerne à escavação, é a maior ou menor dificuldade ou resistência que*

---

<sup>3</sup> RICARDO, Hélio de Souza, CATALANI, Guilherme; **Manual prático de escavação: terraplenagem e escavação de rocha**; 3ª ed. rev. ampl.; ed. PINI, 2007; São Paulo.



*oferecem ao desmonte, seja ele manual ou mecanizado. (RICARDO e CATALANI, 2007, p. 26)*

Assim, quanto maior a resistência do material, maior é a necessidade de emprego de esforço para sua escavação.

Neste conceito, os materiais são comumente classificados como sendo de 1ª, 2ª ou 3ª categorias, podendo ser assim definidas:

- **1ª Categoria:** solos em geral, incluindo os residuais ou sedimentares de baixa resistência mecânica e fácil remoção como equipamentos comuns como escavadeiras. Na prática, tratam-se de materiais da superfície do solo, como terra ou areia.
- **2ª Categoria:** solos sedimentares em processo avançado de compactação natural ou rochas em processo avançado de deterioração. Este material é removido através dos mesmos equipamentos utilizados para remoção de material de 1ª categoria, contudo, com maior esforço e, ainda, combinado com o uso prévio de equipamentos de escarificação.
- **3ª Categoria:** rochas não alteradas de elevada resistência mecânica que demandam emprego de explosivos de alta potência ou de outros métodos mais modernos de desmonte como argamassa expansível.

As composições de preços unitários<sup>4</sup> – CPU do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal<sup>5</sup> mostram

---

<sup>4</sup> As **composições de preços unitários – CPUs** são os orçamentos dos custos de cada um dos diversos serviços contratados, constantes da planilha do Contrato. Ela é elaborada a partir do consumo de horas de mão de obra direta e de equipamentos e quantidade de materiais necessários para realização de uma unidade de serviço da planilha do Contrato. Da CPU de um serviço resulta o seu preço unitário de venda constante da planilha do Contrato após a agregação da parcela do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

<sup>5</sup> [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI\\_CT\\_ESCAVACAO\\_VALAS\\_04\\_2023.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI_CT_ESCAVACAO_VALAS_04_2023.pdf) (Consultado em 22/08/2023)



claramente que quanto maior a resistência do material, maior o consumo de horas de equipamentos. Veja-se, a título de ilustração, os exemplos abaixo:

SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Escavação de Valas					
<b>CADERNO TÉCNICO</b>					
Classe: MOVVT - MOVIMENTO DE TERRA					
Tipo: 0019 - ESCAVACAO DE VALAS					
1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO					
Código / Seq.	Descrição da Composição				Unidade
03.MOVT.ESVA.003/01	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021				M3
Código SIPCI					Situação
90086					ATIVO
Vigência: 01/2015 Última Atualização: 10/2021					
COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
C	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHP	0,02950
C	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHI	0,03200
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,06150

CPU para remoção de Material de 1ª Categoria

SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Escavação de Valas					
<b>CADERNO TÉCNICO</b>					
Classe: MOVVT - MOVIMENTO DE TERRA					
Tipo: 0019 - ESCAVACAO DE VALAS					
1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO					
Código / Seq.	Descrição da Composição				Unidade
03.MOVT.ESVA.055/01	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 2A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021				M3
Código SIPCI					Situação
102309					ATIVO
Vigência: 02/2021 Última Atualização: 10/2021					
COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
C	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHP	0,03690
C	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	ATIVO	CHI	0,04010
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	0,07690

CPU para remoção de Material de 2ª Categoria



SINAPI - Caderno Técnico do Serviço - Escavação em Material de 3ª Categoria

**CADERNO TÉCNICO**

Classe: MOVT - MOVIMENTO DE TERRA

Tipo: 0018 - CORTE/ESCAVAÇÃO EM JAZIDAS OU CAMPO ABERTO

**1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO**

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03.MOVT.3CAT.011/01	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, COM USO DE ARGAMASSA EXPANSIVA – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3
Código SIPC1		Situação
102356		SEM CUSTO
Vigência: 03/2021 Última Atualização: 03/2021		

COMPOSIÇÃO					
Item	Código	Descrição	Situação	Unid.	Coef.
I	44271	BROCA CONIFICADA (CONE BIT) D = 32 MM	SEM PREÇO	UN	0,07810
I	44312	ARGAMASSA EXPANSIVA	SEM PREÇO	KG	8,33330
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ATIVO	H	1,25000
C	90972	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 250 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR A DIESEL POTÊNCIA 81 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	ATIVO	CHP	0,66790
C	90973	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 250 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR A DIESEL POTÊNCIA 81 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	ATIVO	CHI	0,58210
C	92966	MARTELO PERFURADOR PNEUMÁTICO MANUAL, HASTE 25 X 75 MM, 21 KG - CHP DIURNO. AF_12/2015	ATIVO	CHP	0,66790
C	92967	MARTELO PERFURADOR PNEUMÁTICO MANUAL, HASTE 25 X 75 MM, 21 KG - CHI DIURNO. AF_12/2015	ATIVO	CHI	0,58210
C	102898	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTÊNCIA NOMINAL 139 HP, COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO 1700 KG - CHP DIURNO. AF_04/2019	SEM CUSTO	CHP	0,06670
C	102899	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTÊNCIA NOMINAL 139 HP, COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO 1700 KG - CHI DIURNO. AF_04/2019	SEM CUSTO	CHI	0,12580

CPU para remoção de Material de 3ª Categoria

Assim, uma vez verificado que o consumo de horas dos equipamentos e materiais é maior na medida que se mostra maior a resistência do material a ser escavado, conclui-se que serão maiores os custos de escavação, na medida em que forem maiores as resistências dos materiais a serem escavados.

#### 4. CONCLUSÕES – RESPOTAS AOS QUESITOS DO TRIBUNAL ARBITRAL

Diante das observações acima feitas, passamos a responder aos quesitos do Tribunal Arbitral:

- 1) Seria razoável, do ponto de vista técnico, exigir que a BACAMASO, quando da apresentação da sua proposta e da contratação, identificasse a existência de solos rochosos no local da obra?

Verificamos que as investigações geotécnicas preliminares foram feitas pela Tapero para elaboração do seu Projeto Básico. Tendo em vista que, como demonstrado, as soluções de engenharia devem necessariamente constar do Projeto Básico e que é através das investigações geotécnicas preliminares que se determinam as soluções de projeto, conclui-se que era desnecessário que a BACAMASO realizasse investigações geotécnicas complementares detalhadas para apresentação de sua proposta, pois, como visto, estas investigações somente são necessárias para a elaboração de projetos executivos.

- 2) O fato de a BACAMASO, por si só, ter encontrado no local da obra, durante a sua execução, solos rochosos teve o potencial de lhe gerar sobrecustos?

Como demonstrado neste Parecer, quanto maior a resistência do material a ser escavado, maiores os custos dos serviços de escavação. Assim, verifica-se que o fato de a BACAMASO ter encontrado no local da obra, durante a sua execução, solos rochosos, teve o potencial de lhe gerar sobrecustos.



## 5. ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico é composto de 15 (quinze) folhas impressas de um só lado. O documento é assinado pela equipe de engenharia da Gilberto José Vaz Engenheiros Associados.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

GILBERTO JOSÉ VAZ ENGENHEIROS ASSOCIADOS

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - CAMARB**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/2023

REQUERENTE: BACAMASO ENGENHARIA S/A

(BACAMASO)

REQUERIDO: TAPERO TECNOLOGIA S/A (TAPERO)

**PARECER CONTÁBIL**

SÃO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2023.

## SUMÁRIO

1) DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO .....	3
2) DO OBJETO DA PROVA PERICIAL .....	7
3) DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS .....	7
4) SIGLAS E CONCEITOS .....	7
5) DA ANÁLISE PERICIAL .....	8
5.1) DO <i>DATA CENTER</i> .....	8
5.2) DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO .....	10
5.3) DO CONTRATO DE <i>ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION (EPC)</i> .....	11
5.4) DO FLUXO FINANCEIRO.....	12
5.5) DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DA TAPERO .....	13
5.6) DOS VALORES ENVOLVIDOS NA DISPUTA .....	15
5.7) DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS .....	16
6) DAS CONCLUSÕES TÉCNICAS .....	19
7) DO ENCERRAMENTO .....	21
LISTA DE ANEXOS, APÊNDICES, FIGURAS E TABELAS .....	22

## 1) DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

### Dos Fatos

1. Tapero Tecnologia S/A, sociedade anônima de capital fechado, com atuação no mercado de gestão integrada de dados e tecnologia da informação, provedora do *software* **Cordel**, um **aplicativo de gestão integrada de documentos** e seu mais novo produto **Manuel**, um *chatbot* que se utiliza de inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores. Diante do aumento da demanda pelos produtos atuais e futuros lançamentos, além da atual infraestrutura de dados estressada conforme indicação da equipe de tecnologia, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade a construção de um *data center* na região do Portal do Sol, no estado de Corais.
2. **Contrato de financiamento com o Banco dos Corais** foi firmado em 14/10/2018 com o objetivo de financiar ao menos 80% do custo das obras do *data center*. **Concorrência privada aberta**, a empreiteira vencedora declarada em 4 de novembro de 2018 foi a Bacamaso Engenharia S/A, tradicional empreiteira do estado de Vila Rica. O **Contrato EPC** foi assinado em 26/11/2018, aditado em 13/2/2020, dando início à **elaboração do projeto de engenharia** e à **formação do Dispute Review Board**, objetivando acompanhar a evolução das obras.
3. Aprovação do projeto junto aos órgãos administrativos ocorreu em meados de abril de 2019 (meses antes do esperado). Com a boa notícia, a Diretoria de Novos Negócios da **Tapero adiantou o calendário de lançamentos** e divulgou a atualização do *software* **Cordel**, com ferramentas de *data quality* via inteligência artificial. Diante da notícia, as contratações de licença de uso do *software* se intensificaram fortemente com diversos agentes dispostos a celebrar pré-contratos de licença.
4. **Banco dos Corais**, credor da Tapero, indicou **receio dos impactos de um possível atraso nas obras do data center**, pela fraca infraestrutura atual, além disso, em 18/10/2019, **Bacamaso identificou em suas escavações uma desconformidade no perfil do solo**. Na carta-convite destinada a concorrência privada, o solo descrito como argiloso, em verdade, continha grandes rochas e pedras pontiagudas que indicavam a existência de um sítio arqueológico no local.
5. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) foi acionado para averiguar a situação e a Tapero foi notificada. Em 27/5/2020, a investigação foi encerrada, sem a identificação do sítio arqueológico, assim, as obras foram liberadas. Diante disso, o impacto na evolução da obra foi significativo. A Bacamaso antes da descoberta dos problemas de solo estava três meses adiantada nas obras e **após a liberação do Iphan, a empreiteira estava quatro meses atrasada**, inclusive com **superação do orçamento na etapa da fundação, devido a necessidade de remoção das rochas**.
6. Com estes fatos, a relação entre Tapero e Bacamaso começou a se deteriorar, pois o *Key Performance Indicator* (KPI) observado pela Tapero estava com níveis insatisfatórios e, alega a Tapero que faltou empenho da empreiteira na avaliação dos dados iniciais da carta-convite.

7. Em 15/3/2022, o Diretor de Novos Negócios da Tapero foi convocado para uma reunião de urgência com o Banco dos Corais, **diante de uma denúncia de irregularidade em seu canal**, de que, os servidores e sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos do *data center* forma adquiridos da empresa Technology Setenta Co., empresa do sul da Ásia, conhecida por praticar preços abaixo do mercado. Após investigação das agências internacionais, elas concluíram que, os preços baixos eram viabilizados pela compra irregular dos insumos da empresa Kangal Minerals Inc., que empregava mão de obra análoga à escrita na extração do minério (Germânio | Ge).
8. **Banco do Corais informou que havia violação da cláusula nona do Contrato de Financiamento e que a Tapero deveria regularizar a situação**, caso contrário, o contrato seria resolvido e os valores executados. Na sequência a Tapero informou a Bacamaso sobre a inadequação dos equipamentos e solicitou a substituição imediata sob as custas da empreiteira. Informou ainda que isto representava a mora da Bacamaso, razão pela qual não efetuou o pagamento da última medição.
9. **Bacamaso negou-se a substituir os equipamentos e notificou a Tapero para constituí-la em mora**, exigindo o pagamento da medição. Diante da negativa da Bacamaso, a Tapero decidiu adiar a inauguração do *data center* e contratar um terceiro para refazer a parte eletromecânica e mecatrônica da obra.
10. Após o contrato substitutivo ser firmado, a **Tapero acionou o *Dispute Board*** para ver reconhecida: (i) desconformidade dos equipamentos adquiridos; (ii) validade da retenção da medição; (iii) responsabilidade da Bacamaso pelo gasto da Tapero pela contratação substitutiva. A **Bacamaso, por sua vez, apresentou requerimento ao *Dispute Board*** para reconhecer adequação dos equipamentos e declaração da conclusão da obra de forma regular e pagamento da última medição.
11. Em 17/10/2022, *Dispute Board* recomendou que os equipamentos instalados eram adequados e a Bacamaso não era responsável pela contratação substitutiva, sendo que, Tapero não poderia reter o pagamento da última mediação.
12. **A crise instaurada na Tapero** (colapso do sistema de dados da Tapero, que levou a instabilidades e inacessibilidade por quase dois meses) acarretou insatisfação dos clientes e resolução de diversos contratos de licença do uso de *software*.
13. As perdas de receitas e aumento das despesas levaram ao descumprimento do Contrato de Financiamento e, conseqüente, ajuizamento da Ação de Execução, além das ações promovidas pelos próprios clientes, **levou a Tapero a formular o pedido de Recuperação Judicial em regime de urgência**. Indicando na relação dos credores que a Bacamaso teria um crédito de R\$ 49.581,00, frente a última medição de R\$ 374.749.018,50, mesmo com a recomendação do *Dispute Board*.

14. Em 8/12/2022, o Diretor Financeiro da Bacamaso questionou a Tapero sobre o valor do crédito na lista dos credores e o Diretor de Novos Negócios da Tapero disse que, a Bacamaso era responsável pela situação financeira da Tapero. Assim, a Bacamaso decidiu iniciar a presente arbitragem.

#### Dos Pedidos

15. **A Bacamaso no Requerimento da Arbitragem (Anexo 12)** estimou o valor da disputa em **R\$ 562.123.527,75**, esclarecendo que, refere-se a soma dos valores despendidos a maior em razão da prestação indevida de informações sobre o solo, dos valores gastos com a implantação dos equipamentos indevidamente recusados pela Tapero, e das parcelas retidas indevidamente pela Tapero. Por fim requereu:

- i. A condenação da Tapero a reparar os prejuízos causados à BACAMASO em razão da prestação de informações falsas quanto à geologia do canteiro de obras;
- ii. A declaração de conformidade do maquinário instalado pela BACAMASO no *Data Center* da Tapero, com o reconhecimento de que a obra foi concluída e entregue pela BACAMASO, pelo que devem ser restituídas a totalidade das parcelas retidas do preço à BACAMASO; e
- iii. A condenação da Tapero ao pagamento de todas as custas, despesas e honorários eventualmente pagos pela Requerente no curso deste procedimento arbitral.

16. **A Tapero na Resposta ao Requerimento da Arbitragem (Anexo 13)** contrapôs as alegações da Bacamaso e apresentou pedidos contrapostos estimados na ordem de **R\$ 2.810.617.638,75**, requerendo o que segue:

- a. exclua o pedido de ressarcimento de prejuízos em razão de interferências geológicas do escopo da presente arbitragem, posto que a controvérsia não foi submetida à apreciação do *Dispute Board* nos termos do Contrato de EPC;
- b. condene a Requerente a ressarcir-la dos custos com a contratação substitutiva e ao pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes do adiamento da inauguração do *data center*; e
- c. Revogue a decisão da árbitra de emergência acerca dos valores da última medição.

#### Da Ordem Processual

17. Em 1º/6/2023, o Tribunal Arbitral emitiu a OP nº 1 indicando como pontos controvertidos os abaixo elencados:

- a) O fato novo comunicado pela Tapero (deferimento do seu pedido de recuperação judicial, comunicado pela Tapero) enseja a revogação imediata da decisão da árbitra de emergência?
- b) O fato de a BACAMASO não ter submetido ao *Dispute Board* o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?

- c) O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?
- d) A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do *Data Center*?
18. Em 12/7/2023, o Tribunal Arbitral emitiu a OP nº 2 nomeando pareceristas técnicos e indicando à Perícia Contábil, os quesitos nº 3 e 4 para análise e resposta:
- 1) Seria razoável, do ponto de vista técnico, exigir que a BACAMASO, quando da apresentação da sua proposta e da contratação, identificasse a existência de solos rochosos no local da obra?
  - 2) O fato de a BACAMASO, por si só, ter encontrado no local da obra, durante a sua execução, solos rochosos teve o potencial de lhe gerar sobrecustos?
  - 3) Qual o impacto dos dispêndios com a obra na realidade econômico-financeira da Tapero?
  - 4) É possível afirmar que os incidentes verificados na execução da obra levaram a Tapero ao estado de insolvência? Quais foram os fatores determinantes para a referida insolvência?

## 2) DO OBJETO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL

19. A prova pericial objetiva analisar sob a ótica financeira e contábil, a relação comercial existente entre Tapero e Bacamaso, diante da celebração do Contrato de *Engineering, Procurement and Construction* (EPC) firmado em 26/11/2018 (**Anexo 03**), os impactos financeiros sofridos pela utilização de equipamentos inadequados; adiamento na inauguração do *data center*; e demais desdobramentos econômicos e financeiros.

## 3) DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

20. Para a elaboração do **Parecer Contábil**, realizou-se estudo minucioso dos documentos juntados aos autos, aplicando os princípios da investigação pericial, obedecendo aos padrões, princípios e convenções contábeis, sob a égide das regras ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 (R1) Perícia Contábil, na extensão da viabilidade técnica, com o objetivo de oferecer condições de melhor análise para esclarecimento dos pontos divergentes.

## 4) SIGLAS E CONCEITOS

21. O presente **Parecer** referencia siglas técnicas a fim de compactar as redações, dando celeridade à leitura, as quais estão devidamente identificadas abaixo:

- Capex Capital Expenditure
- CDI Certificado de Depósito Bancário
- EPC Engineering, Procurement and Construction
- GQ/CQ Garantia da Qualidade ou Controle de Qualidade
- IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- KPI Key Performance Indicator
- OEM Original Equipment Manufacturer
- Opex Operational Expenditure
- TCO Total Cost of Ownership
- TI Tecnologia da Informação

## 5) DA ANÁLISE PERICIAL

22. A exposição feita no **capítulo 1** demonstra resumidamente que, as partes celebraram um Contrato em 26/11/2018, o qual a **Tapero contratou a Bacamaso para implementação completa e integral de um data center sob o regime EPC à preço global**. Divergências ocorridas entre as partes, Bacamaso propôs procedimento arbitral para cobrar da Tapero: (i) prejuízos que suportou em razão de intempéries geológicas, bem como, (ii) pagamento de parcelas retidas do preço e última medição. A Tapero, por sua vez, apresentou pedidos contrapostos a fim de cobrar da Bacamaso: (a) ressarcimento dos custos que suportou com a contratação substitutiva; e, (b) pagamento da indenização pelos prejuízos que sofreu em razão do adiamento da inauguração do *data center*.

23. Assim para atender ao objeto da prova pericial destacado no **capítulo 2**, a Perícia apresenta análise nos tópicos sequenciais com base no estudo dos documentos apresentados.

### 5.1) DO DATA CENTER

24. O objeto do contrato firmado entre as partes é um **Data Center que, representa um local físico que armazena máquinas de computação e equipamentos de hardware relacionados**. Ele contém a infraestrutura de computação que os sistemas de TI exigem, como servidores, unidades de armazenamento de dados e equipamentos de rede. A instalação física armazena os dados digitais de uma empresa, podendo ser própria ou terceirizada.<sup>1</sup>

25. As empresas que precisam de equipamentos de computação para executar suas aplicações da Web, à medida que observam seus negócios crescerem, visualizam o aumento das operações de TI em escala exponencial, como no caso da **Tapero**. A Requerida informa que possui duas soluções principais: o *software Cordel*, aplicativo de gestão integrada de documentos e **Manuel**, *chatbot* que utiliza inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores. O bem-sucedido lançamento do *chatbot* alertou a equipe de tecnologia que sinalizou à Diretoria da Tapero em 2018, a necessidade de investimentos porque sua infraestrutura de processamento de dados já estava estressada e não conseguiria acompanhar a crescente demanda pelos seus produtos por muito tempo, o que levou a Diretoria a tratar do tema da construção de um *data center*.

26. O projeto de construção de um *data center* considera o Custo Total de Propriedade (*Total Cost of Ownership – TCO*), dividido em despesas de capital (*Capital Expenditure – Capex*) e despesas de operação (*Operating Expenses – Opex*), conforme observa-se no Anexo 20.

27. As **despesas de capital** são os custos associados à **construção** do *data center*, envolvendo, infraestrutura, equipamentos e instalação. As **despesas de operação**, por sua vez, envolvem: **custos de manutenção e custos operacionais**. Os relativos à **manutenção** incluem, mas não se limitam a contratos de manutenção de equipamentos OEM, despesas de limpeza do data center e custos com prestadores de

<sup>1</sup> Fonte: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/data-center/>. Acesso em 29 de julho de 2023.

serviços terceirizados para reparos e atualizações de correção. Os **custos operacionais** são os custos associados à operação diária e aos funcionários do local. Eles incluem, mas não se limitam, a quadros de funcionários, programas de treinamento e segurança de funcionários, a criação de documentação de operações específicas para o local, gerenciamento de capacidade e políticas e procedimentos de GQ/CQ (Garantia da Qualidade ou Controle de Qualidade)<sup>2</sup>.

28. Estudo apresentado por acadêmicos da Universidade do Pará e de Goiás indicam a proporção dos gastos de *Capex* e *Opex*, observe:



**Figura 3. Custo Total de Propriedade de Infraestrutura.**

29. Na primeira etapa (*Capex*), 90,06% do custo está relacionado à aquisição (terreno, construção, equipamentos de *hardware*, geração de energia) e 9,94% são custos de instalação. Os principais equipamentos que podem ser encontrados em um *data center* são: servidores, dispositivos de armazenamento, sistemas de resfriamento, sistemas de energia, roteadores e *switches*, sistemas de monitoramento e gerenciamento, sistema de proteção contra incêndios, segurança física, sistemas de segurança lógica<sup>3</sup>, cabos e infraestrutura de rede.

30. As informações apresentadas nos autos e pelas partes apenas destacam os investimentos em *Capex*, sendo que o Contrato EPC, caracterizado em capítulo posterior informa os serviços e fornecimentos envolvidos na contratação entre Tapero e Bacamaso.

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.se.com/br/pt/work/campaign/data-center-design-overview/>. Acesso em 29 de julho de 2023.

<sup>3</sup> Firewalls, sistemas de detecção de intrusões, antivírus e outras medidas para proteger os dados contra ameaças cibernéticas.

## 5.2) DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

31. Na data de 14/10/2018, **Tapero** Tecnologia firmou com o Banco dos Corais, o Contrato de Financiamento (**Anexo 2**), objetivando cobrir pelo menos 80% do custo da obra da construção do *data center*, conforme principais características abaixo listadas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** Valor do financiamento de R\$ 1.199.196.859,20

**Cláusula Segunda – Da Destinação do Crédito:** única e exclusivamente à aplicação das despesas relacionadas à finalização do projeto, observada as condições estabelecidas neste Contrato;

**Cláusula Terceira – Dos Prazos:**

3.1. Prazo de utilização do crédito é de 36 meses contados da assinatura com prorrogação por igual período, devidamente acordada entre as partes;

3.6. Prazo de carência é de 24 meses contados da assinatura do contrato;

3.6. Prazo de amortização é de 82 meses contados a partir do mês subsequente ao fim do prazo de carência, conforme cronograma estabelecido no anexo;

3.6. Prazo total é de 96 meses<sup>4</sup>.

**Cláusula Sexta – Dos Juros:** encargos compostos pela variação do CDI acrescida de 4,9% ao ano

**Cláusula Sétima – Do Inadimplemento financeiro:** detalha quadro com pena convencional escalonada. Sendo que, em caso de vencimento antecipado, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada.

**Cláusula Décima – Do Vencimento antecipado:** o Banco dos Corais pode declarar o vencimento antecipado do Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso haja violação das Obrigações Especiais da Beneficiária ou na ocorrência das hipóteses listadas nesta cláusula.

32. Como informado na cláusula terceira, o prazo para liberação dos créditos era de 36 meses, observa-se que foram liberadas 32 parcelas atingindo o importe original de R\$ 1.065.952.763,73, sendo que, com o advento da denúncia de irregularidade ocorrida nos canais do Banco dos Corais em março de 2022 sobre aplicação de equipamentos que infringiriam as políticas firmadas no contrato entre Tapero e o Banco, a casa bancária não liberou a importância de R\$ 133.244.095,47.

33. A Tapero, por sua vez, efetuou os pagamentos à título de encargos no período da carência e a partir de dezembro de 2020 passou a pagar prestações envolvendo os encargos e amortização do principal até fevereiro de 2022.

34. Todavia, o Contrato de Financiamento foi objeto de Ação de Execução pelo Banco dos Corais em face da Tapero que atingiu R\$ 1.224.380.294,27 na data de janeiro de 2023.

---

<sup>4</sup> Neste item, a Perícia destaca que, há equívoco no contrato, pois o período de carência de 24 meses acrescido do período de amortização de 82 meses, atinge um total de 106 meses.

### 5.3) DO CONTRATO DE *ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION* (EPC)

35. Na data de 26/11/2018, Tapero e Bacamaso firmaram o Contrato EPC à preço global, objetivando a implementação completa e integral do *data center*, conforme principais características:

**Cláusula Terceira – Objeto:** implementação completa e integral do *data center* sob o regime EPC à preço global.

**Cláusula 3.2:** Dentre outros, os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato incluem todos e quaisquer serviços necessários à execução do: (i) projeto Executivo; (ii) projeto “*as built*”; (iii) apoio técnico às obras; (iv) obras civis; (v) testes de aceitação; (vi) montagem eletromecânica e supervisão de montagem; (vii) comissionamento civil e eletromecânico e testes de desempenho dos equipamentos e instalações; (viii) fornecimento de transporte, produtos, insumos, bem como os seus respectivos testes e controles de qualidade; (ix) fornecimento de todos os equipamentos, materiais (mecânicos, elétricos, etc.), ferramentas, manuais de operação e manutenção, entre outros necessários; e (x) estudos de proteção e calibração do sistema.

**Cláusula Sexta – Vigência e Prazo para Execução do objeto do contrato:** contrato com prazo determinado, inicia-se com a assinatura do contrato e permanecerá em vigor até concluídas integralmente as obras.

**Cláusula Oitava – Preço Global:** R\$ 1.498.996.074,00

**Cláusula Nona – Forma de condições de pagamento:** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras

**Cláusula 9.2:** A Contratada realizará as medições das Obras executadas conforme etapas previstas no Cronograma das Obras (“Medições”). Até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante Boletim de Medição (“Boletim de Medição”) descrevendo a medição realizada no mesmo período e os valores dela decorrentes, com destaque dos eventos de pagamento cumpridos no mês anterior.

**Cláusula 9.5 – Retenção técnica:** 5% de todas as faturas emitidas. A retenção técnica será liberada 60 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Final da obra, desde que não existam descumprimentos ou multa.

36. Quanto à vigência e prazo para execução do projeto na “Solicitação de Arbitragem da Bacamaso” (Anexo 12), há informação de que o *data center* seria inaugurado no final de 2022. Na troca de mensagens entre os representantes das empresas, conforme o Anexo 11, a Tapero já tinha dado o *check* no maquinário e iniciado a vistoria para entrega da obra no início do ano de 2022 (informação obtida de acordo com os trechos das conversas de WhatsApp entre os senhores Cardoso da Bacamaso e Garcia da Tapero).

37. Aditivo nº 1 foi firmado em 13/2/2020 incluindo apenas o item 22.3 e subitens da cláusula vigésima segunda, referente a Prevenção, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, mantendo inalterada as demais cláusulas.

38. As medições foram pagas ao longo do período de construção o que representou 75% do total do contrato. A retenção técnica de 5% representou R\$ 56.212.352,78 e a última medição de 25% **não liquidada** atingiu o importe de R\$ 374.749.018,50.

39. A Requerida **Tapero** esclarece no procedimento que firmou **Contrato Substitutivo** com um terceiro para refazer a **parte eletromecânica e mecatrônica da obra** que, envolveria os **servidores e sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos** do *data center*, objeto de denúncia de irregularidade ao canal do Banco dos Corais.

#### 5.4) DO FLUXO FINANCEIRO

40. O preço do Contrato EPC atingiu o importe de R\$ 1.498.996.074,00, sendo que, o Contrato de Financiamento contemplou a entrega de recursos que correspondia até 80% do custo da construção do *data center*, ou seja, a **Tapero** empregaria recursos próprios na execução do projeto, resultando em:

80% recursos de terceiros	R\$ 1.199.196.859,20
20% recursos próprios	R\$ 299.799.214,80
100% contrato EPC	R\$ 1.498.996.074,00

41. O fluxo financeiro da liberação dos recursos do **Banco dos Corais** previa liberação em até 36 meses, iniciada após a celebração do contrato, podendo ser prorrogado em caso de acordo entre as partes. Portanto, o período estimado de liberações iniciava em dezembro de 2018 a novembro de 2021.

42. Esclarece o contrato que, o crédito seria liberado de forma parcelada, de acordo com faturamento, aquisição de bens ou apresentação de fatura de serviços prestados para execução do projeto. Assim, observando a fluxo aproximado de pagamento realizados pela **Tapero** em face da **Bacamaso**, tem-se uma situação próxima de percentuais de liberação de 25% na fase da mobilização, 50% para execução e 25% na fase da desmobilização.

43. Com as informações disponibilizadas, a Perícia apresenta a tabela abaixo comparando o fluxo de liberação do Banco do Corais, fluxo dos recursos próprios e fluxo dos pagamentos destinados à **Bacamaso**.

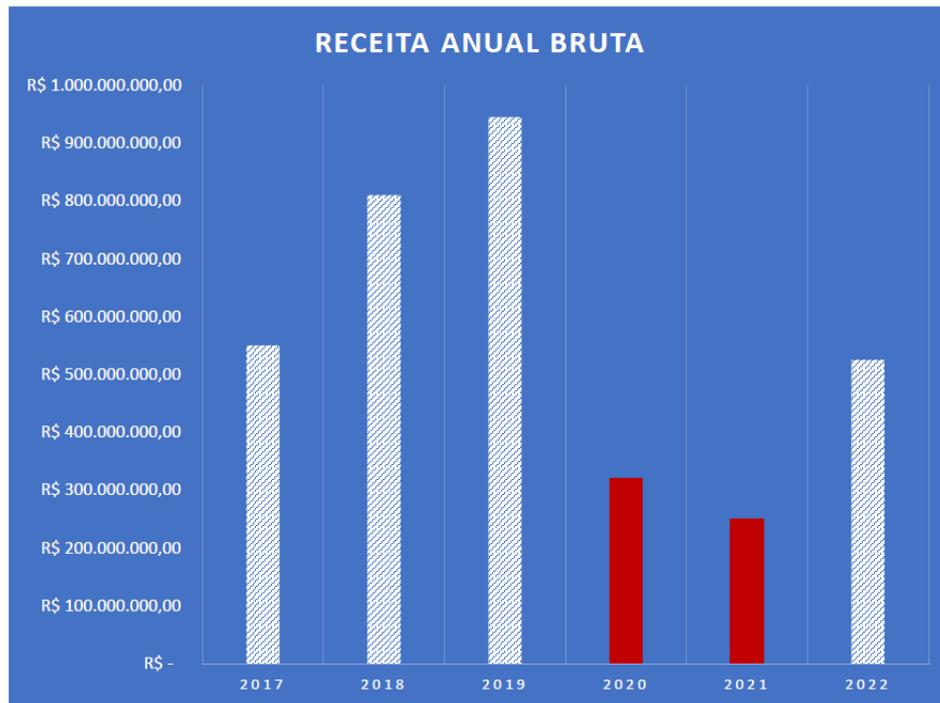
Tabela 1  
Fluxo financeiro

Nº	Data	Histórico	Liberações Recursos terceiros	Liberações Recursos próprio	Pagamento Contrato EPC	Pagamento Financiamento	Saldo Periódico
-	out-18	Celebração contrato de financiamento					
1	nov-18	Celebração contrato EPC	33.311.023,87				33.311.023,87
2	dez-18	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		-	296.933,57	66.325.114,16
3	jan-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		14.240.462,70	602.799,49	84.792.875,84
4	fev-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		14.240.462,70	954.372,02	102.909.064,99
5	mar-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		28.480.925,41	1.152.012,03	106.587.151,41
6	abr-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		28.480.925,41	1.473.550,19	109.943.699,69
7	mai-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		42.721.388,11	1.841.800,77	98.691.534,67
8	jun-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		56.961.850,81	2.226.868,04	72.813.839,68
9	jul-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		56.961.850,81	2.321.958,04	46.841.054,70
10	ago-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		56.961.850,81	2.953.427,07	20.236.800,68
11	set-19	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		56.961.850,81	3.047.445,95	<b>(6.461.472,22)</b>
12	out-19	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	3.155.903,82	<b>(9.617.376,03)</b>
13	nov-19	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	3.278.603,79	<b>(12.895.979,83)</b>
14	dez-19	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.861.595,90	<b>(15.757.575,72)</b>
15	jan-20	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.873.876,63	<b>(18.631.452,35)</b>
16	fev-20	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.910.670,01	<b>(21.542.122,36)</b>
17	mar-20	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.481.475,90	<b>(24.023.598,26)</b>
18	abr-20	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.763.496,49	<b>(26.787.094,75)</b>
19	mai-20	Suspensão obras IPHAN/Carência (pgto encargos)	-		-	2.493.711,00	<b>(29.280.805,76)</b>
20	jun-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		-	2.395.562,71	1.634.655,40
21	jul-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		-	2.439.481,72	32.506.197,55
22	ago-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		-	2.613.704,15	63.203.517,26
23	set-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		-	2.674.274,51	93.840.266,62
24	out-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		71.202.313,52	2.798.521,54	53.150.455,44
25	nov-20	Carência (pgto encargos)	33.311.023,87		71.202.313,52	<b>3.056.313,72</b>	12.202.852,07
26	dez-20	Amortização financiamento	33.311.023,87		71.202.313,52	<b>9.614.514,78</b>	<b>(35.302.952,36)</b>
27	jan-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		142.404.627,03	10.227.761,01	<b>(154.624.316,53)</b>
28	fev-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		14.240.462,70	10.640.400,27	<b>(146.194.155,63)</b>
29	mar-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		14.240.462,70	10.718.384,31	<b>(137.841.978,78)</b>
30	abr-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	11.904.762,45	<b>(116.435.717,36)</b>
31	mai-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	12.349.501,19	<b>(95.474.194,69)</b>
32	jun-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		142.404.627,03	13.342.663,06	<b>(217.910.460,92)</b>
33	jul-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		56.961.850,81	14.016.894,44	<b>(255.578.182,30)</b>
34	ago-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		56.961.850,81	14.982.624,61	<b>(294.211.633,86)</b>
35	set-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		56.961.850,81	16.026.808,12	<b>(333.889.268,92)</b>
36	out-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		14.240.462,70	16.494.800,21	<b>(331.313.507,96)</b>
37	nov-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	17.520.268,38	<b>(315.522.752,48)</b>
38	dez-21	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	18.772.393,30	<b>(300.984.121,91)</b>
39	jan-22	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	21.013.008,48	<b>(288.686.106,52)</b>
40	fev-22	Amortização financiamento	33.311.023,87		-	21.196.032,29	<b>(276.571.114,95)</b>
41	mar-22	Última medição			-	21.634.635,91	<b>(298.205.750,85)</b>
		<b>(de acordo com o Anexo 11 já estavam fazendo a vistoria da entrega da obra)</b>	<b>1.065.952.763,73</b>	-	<b>1.068.034.702,73</b>	<b>296.123.811,86</b>	<b>(298.205.750,85)</b>

44. O montante final de R\$ (298.205.750,85) negativo no saldo demonstra que, a **Tapero** utilizou recursos próprios, valor este muito similar aos 20% que seriam de responsabilidade da **Tapero** na construção do *data center* (1.498.996.074,00 x 20% = 299.799.214,80).

### 5.5) DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DA TAPERO

45. O Anexo 19 apresentado nos autos deste procedimento destaca a evolução das receitas da **Tapero** entre 2017 e 2022, conforme segue:



**Figura 1.** Receita anual bruta Tapero

Fonte: Anexo 19

46. Observa-se uma crescente na receita anual entre 2017 e 2019. No ano de 2018, justificado pelo lançamento do *chatbot Manuel* e em 2019 pelo anúncio da antecipação do cronograma das obras da construção do *data center*. Todavia, a Perícia não identificou nos documentos anexos aos autos, justificativa para a queda brusca de faturamento ocorrida após o ano de 2019, contudo, analisou o contexto econômico à época objetivando identificar e analisar possíveis fatores que poderiam ter impactado os resultados da **Tapero**, comentados na sequência.

47. **Pandemia Covid-19.** A pandemia do Covid-19 detectada inicialmente no fim de 2019 na China, alastrou-se pelo mundo causando pânico. No Brasil, a pandemia foi decretada a partir de março de 2020, causando instabilidade geral. No caso da **Tapero**, os *softwares* de sua propriedade tinham as seguintes finalidades.

48. **Cordel.** O aplicativo de gestão integrada de documentos, também conhecido como sistema de gestão de documentos (*DMS - Document Management System*), é uma plataforma de *software* projetada para facilitar o armazenamento, organização, recuperação e compartilhamento de documentos e informações em uma organização de forma centralizada e eficiente. O aplicativo oferecia uma variedade de recursos e funcionalidades que permitiam que os usuários gerenciassem todo o ciclo de vida dos documentos, desde a criação até o arquivamento ou descarte.

49. **Manuel.** O *chatbot* que utiliza inteligência artificial para compreender e responder dúvidas e reclamações de consumidores é uma aplicação de tecnologia que combina recursos de processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina para interagir com os usuários de forma mais

humanizada e eficiente. Esse tipo de *chatbot* é projetado para simular uma conversa com seres humanos, compreendendo as perguntas e respostas em linguagem natural, e sendo capaz de fornecer informações relevantes e precisas sobre produtos, serviços ou qualquer outro assunto relacionado ao contexto em que está sendo utilizado.

50. Observe que os **dois produtos** são importantes para a gestão de uma empresa, entretanto, considerando o momento vivenciado à época, as prioridades dos gestores dos clientes da **Tapero** podem ter se alterado, deixando os gastos, os investimento e/ou a implementação de novas soluções que não fossem diretamente ligadas ao seu *core business*, para depois, ou seja, a postergação na aquisição dos *softwares* da **Tapero** no período mais crítico da pandemia entre 2020 e 2021, pode ter contribuído para a redução da receita bruta da Requerida.

## 5.6) DOS VALORES ENVOLVIDOS NA DISPUTA

51. A Requerente **Bacamaso** destacou na sua petição (**Anexo 12**) que objetiva nesta arbitragem receber da **Tapero** a quantia estimada de R\$ 562.123.527,75, assim distribuída<sup>5</sup>:

Tabela 2  
 Pleito Bacamaso

Histórico	Valor (R\$)	Percentual
Referente aos custos com a inconformidade do solo	46.843.627,31	8,3%
Referente a compra e implantação dos equipamentos glosados pela Tapero	84.318.529,16	15,0%
Retenção técnica dos 5% dos valores pagos	56.212.352,78	10,0%
Última medição, referente a 25% do preço global	374.749.018,50	66,7%
<b>Total</b>	<b>562.123.527,75</b>	<b>100,0%</b>

52. Diante da análise dos documentos apresentados pelas partes, a análise pericial constatou um **custo adicional de R\$ 57.200.000,00** relativo a gastos com maquinários, consultorias, seguros, manutenção do canteiro durante a paralização das obras e mobilização de equipes atrelados a ocorrência da inconformidade do solo. Assim, a tabela abaixo apresenta nova apuração dos valores da Bacamaso.

Tabela 3  
 Apuração de valores Bacamaso

Histórico	Valor (R\$)	Percentual
Referente aos custos com a inconformidade do solo	104.043.627,31	16,8%
Referente a compra e implantação dos equipamentos glosados pela Tapero	84.318.529,16	13,6%
Retenção técnica dos 5% dos valores pagos	56.212.352,78	9,1%
Última medição, referente a 25% do preço global	374.749.018,50	60,5%
<b>Total</b>	<b>619.323.527,75</b>	<b>100,0%</b>

<sup>5</sup> Abertura dos valores do pleito fornecida pela Requerente

53. A Requerida **Tapero**, por sua vez, em seus pleitos contrapostos (**Anexo 13**) indicou que pretende reaver pelos prejuízos sofridos o montante na ordem de R\$ 2.810.617.638,75. Destaca que, tais prejuízos foram observados pela queda da receita bruta; despesas com a contratação substitutiva; ação judicial do Banco do Corais, o Banco propôs Ação de Execução com vencimento antecipado do contrato; ação judicial dos clientes, dentre outros.

Tabela 4  
Pleito Tapero

<b>Histórico</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Percentual</b>
Valor da Ação de Execução proposta pelo Banco dos Corais	1.224.380.294,27	43,6%
Perdas de receitas (Contratos)	477.083.132,64	17,0%
Multas por rescisões contratuais	274.684.227,88	10,4%
Custos com Capital de Giro	84.284.686,77	3,0%
Custos de Oportunidade	365.330.023,08	13,0%
Contratação de Data Center Terceirizado	168.713.944,18	6,0%
Acréscimos inesperados de despesas diversas	56.093.410,75	2,0%
Custos referente a contratação substitutiva (compra e implantação dos equipamentos)	140.530.881,94	5,0%
<b>Total</b>	<b>2.810.617.638,75</b>	<b>100%</b>

54. Deste rol, destaca-se que a Ação de Execução do Banco dos Corais atingiu o importe de R\$ 1.224.380.294,27 na data de janeiro de 2023, o que representa quase metade do pleito dos prejuízos pelo adiamento na inauguração do *data center*.

## 5.7) DAS CONSIDERAÇÕES PERICIAIS

55. A Perícia, diante dos documentos anexo aos autos e as informações prestadas pelas partes, tece as seguintes considerações a fim de contribuir com a resposta aos questionamentos elaborados pelo Tribunal Arbitral, conforme segue.

56. **Quesito nº 3. Qual o impacto dos dispêndios com a obra na realidade econômico-financeira da Tapero?** Para responder a tal questão, inicialmente importante destacar que, a construção e instalação de um *data center* envolve recurso de capital (CAPex) e de operação (OPex). O Contrato de Financiamento firmado com o Banco dos Corais se referia a 80% dos recursos de capital (CAPex), ou seja, a **Tapero** deveria custear a diferença de 20% e ainda em seu plano de negócios considerar os recursos para operacionalização (OPex) após inauguração do novo *data center*.

57. O plano de pagamento ao Banco dos Corais envolvia um prazo de carência de 24 meses (dezembro de 2018 a novembro de 2020), as amortizações se iniciaram em dezembro de 2020. A liberação dos recursos do Banco não foi completa, diante da denúncia de irregularidade via seu canal, representando cerca de 89% do contratado.

58. O pagamento do Contrato EPC à **Bacamaso** representou ao todo 71,25% do preço global do contrato, tendo em vista, a retenção da última medição (na ordem de 25% do preço) e as retenções de 5% acordadas.

59. Analisando o fluxo financeiro entre os contratos, observando estritamente, as liberações de recursos do Banco e os pagamentos realizados à **Bacamaso**, tem-se:

- Liberações ocorridas de R\$ 1.065.952.763,73
- Pagamentos EPC de R\$ 1.068.034.702,73
- Diferença custeada com recursos próprios de R\$ 2.081.938,99

60. No período da carência do Contrato de Financiamento, os valores de encargos pagos atingiram o importe de R\$ 55.668.359,06, representando valor muito próximo à retenção técnica pactuada de 5% que atingiu a cifra de R\$ 56.212.352,78 (sobre os 75% efetivamente pagos). No período de amortização, o Contrato de Financiamento atinge valores mais relevantes sendo dispendido pela **Tapero** entre 12/2020 e 03/2022 o montante de R\$ 240.455.452,80.

61. O valor pago à título de parcelas do financiamento, já no período de amortização, representou praticamente a receita bruta da **Tapero** no ano de 2021 de R\$ 250 milhões (menor receita nos últimos seis anos). A redução brusca da receita bruta da **Tapero** ocorreu em 2020 e 2021.

62. Portanto, o impacto do pagamento do Contrato de Financiamento, destinado à construção do *data center*, aliado à redução da receita da empresa, contribuiu para o prejuízo relevante da **Tapero**, principalmente no ano de 2021 e exerceu grande pressão no fluxo de caixa da empresa.

63. **Quesito nº 4. É possível afirmar que os incidentes verificados na execução da obra levaram a Tapero ao estado de insolvência? Quais foram os fatores determinantes para a referida insolvência?**

Abstendo-se da matéria relativa à área de Engenharia, a Perícia Contábil destaca os eventos na linha do tempo abaixo:

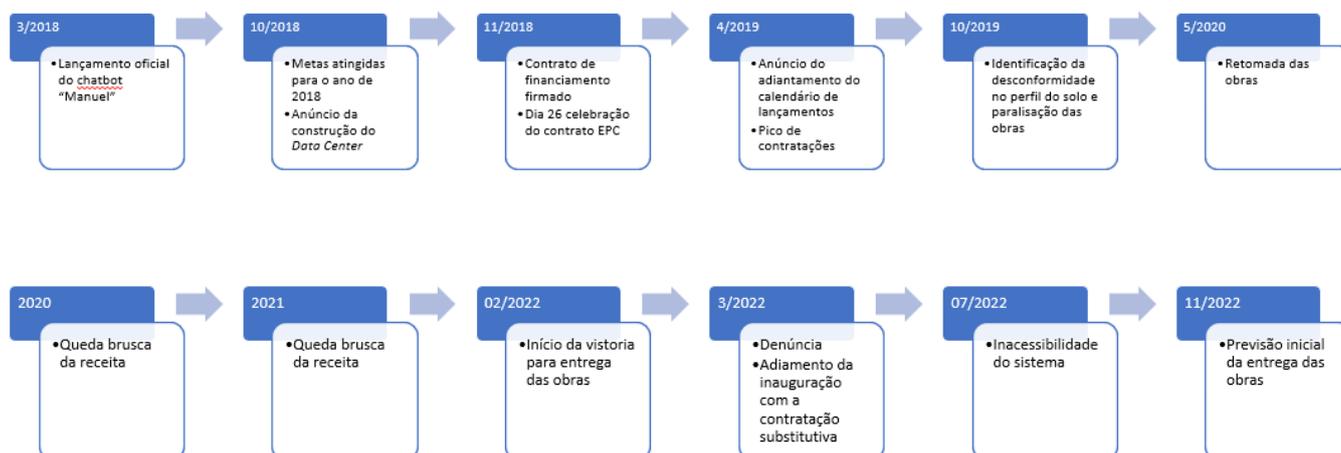


Figura 2. Linha do tempo

64. Observe que, de acordo com o informado no **Anexo 12**, a data de entrega prevista para o *data center* era final de 2022. A antecipação do cronograma e depois postergação, em função da questão da inconformidade do solo, indicam o atraso na obra.

65. O adiamento do lançamento do *data center* no primeiro semestre de 2022 contribuiu para o estresse final da infraestrutura e colapso em julho de 2022. O estresse já noticiado e a contratação parcial de servidores como contingência realizada pela **Tapero**, objetivando manter o acesso dos clientes aos *softwares*, em conjunto a redução abrupta da receita bruta em 2020 e 2021, justamente no momento de pagamento da amortização do Contrato de Financiamento, custos com multas, capital de giro e outros dispêndios, como especificados na Tabela 4, foram **outros fatores que contribuíram** para o estado de insolvência da **Tapero**.

## 6) DAS CONCLUSÕES TÉCNICAS

66. A análise e estudo minucioso dos autos, consubstanciado nos aspectos técnicos do presente caso permitiram a Perícia apresentar as seguintes conclusões técnicas.

67. A **Tapero** decidiu pela construção de um *data center*, conforme formalidades viabilizadas entre outubro e novembro de 2018 (celebração do contrato de financiamento e EPC), diante do aumento no volume de vendas dos produtos em **2018**, principalmente, com seu mais novo lançamento o aplicativo **Manuel**, pois caso contrário sua infraestrutura não suportaria atender ao aumento da demanda de seus usuários.

68. A notícia do ritmo acelerado da etapa do *Engineering* fez com que a **Tapero** divulgasse no mercado tal notícia conjuntamente com a atualização do seu *software*, já de grande sucesso, **Cordel**. O que novamente fez com que a demanda pelo produto aumentasse e contribuísse com o aumento da sua receita no ano de **2019**.

69. Entretanto, o evento da identificação da **desconformidade do solo** fez com que, a obra fosse paralisada entre outubro de 2019 e maio de 2020, desarticulando a notícia previamente fornecida ao mercado. Em relação ao custo, apesar de tal fato sob a ótica do contrato, durante o andamento das obras não houve pleito adicional da **Bacamaso** sobre tal eventual custo adicional.

70. Um fato externo relevante ocorreu em 2020 foi a decretação da **Pandemia do Covid-19**. Os **dois produtos** da **Tapero** são importantes para a gestão de uma empresa, entretanto, considerando o momento vivenciado à época, as prioridades dos gestores dos seus clientes podem ter se alterado, postergando investimentos em novas soluções. O que justificaria a queda brusca da receita da **Tapero** nos períodos mais críticos de 2020 e 2021.

71. Por outro lado, a recuperação parecia eminente no início do ano de 2022, quando se noticia nos autos que, as partes haviam **dado início a vistoria para entrega das obras**, contudo, a denúncia de irregularidade ocorrida ao Banco dos Corais fez com que, o Banco se voltasse para a **Tapero**, a fim de solicitar a substituição os equipamentos (servidores e sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos). **Tapero** questionou a **Bacamaso**, o *Dispute Board* foi acionado e concluiu que, os equipamentos estavam em perfeito estado, atendendo ao contrato firmado. Ainda assim, a decisão da **Tapero** foi de contratar um terceiro para realizar a substituição dos equipamentos, o que ocasionou o **adiamento da inauguração do data center**.

72. Sem o *data center*, o colapso ocorreu em julho de 2022, pois no início de 2018, o departamento de TI da **Tapero** já havia alertado sobre o estresse na **infraestrutura** do processamento de dados e que não conseguiria acompanhar a crescente demanda dos produtos. Considerando, o relevante crescimento da receita em 2018 e 2019, na ordem de 45% e 19%, representando quase o dobro de faturamento de 2017 de R\$ 550 milhões para R\$ 950 milhões em 2019, e, o *data center* ainda em

construção, sem indícios da **contratação de um *data center* terceirizado ou qualquer outro plano de contingência**, contribuíram com problemas de atendimento aos clientes, derradeiramente ocorrido com a inacessibilidade por quase dois meses em julho de 2022.

73. Diante das análises realizadas, a Perícia apresenta os seguintes cenários (*omissis*)

## 7) DO ENCERRAMENTO

74. Nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente **Parecer Contábil**, contendo **22 (vinte e duas)** páginas de relatório que englobam o resultado dos exames documentais dos autos e dos fornecidos pelas partes.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.



**ALESSANDRA RIBAS SECCO**

CRC 1SP242662/O-9

CRA/SP Nº 81.038



**LUIS FERNANDO FREITAS**

CRA/SP Nº 74.629



**ELISABETE ANASTACIA SANTOS**

CRC/SP 1SP217376/O-4

LISTA DE ANEXOS, APÊNDICES<sup>6</sup>, FIGURAS E TABELAS

Nº Anexos	Descrição

Nº Apêndices	Descrição

Nº Figuras	Descrição
1	Receita anual bruta Tapero
2	Linha do tempo

Nº Tabelas	Descrição
1	Fluxo financeiro
2	Pleito Bacamaso
3	Apuração de valores Bacamaso
4	Pleito Tapero

<sup>6</sup> O item 50 da NBC TP 01(R1) determina que **anexos** são documentos entregues à perícia pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova e **apêndices** são documentos elaborados pelo perito contador.

À Secretaria da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil

**Ref:** Procedimento Arbitral nº A-00/23 e Procedimento de Mediação nº M-00/23

**TAPERO TECNOLOGIA S.A.** (“Tapero”), já devidamente qualificada nos autos dos procedimentos arbitral e de mediação em referência, vem, respeitosamente, comunicar a decisão proferida nos autos do processo de recuperação judicial n.º [omissis], em anexo, que prorrogou o *stay period* determinado na decisão do processo em 06 de março de 2023 por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005.

De Portal do Sol/CO, 06 de setembro de 2023.

  
F. GULLAR

OAB/CO n.º (omissis)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE CORAÍAS  
Justiça de Primeira Instância Comarca de Portal do Sol - 1ª Vara Empresarial da  
Comarca de Portal do Sol

**Processo nº:** [omissis]

**Classe – Assunto:** Recuperação Judicial

**Autor:** Tapero Tecnologia S.A.

**Réu:** Não possui

**DECISÃO**

Vistos etc.

[omissis]

É o relato do necessário. **DECIDO.**

Trata-se de pedido no âmbito da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizado por Tapero Tecnologia S.A., de prorrogação do *stay period* nos termos do § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Depreende-se dos autos que o processamento da recuperação judicial foi deferido em 06 de março de 2023, tendo esse juízo determinando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a autora na referida data, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) – Decisão ID [omissis].

A possibilidade de prorrogação do prazo de *stay period* é medida excepcional, podendo ser admitida quando a demora do processo não puder ser imputada à atuação da devedora, considerando as especificidades do caso concreto. Em outras palavras, a Devedora deverá comprovar que diligentemente cumpriu o previsto na legislação, de forma que não contribuiu, seja direta ou indiretamente com a demora do processo.

No presente caso, tal aspecto foi devidamente comprovado pela Devedora, a qual vem contribuindo diligentemente para o andamento desta Recuperação Judicial. Ademais, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela Devedora, o qual foi objetado pelos credores. Por fim, há ainda que se ressaltar que a Assembleia Geral dos Credores ainda não foi marcada por este juízo em razão de dificuldades de agenda da Administração Judicial.

Ante o exposto, presente os requisitos legais, **DEFIRO** a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a votação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE CORAÍS  
Justiça de Primeira Instância Comarca de Portal do Sol - 1ª Vara Empresarial da  
Comarca de Portal do Sol

Publicar, registrar e intimar.

Portal do Sol, data da assinatura eletrônica.

**M. Machado**  
Juiz(íza) de Direito



---

## **COMPETIÇÃO DE MEDIAÇÃO EMPRESARIAL CAMARB CONFIDENCIAIS**

---

Por:

Bruna de Freitas Duarte  
Bruno Giannetti Viana  
Camila Regina de Oliveira  
Clara Ramos Jayme  
Fábio Kuperman Franco  
Fernanda Rocha Lourenço Levy  
Lucas Gerhardt Gavronski  
Marcelo Matos Amaro da Silveira  
Nelson Martins da Silva Neto  
Nicole Lichter

### CONFIDENCIAL 1 – REQUERENTE

A Tapero tem plena certeza de que conseguirá superar essa crise e que não terá sua falência decretada, ainda que tenha havido queda em seu faturamento (fato que a Tapero pretende manter sob sigilo para não enfraquecer seu poder de negociação). Internamente, quaisquer ideias para geração de capital têm sido vistas com bons olhos.

Conforme orientação de J. Amado, G. Ramos sabe que todo cuidado é pouco ao analisar "ideias" e, principalmente, eventual acordo com a BACAMASO, pois a Assembleia Geral de Credores ainda não ocorreu.

Além disso, desde o episódio com o Banco dos Corais decorrente da aquisição de componentes eletrônicos da Setenta, os *C-level* também têm se atentado para que quaisquer atividades da Tapero estejam alinhadas com as melhores práticas em ESG (*Environment, Social and Governance*).

G. Ramos contou a J. Amado, na reunião de preparação para a sessão de mediação que, em uma outra propriedade da Tapero no norte de Corais, onde inicialmente seria construído o *data center*, os estudos de solo indicaram a possibilidade de haver lítio.

A Tapero não tem condições de aprofundar essas investigações no momento, pois seriam dispendiosas, e J. Amado sabe que trazer à tona os estudos de solo da outra propriedade pode levar à discussão sobre a contratação substitutiva.

Por outro lado, também se sabe que, na condição de empreiteira, a BACAMASO atua no setor minerário e que as reservas de lítio no Brasil têm sido alvo de investimentos, inclusive do exterior, diante da demanda do mercado de energia renovável.

G. Ramos ficou animado ao pensar na possibilidade de capitalizar a propriedade e pretende explorar opções nesse sentido na sessão de mediação, ainda que ciente das condições impostas pela Recuperação Judicial.

Obter um acordo e receber o mais breve possível, os valores pleiteados, ainda que não integralmente, daria oportunidade para a empresa começar a sair da crise. Perceber como andam os novos negócios da BACAMASO, pode dar uma perspectiva mais realista, em termos de possível acordo.

## CONFIDENCIAL 1 - REQUERIDA

J. Grilo não está satisfeito com o prejuízo financeiro até o momento sofrido pela BACAMASO. Entende que a empreiteira não poderia ser prejudicada pela contratação realizada pelo seu fornecedor e que realizou corretamente a *due diligence*.

Todo esse imbróglio causado em função da obra do *data center* levou, contudo, ao reforço de algumas políticas internas, sobretudo no que se refere às melhores práticas em Empresas e Direitos Humanos e ESG (*Environment, Social and Governance*).

O tema voltou à tona na última semana, quando concorrentes da BACAMASO estiveram na mídia diante de suspeitas sobre a origem de créditos de carbono comprados para compensar suas emissões.

A BACAMASO que, na condição de empreiteira, também atua no setor de mineração, já estava compensando o carbono emitido e, diante das notícias, J. Grilo prontamente contactou o CEO da consultoria que assessora a BACAMASO na compra desses créditos no mercado voluntário. O CEO lhe assegurou que não haveria com o que se preocupar, que os créditos adquiridos pela BACAMASO eram regulares, e que, na verdade, entendia como um bom momento para se aproximar de pautas ESG já que empreiteiras concorrentes haviam sofrido dano reputacional e levariam um tempo até se restabelecerem nesse tópico.

J. Grilo comentou com S. de Aracaju sobre o contato com o CEO e manteve este tema "em seu radar". Apesar do "rombo financeiro" advindo da presente disputa e da falta de novas obras (fato que, caso venha à tona, pode fragilizar seu poder de negociação), a BACAMASO está disposta a aproveitar o momento comercial e pretende buscar opções rentáveis e que lhe trarão benefícios reputacionais com todos com quem contrata, inclusive com a Tapero. O jurídico da BACAMASO está atento ao processo de RJ da Tapero e ao procedimento arbitral, que tramitam paralelamente, e perceber como andam as vendas da Tapero pode ser interessante para tomada de decisão informada.

## CONFIDENCIAL 2 – REQUERENTE

Em 22 de março de 2023, renomados pesquisadores, personalidades do ramo de tecnologia e outros estudiosos publicaram uma carta aberta sugerindo a suspensão de pesquisas com inteligências artificiais generativas pelo período de 6 meses.

Diante desta notícia, a Diretoria da TAPERO recebeu uma carta de seus maiores acionistas demandando esclarecimentos sobre o *chatbot* Manuel e os planos futuros com o seu desenvolvimento, com o objetivo de mitigar potenciais problemas com seus clientes e com a opinião pública. Essa carta gerou grande pressão na Diretoria da TAPERO que tinha planos de divulgar no próximo ano o desenvolvimento do Manuel Pro, com novas funcionalidades e com capacidade de melhor executar suas tarefas como *chatbot*. Para tranquilizar os acionistas, a TAPERO suspendeu o desenvolvimento do *chatbot* Manuel Pro por um curto período.

Mais recentemente, a Diretoria, que sempre acreditou que essa “conversa” sobre interrupção de desenvolvimento de inteligência artificial em breve estaria superada, autorizou a retomada dos trabalhos da versão Pro do Manuel. Agora, os trabalhos da TAPERO continuam, embora o desenvolvimento da versão Pro ainda seja um ponto sensível, pois a Tapero não suportará outra crise, caso esta nova versão seja um desastre comercial e reputacional.

A versão em desenvolvimento possui a capacidade de auxiliar na gestão integrada de dados de grandes construções e poderia gerar receita a partir de quando os usuários fizessem o *upgrade* para a versão Pro.

Contudo, foi identificado que o Manuel Pro tem criado valores e respostas que não condizem com a realidade, o que seria gravíssimo se lançado dessa forma. Uma das formas de contornar o problema é obtendo mais dados de grandes construções.

Assim, eventual parceria com empresas com essa expertise poderá solucionar o atual problema do Manuel Pro e gerar renda futura à TAPERO.

Nesse sentido, as negociações com a BACAMASO precisam avançar. Além disso, o jurídico da Tapero tem alertado sobre a possibilidade de o tribunal arbitral dar ganho de causa à BACAMASO.

## CONFIDENCIAL 2 – REQUERIDA

Em 22 de março de 2023, renomados pesquisadores, personalidades do ramo de tecnologia e outros estudiosos publicaram uma carta aberta sugerindo a suspensão de pesquisas com inteligências artificiais generativas pelo período de 6 meses.

Diante desta notícia, a diretoria da BACAMASO pensou nas possíveis repercussões da carta para a TAPERO, mas sabia que não haveria outros problemas para a BACAMASO diretamente ligados ao desenvolvimento de inteligência artificial, afinal de contas, a BACAMASO é uma empreiteira e já tinha problemas demais relacionados à construção *data center*.

A Diretoria da BACAMASO sequer se lembrava do tema quando, mais recentemente, a equipe de TI da empreiteira sugeriu a incorporação de inteligência artificial à gestão integrada dos dados de grandes construções, otimizando os processos. A Diretoria esboçou sua preocupação com a confidencialidade de quaisquer informações de seus projetos e adiantou que não autorizaria o uso indiscriminado de inteligência artificial nos projetos.

Paralelamente, apesar do recente rombo financeiro causado pela TAPERO, a Diretoria da BACAMASO apurou que o desenvolvimento de uma inteligência artificial própria, voltada às necessidades da empresa, em especial projetos de grande porte seria de grande valia.

A BACAMASO está, então, aberta a possibilidades de parceria nas áreas de P&D e TI para o desenvolvimento de inteligência artificial própria que torne os processos da empresa mais eficientes, observando-se, evidentemente, as leis de tratamento e proteção de dados internacionais e nacionais.

Nesse sentido, as negociações com a Tapero precisam avançar. A BACAMASO não aceita a responsabilidade pela contratação substitutiva e não está disposta a concordar com os pedidos relacionados ao fato. O jurídico da BACAMASO está alertando para problemas no processo de RJ que podem levar à falência da Tapero.

### CONFIDENCIAL 3 – REQUERENTE

Considerando o atual momento de exposição da Tapero no âmbito do processo de recuperação judicial, ex-trabalhadores da empresa relataram nas redes sociais, por meio da *hashtag* “#FireTech”, supostos episódios abusivos ocorridos no ambiente de trabalho. Dentre os depoimentos, destacam-se:

*Trabalhei na Tapero por três anos. Durante esse tempo, enfrentei uma pressão constante para atingir metas impossíveis. O trabalho excessivo era rotineiro. Eu e muitos dos meus colegas sofremos de burnout, sendo impedidos de tirar licença. A busca incessante por números e perfeição me fez sacrificar minha saúde e bem-estar. #FireTech*

Outra ex-empregada declarou que os seguranças da Tapero a impediam de usar o banheiro do gênero feminino:

*Sofri transfobia na Tapero! Depois que me autodeclarei como uma mulher transexual no trabalho, enfrentei discriminação por parte dos seguranças que me impediam de usar o banheiro feminino. Isso foi profundamente desrespeitoso e chegou a me causar sérios problemas de saúde (física e mental)! #FireTech.*

A Tapero está analisando o conteúdo dos depoimentos e se posicionará publicamente sobre a questão em breve. De toda forma, já se sabe que todos(as) os(as) ex-funcionários(as) identificados(as) foram demitidos(as) da empresa no ano de 2015, exclusivamente em razão de déficit de performance.

A Diretoria não gostaria de ter que enfrentar mais uma questão neste momento tão delicado, mas está certa de que a Tapero é uma empresa comprometida com um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo para todas as pessoas e repudia as declarações dos(as) antigos(as) funcionários(as).

Esse tema pode polarizar a sessão de Mediação em que os temas do passado e submetidos à arbitragem precisam ser superados.

### CONFIDENCIAL 3 – REQUERIDA

Considerando o atual momento de exposição da Tapero no âmbito do processo de recuperação judicial, ex-trabalhadores da empresa relataram nas redes sociais, por meio da hashtag “#FireTech”, supostos episódios abusivos ocorridos no ambiente de trabalho. Dentre os depoimentos, destacam-se:

*Trabalhei na Tapero por três anos. Durante esse tempo, enfrentei uma pressão constante para atingir metas impossíveis. O trabalho excessivo era rotineiro. Eu e muitos dos meus colegas sofremos de burnout, sendo impedidos de tirar licença. A busca incessante por números e perfeição me fez sacrificar minha saúde e bem-estar. #FireTech*

Outra ex-empregada declarou que os seguranças da Tapero a impediam de usar o banheiro do gênero feminino:

*Sofri transfobia na Tapero! Depois que me autodeclarei como uma mulher transexual no trabalho, enfrentei discriminação por parte dos seguranças que me impediam de usar o banheiro feminino. Isso foi profundamente desrespeitoso e chegou a me causar sérios problemas de saúde (física e mental)! #FireTech.*

A BACAMASO foi premiada por diversos anos como “TOP 10 Empresas Para Trabalhar em Corais”. Nesse sentido, os representantes da empreiteira ficaram muito indignados desde que souberam das condições de trabalho na Tapero, e entendem que essa situação os auxilia na negociação sobre a contratação substitutiva. Afinal de contas, a Technology Setenta Co. era apenas uma fornecedora de seu fornecedor.

#### CONFIDENCIAL 4 – REQUERENTE

Na última semana, foi divulgada, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, a relação atualizada das empresas que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Enquanto empresa estrangeira, a Setenta já não constaria da lista. O que surpreendeu a Diretoria da Tapero, contudo, foi que (i) Corais apresentou o maior número de registros no país, e (ii) dentre os listados constavam a Carvinho, empresa de extração de carvão vegetal cujos projetos recentes foram financiados pelo Banco dos Corais, além da Chá+fê, maior produtora de café da região, que levava o nome de Corais para o mundo e era igualmente financiada pelo Banco dos Corais.

O Banco não se manifestou sobre eventual retirada dos investimentos, sendo que somente boatos sobre a Setenta já levaram a consequências drásticas no financiamento do *data center*.

A mudança de postura do Banco deixou a Diretoria da Tapero enfurecida, já que a contratação substitutiva decorreu de uma exigência do banco e eventual “flexibilidade” no atual contexto, enfraqueceria a posição da Tapero.

Ao mesmo tempo, a Diretoria da Tapero tem para si que “o que é certo, é certo”, e naquele momento, a contratação substitutiva era sim devida e de responsabilidade da BACAMASO, embora a decisão do Dispute Board tenha vindo em sentido contrário e possa balizar a decisão do Tribunal Arbitral.

Assim, avançar sobre esse tema na próxima sessão de Mediação é vital.

#### CONFIDENCIAL 4 – REQUERIDA

Na última semana, foi divulgada, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, a relação atualizada das empresas que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Enquanto empresa estrangeira, a Setenta já não constaria da lista. A BACAMASO se atentou, porém, ao fato de constarem da lista a Carvinho, empresa de extração de carvão vegetal cujos projetos recentes foram financiados pelo Banco dos Corais, além da Chá+fé, maior produtora de café da região, que levava o nome de Corais para o mundo e era igualmente financiada pelo Banco dos Corais.

O Banco não se manifestou sobre eventual retirada dos investimentos, e, na visão da Diretoria da BACAMASO, essa postura apenas corrobora o fato de a contratação substitutiva nunca ter sido devida. Afinal, a BACAMASO não poderia ser responsabilizada pela contratação realizada por seu fornecedor, muito menos na monta da contratação substitutiva

É importante, porém, esclarecer que a BACAMASO não apoia, incentiva ou corrobora com tais condições de trabalho o que fica ainda mais evidente pela sua vinculação ao Pacto Universal das Nações Responsáveis, em que empresas se unem para fomentar o desenvolvimento sustentável com metas definidas e pela realização corriqueira de devidas diligências em Direitos Humanos.

Vale ressaltar que em 17 de outubro de 2022, o *Dispute Board* emitiu sua recomendação, concluindo que os equipamentos instalados pela Requerente eram adequados, não podendo a Tapero reter os pagamentos da última medição. Assim, seria muito importante para a BACAMASO ter esse tema reconhecido pela Tapero.

### CONFIDENCIAL 5 – REQUERENTE

A recuperação judicial não é de longe a única preocupação da Tapero. O mercado de dados e IA avança de forma rápida e suas concorrentes apresentaram grande crescimento nos últimos meses.

Recentemente, a empresa recebeu o contato de um dos representantes do banco de investimentos Plus, o qual decidiu criar sua própria área de reestruturação financeira de olho em empresas em crise.

O banco está estruturando um fundo que deve levantar milhões para colocar no mercado recursos para empresas em recuperação judicial.

Já se sabe que a Tapero pode estar entre essas empresas, o que ainda está em tratativas iniciais, mas dependem certamente do resultado que será obtido em Arbitragem, caso as partes não cheguem ao acordo em Mediação

Fato é, devido ao impacto do conflito com a BACAMASO, sem dúvidas, uma solução ainda que parcial, pode ajudar a reaver a imagem da Tapero no mercado e atrair ainda mais a atenção do possível fundo de investimentos.

Eventual flexibilização da Tapero em relação aos valores pleiteados pode refletir em uma boa resposta da BACAMASO, ainda que atualmente os valores pareçam estar muito distantes. Caso não haja avanços, a esperança de G. Ramos na Mediação estará em jogo.

### CONFIDENCIAL 5 – REQUERIDA

Quase cinco anos se passaram desde a contratação da BACAMASO pela Tapero. Apesar dos contratemplos, os anos de relação contratual, proporcionaram à BACAMASO um avanço significativo no que tange ao know-how da construção de *data centers*.

Recentemente, a Diretoria de Novos Negócios da empreiteira iniciou negociações com uma das principais concorrentes da Tapero para a construção de novos *data centers*, devido ao know-how adquirido.

As negociações ainda são confidenciais, a empresa assinou o NDA - *Non Disclosure Agreement* e vê com otimismo essa oportunidade de expansão do atendimento a um setor que tende a crescer cada vez mais.

Apesar do otimismo, a diretoria da BACAMASO também entende que os conflitos com a Tapero podem prejudicar essas negociações. Afinal, rumores sobre o ocorrido, sobretudo quanto ao atraso em função dos estudos de solo, levantam desconfiança no setor quanto à capacidade da empreiteira em lidar com a complexidade da construção de um *data center*.

Eventual flexibilização da BACAMASO em relação aos valores pleiteados pode refletir em uma boa resposta da Tapero, ainda que atualmente os valores pareçam estar muito distantes. Caso não haja avanços, a esperança de J. Grilo na Mediação estará em jogo.

### **CONFIDENCIAL 6 – REQUERENTE**

A Tapero identificou hackeamento em seus sistemas que acarretou o vazamento de informações confidenciais. Há suspeitas de que funcionários do TI da BACAMASO tenham atuado, mas nada foi confirmado e pode ser apenas um boato neste momento em que a relação entre as empresas está sensível.

A despeito de uma preocupação inicial em relação às consequências deste vazamento, a Tapero sabe que não pode ser responsabilizada financeiramente, pois possui contratação de seguro cibernético.

Além disso, em investigações internas realizadas imediatamente após o hackeamento, identificou-se que o vazamento foi interrompido rapidamente e as únicas informações vazadas foram trocas de e-mails sobre a compra de alimentos para o refeitório da empresa.

A boa-fé na Mediação é fator essencial para o avanço das negociações, mas nesse momento, seria adequado trazer essa informação à baila?

O contencioso da empresa aponta momentos tensos nas audiências arbitrais.

### **CONFIDENCIAL 6 – REQUERIDA**

O valor do crédito listado na lista de credores da Tapero não é a única preocupação da BACAMASO.

Sabe-se que houve hackeamento de sistemas da Tapero e há suspeitas de que funcionários do TI da BACAMASO tenham atuado, mas nada foi confirmado e pode ser apenas um boato neste momento em que a relação entre as empresas está sensível.

Para a BACAMASO, segundo pesquisas de sua equipe jurídica, qualquer responsabilização neste sentido ensejaria um prejuízo superior à diferença entre os valores identificados na lista de credores e o valor que entendem devido.

Além disso, há receio de que essa informação possa prejudicar as negociações.

A boa-fé na Mediação é fator essencial para o avanço das negociações, e, para a BACAMASO, a demonstração de transparência das práticas internas da Tapero pode ser fator essencial para a reconstrução da confiança, em especial para sanar as questões passadas e construir pontes para o futuro.

O contencioso da empresa aponta momentos tensos nas audiências arbitrais.

### **CONFIDENCIAL 7 – REQUERENTE QUARTAS DE FINAL**

Ficou acertado na última sessão de mediação que as partes endereçariam na sessão seguinte, dentre outros tópicos, a não submissão dos questionamentos sobre o risco geológico ao *Dispute Board*.

No procedimento arbitral, a Tapero expressou sua posição de que o Tribunal Arbitral não poderia conhecer de pedidos que não foram previamente levados à análise do *Dispute Board*, diante das previsões das cláusulas 22.1.4, 22.2 e 22.3 do Contrato de EPC.

O Tribunal Arbitral ainda não deliberou sobre este ponto e visando evitar eventual entendimento diverso na arbitragem, há interesse da Tapero em superá-lo em mediação.

**CONFIDENCIAL 7 – REQUERIDA  
QUARTAS DE FINAL**

Ficou acertado na última sessão de mediação que as partes endereçariam na sessão seguinte, dentre outros tópicos, a não submissão dos questionamentos sobre o risco geológico ao *Dispute Board*.

No procedimento arbitral, embora ainda não tenha havido deliberação do Tribunal Arbitral sobre este ponto, a BACAMASO apontou expressamente sua posição acerca da cláusula 22.1.4 do Contrato de EPC. No entendimento da empresa, a utilização da expressão "poderá" indica que a submissão da questão ao *Dispute Board* seria uma faculdade.

Diante da preocupação da BACAMASO com eventual decisão desfavorável, há interesse em superar este tópico em mediação.

**CONFIDENCIAL 7 – MEDIADOR(A)  
QUARTAS DE FINAL**

Ficou acertado na última sessão de mediação que as partes endereçariam na sessão seguinte, dentre outros tópicos, a não submissão dos questionamentos sobre o risco geológico ao *Dispute Board*.

### CONFIDENCIAL 8 – REQUERENTE SEMIFINAL

Na primeira sessão de mediação, Tapero e BACAMASO chegaram a acordos quanto à imagem das empresas, cujos detalhes estão sendo endereçados por e-mail pelos advogados.

Além disso, a assistente técnica contratada pela Tapero para acompanhar a execução do Parecer Técnico de Engenharia e perícia posterior reportou a G. Ramos e J. Amado preocupação com eventual resultado favorável à BACAMASO quanto à assunção do risco geológico na arbitragem, sobretudo após a conclusão do Parecer de que "*era desnecessário que a BACAMASO realizasse investigações geotécnicas complementares detalhadas*". Ainda, conforme por ela informado, haveria outras fontes além do Atlas Geográfico do Estado de Corais que deveriam, de acordo com as boas práticas de engenharia, ter sido utilizadas quando da elaboração da carta-convite. Uma análise de outras fontes de fácil acesso e de domínio público teria permitido à Tapero identificar o tipo correto de solo.

Considerado o cenário reportado pela Assistente, o objetivo da Diretoria é mitigar ao máximo o risco financeiro na próxima sessão de mediação.

### **CONFIDENCIAL 8 – REQUERIDA SEMIFINAL**

Na primeira sessão de mediação, Tapero e BACAMASO chegaram a acordos quanto à imagem das empresas, cujos detalhes estão sendo endereçados por e-mail pelos advogados.

Além disso, a Diretoria da BACAMASO tem receio de que venha a público o memorando interno apresentado pelos dois engenheiros da BACAMASO que fizeram a análise preliminar do solo, antes da concorrência privada que levou à construção do *data center*. À época, os engenheiros alertaram sobre as inconsistências do Projeto-Base feito pela Tapero – o que foi confirmado pelo Parecer Técnico de Engenharia – e, de modo mais específico, sobre o risco da constatação de solo rochoso. A BACAMASO, contudo, precisava urgentemente submeter sua proposta e, mais que isso, vencer a concorrência privada para manutenção de sua saúde financeira. Eventual conhecimento do ocorrido poderia levar ao entendimento de negligência da BACAMASO.

O objetivo da Diretoria é mitigar ao máximo o risco financeiro na próxima sessão de mediação.

**CONFIDENCIAL 8 – MEDIADOR(A)  
SEMIFINAL**

Na primeira sessão de mediação, Tapero e BACAMASO chegaram a acordos quanto à imagem das empresas, cujos detalhes estão sendo endereçados por e-mail pelos advogados.

**CONFIDENCIAL 9 – REQUERENTE  
FINAL**

Já houve duas sessões de mediação em que Tapero e BACAMASO chegaram a um acordo quanto à imagem das empresas. Os alinhamentos finais estão em andamento por e-mail.

Ainda, houve a Assembleia Geral de Credores (AGC) na última semana, em que o plano de recuperação judicial da Tapero foi rejeitado. Diante disso, o Administrador Judicial suspendeu a Assembleia Geral de Credores por um mês a partir da AGC, para que haja a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores ou convocação em falência.

Na véspera da Assembleia Geral de Credores a BACAMASO apresentou pedido cautelar incidental requerendo que a integralidade do seu crédito fosse computada para fins de voto na Assembleia Geral de Credores. Eventual deferimento do pedido, daria à BACAMASO considerável poder em futura Assembleia Geral de Credores, conforme previsões da Lei 11.101/2005. O juízo universal ainda não se manifestou acerca de tal pedido.

**CONFIDENCIAL 9 – REQUERIDA  
FINAL**

Já houve duas sessões de mediação em que Tapero e BACAMASO chegaram a um acordo quanto à imagem das empresas. Os alinhamentos finais estão em andamento por e-mail.

Ainda, houve a Assembleia Geral de Credores (AGC) na última semana, em que o plano de recuperação judicial da Tapero foi rejeitado. Diante disso, o Administrador Judicial suspendeu a Assembleia Geral de Credores por um mês a partir da AGC, para que haja a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores ou convalidação em falência.

Na véspera da Assembleia Geral de Credores a BACAMASO apresentou pedido cautelar incidental requerendo que a integralidade do seu crédito fosse computada para fins de voto na Assembleia Geral de Credores. Eventual deferimento do pedido, daria à BACAMASO considerável poder em futura Assembleia Geral de Credores, conforme previsões da Lei 11.101/2005. O juízo universal ainda não se manifestou acerca de tal pedido.

**CONFIDENCIAL 9 – MEDIADOR(A)**  
**FINAL**

Já houve duas sessões de mediação em que Tapero e BACAMASO chegaram a um acordo quanto à imagem das empresas. Os alinhamentos finais estão em andamento por e-mail.

XIV Edição



# ANÁLISE DO CASO

Competição Brasileira de Arbitragem e  
Mediação Empresarial CAMARB

Realização



**CAMARB** 25  
ANOS

CÂMARA DE MEDIAÇÃO  
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

## INTRODUÇÃO

Este documento (“**Análise**”) foi elaborado pela Comissão Organizadora da XIV Edição da Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação (“**Competição**”) para fornecer aos árbitros e avaliadores subsídios sobre a Competição e o caso fictício desta edição (“**Caso**”).

A Análise deve ser utilizada pelos **árbitros** e **avaliadores** da Competição, sendo vedada sua divulgação e utilização por terceiros, em especial pelas equipes participantes.

**A leitura da Análise não substitui o exame detalhado do Caso e das Regras, disponíveis no Website da Competição.**

Ao avaliar as equipes, os árbitros e avaliadores **não devem supor** que:

- (i) os fatos e argumentos apresentados nesta Análise sejam os únicos relevantes ou os mais importantes para a solução do Caso;
- (ii) as equipes devam, necessariamente, abordar exclusivamente os argumentos apresentados nesta Análise; e
- (iii) a utilização de argumentos contidos nesta Análise seja, por si só, evidência de um trabalho desenvolvido com qualidade pelas equipes da Competição.

Os árbitros e avaliadores também **não devem** avaliar as equipes com base em suas convicções pessoais sobre qual parte (Requerente ou Requerida) tem razão no mérito da disputa.

Caso surjam dúvidas sobre o conteúdo desta Análise, gentileza entrar em contato com a Comissão Organizadora da Competição, pelos *e-mails*: [competicaoarbitragem@camarb.com.br](mailto:competicaoarbitragem@camarb.com.br) ou [competicaomediacao@camarb.com.br](mailto:competicaomediacao@camarb.com.br).

## I. ORIENTAÇÕES AOS ÁRBITROS E AVALIADORES

### 1. A Competição – Disposições Gerais

- a) A Competição visa a estimular o estudo da arbitragem e da mediação no Brasil e a preparar estudantes de Direito para a prática da advocacia e da mediação, por meio da simulação de procedimentos de mediação e arbitragem, cujos fatos estão expostos no Caso. Os competidores atuam: (i) na mediação como: (a) advogados das partes; (b) negociadores; e (c) mediadores; (ii) na arbitragem como advogados das partes.
- b) A leitura do Caso e das Regras da Competição (disponíveis no Website da Competição) é essencial para que os árbitros e avaliadores compreendam melhor o conflito em discussão e a forma de participação e avaliação das equipes.
- c) Ao avaliar as equipes, os árbitros e avaliadores devem avaliar o domínio dos fatos e do direito afeto ao Caso e a habilidade em defender uma ou outra posição, expondo de maneira clara, técnica e consistente os argumentos fáticos e jurídicos relevantes.
- d) A Competição é dividida em uma Fase Escrita e em outra Oral, com Regras distintas para arbitragem e mediação, ambas a seguir explicadas resumidamente.

### 2. Fase Escrita – Arbitragem

- a) Na Fase Escrita, cada equipe deve elaborar 2 (dois) memoriais: um defendendo a posição da parte Requerente e outro defendendo a posição da parte Requerida.
- b) Cada memorial é enviado para três árbitros, que deverão avaliar seu conteúdo e pontuá-lo em uma escala de 50 (cinquenta) a 100 (cem), de acordo com os critérios de Avaliação de Memoriais disponíveis no sistema eletrônico da Competição. A Comissão Organizadora alerta aos árbitros que uma nota máxima no memorial corresponde a um trabalho perfeito, que poderia ser aproveitado em arbitragem real.
- c) Dentre os elementos que devem ser avaliados nos memoriais, incluem-se: do ponto de vista formal, o respeito às Regras e a atenção às regras gramaticais e ortográficas; e, do ponto de vista material, a apresentação lógica dos argumentos e de seu embasamento teórico, a correta utilização das fontes do Direito, a ampla utilização dos fatos trazidos no caso, além da criatividade, precisão e persuasão da linha argumentativa.

### 3. Fase Escrita – Mediação

- a) Na Fase Escrita, cada equipe deve elaborar 2 (dois) Planos de Mediação (“Planos”), sendo 1 (um) Plano de Mediação da Parte Requerente e 1 (um) Plano de Mediação da Parte Requerida, que deverão conter: a) Objetivo da Mediação; b) Informações básicas (declaração de abertura do Advogado e seu cliente; identificação das posições e interesses de cada parte; análise do caso); c) Confidencialidade (o que quer manter confidencial - porquê e até que ponto; o que precisa saber do outro); d) Análise de risco financeiro (análise financeira em caso de não chegarem a um acordo); e) Análise estratégica (MANA - melhor alternativa à negociação de um acordo - e PANA - pior alternativa à negociação de um acordo) - e quais são as alternativas à negociação; f) Pontos da agenda (quais as questões a parte gostaria de

tratar); g) Opções possíveis para satisfazer os interesses de todos, com resposta à seguinte questão: “o que pode uma parte oferecer à outra parte sem perder algo?”; e h) Identificação de ações necessárias para implementar as estratégias.

b) Cada um dos Planos será avaliado por 3 (três) Avaliadores, segundo critérios disponíveis no sistema eletrônico da Competição. Cada Avaliador poderá pontuar cada Plano entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) pontos. A Comissão Organizadora alerta aos avaliadores que uma nota máxima no Plano de Mediação corresponde a um trabalho perfeito, que poderia ser efetivamente utilizado como *briefing* por um mediador em uma mediação empresarial real.

c) Além dos pontos indicados no item 3.1 acima devem ser avaliados nos Planos, do ponto de vista formal, o respeito às Regras e a observância das regras gramaticais e ortográficas.

#### **4. A Fase Oral – Disposições Gerais**

a) Rodadas Classificatórias e Eliminatórias. A Fase Oral da Competição de Arbitragem e Mediação é subdividida em Rodadas Classificatórias e Rodadas Eliminatórias. As equipes melhor classificadas seguem para as Rodadas Eliminatórias, que podem consistir em oitavas de final, quartas de final, semifinais e final.

b) Identificação dos oradores. No início de cada Painel, os árbitros e avaliadores devem solicitar aos oradores que se identifiquem, informando seu nome completo, o número de sua equipe e qual papel desempenharão (para arbitragem, Requerente ou Requerido, e para mediação, advogados das partes, negociadores ou mediador). Essas informações devem ser transcritas, pelos árbitros e avaliadores, nos campos específicos do sistema eletrônico da Competição, acessível no seguinte link: <https://www.camarb2023.eventos.dype.com.br/>.

c) Encerramento do Painel e avaliação dos oradores. Encerradas as apresentações das duas equipes, os árbitros e avaliadores deverão permanecer na sala e pedir para as equipes participantes e ouvintes se retirarem até que esteja concluída a deliberação. A deliberação se conclui com o correto preenchimento das notas no Sistema da Competição (acessível pelo tablet disponibilizado ou por aparelho particular). Tão logo finalizada a deliberação, os(as) árbitros(as)/avaliadores(as) deverão pedir para que todos retornem à sala.

d) Envio de Avaliação: A pontuação deverá ser indicada no sistema eletrônico da Competição, que poderá ser acessado por qualquer dispositivo móvel. Pede-se atenção ao pontuar, especialmente para que: (i) sejam respeitados os limites mínimo e máximo de cada quesito de avaliação; e (ii) o campo “Nota Total” seja preenchido corretamente, pois, de acordo com as Regras da Competição, a nota a ser computada pela Comissão Organizadora é, exclusivamente, a que consta do campo “Nota Total”, independentemente de quaisquer disparidades entre o valor dessa nota e a soma das notas de cada quesito.

e) A Comissão Organizadora informa que a atribuição de nota máxima a qualquer dos oradores, seja em categorias individuais ou no campo nota total, corresponde a uma atuação perfeita do competidor, que poderia ser executada exatamente da mesma forma em um procedimento real.

f) As notas **não podem ser divulgadas às equipes ou a terceiros.** Concluída a pontuação, os avaliadores e árbitros pedirão que todos retornem à sala, onde farão

comentários (*feedback*) quanto às apresentações sem, no entanto, revelar as notas.

Para o melhor funcionamento da Competição, os Painéis (incluindo deliberação e *feedback*) **não deverão ultrapassar o total de 1:30h (uma hora e trinta minutos) de duração, no caso da Competição de Arbitragem e 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos), no caso da Competição de Mediação.**

## **5. Fase Oral - Arbitragem**

a) **Painéis.** Em cada rodada são realizados painéis que simulam audiências de arbitragem para apresentação oral de argumentos (“**Painel**”). Em cada Painel, estão presentes: (i) uma equipe representando a Requerente; (ii) outra equipe representando a Requerida; (iii) três árbitros; (iv) um secretário de procedimento (opcional); e (v) ouvintes.

5.a.1. Somente dois membros de cada equipe participam de cada Painel. Esses membros são chamados de oradores. Os demais membros da equipe podem estar presentes e assistir à apresentação dos oradores como ouvintes, mas não podem interferir no Painel, nem auxiliar de qualquer forma seus oradores.

b) **Impugnação de árbitros.** Após a identificação dos oradores, os árbitros deverão se apresentar e informar às equipes qualquer fato que denote dúvida quanto à sua independência ou imparcialidade para avaliar as equipes. Em seguida, antes de iniciada a apresentação oral, os oradores podem apresentar impugnação aos árbitros. Nesse caso, o Tribunal Arbitral deliberará sobre a impugnação, sendo sua decisão final e irrecorrível. Se o Tribunal Arbitral decidir pelo impedimento de um de seus membros, a Comissão Organizadora deverá ser imediatamente contatada para promover a substituição.

5.b.1. Tendo em vista a dificuldade em substituir um árbitro depois de iniciados os painéis, as impugnações somente devem ser deferidas se houver motivo relevante que ponha em dúvida a imparcialidade do árbitro impugnado.

c) **Ordem das apresentações.** Não há regra prévia que determine qual das duas equipes iniciará o Painel. A ordem das apresentações deve ser definida pelo Tribunal Arbitral, que, para tanto, poderá optar entre: (i) ouvir as partes sobre a questão, indagar se existe acordo entre elas ou acatar a ordem de apresentação acordada; ou (ii) determinar, segundo seu melhor entendimento e conveniência, qual ordem deverá ser seguida pelas equipes.

5.c.1. Apesar de não haver forma prescrita para a sequência das apresentações, ela deverá ser feita de forma lógica, que permita ao Tribunal Arbitral melhor avaliar a apresentação dos argumentos de cada parte.

5.c.2. Independentemente da ordem estabelecida para as apresentações, os 04 pontos controvertidos objeto da audiência simulada deverão ser endereçados. Não há, contudo, qualquer restrição à natureza da argumentação que será utilizada por cada orador para sustentar a posição da parte que representa, sendo permitido e até recomendável a utilização de argumentos alternativos ou subsidiários, de natureza processual ou material, em qualquer ponto.

d) **Tempo das apresentações.** Cada equipe possui um total de 30 (trinta) minutos para fazer sua apresentação. Fica a critério de cada equipe decidir como esses 30 (trinta) minutos serão divididos entre seus dois oradores, bem como se algum tempo será reservado para eventual réplica ou tréplica. O Tribunal Arbitral não deve interferir na forma como as equipes

optaram por dividir internamente seu tempo, mas devem avaliar essa divisão e o respeito ao limite máximo de tempo no quesito “administração de tempo”.

5.d.1. Os árbitros são orientados a: (i) no início do Painel, indagar a cada equipe como optaram por dividir o tempo entre os dois oradores; (ii) durante o Painel, controlar o tempo individual de cada orador, para que seja respeitada a divisão informada no início do Painel; (iii) durante o Painel, controlar o tempo total de cada equipe e não permitir que seja ultrapassado o limite de 30 (trinta) minutos por equipe.

5.d.2. Em situações excepcionais, em que o Tribunal Arbitral tenha realizado múltiplas intervenções, os árbitros poderão estender o tempo de cada equipe para, no máximo, 45 minutos, desde que tal extensão seja concedida a ambas as equipes, em respeito à igualdade de tratamento. Por limitações práticas de organização da Competição, os árbitros são orientados a não estender o tempo das apresentações para além do limite ora mencionado.

e) Intervenções do Tribunal Arbitral. Durante a apresentação de um orador, somente ao Tribunal Arbitral é permitido interromper e fazer intervenções. Os demais oradores só estão autorizados a falar durante o tempo de suas apresentações, não podendo fazer intervenções enquanto outros oradores estiverem fazendo suas apresentações. Os ouvintes não podem fazer intervenções durante o Painel.

5.e.1. Os árbitros devem tratar o Painel como uma audiência real de arbitragem. Perguntas acerca dos fatos e conceitos jurídicos do Caso devem ser feitas, na medida do possível, somente quando relevantes à defesa dos argumentos das partes. Recomenda-se evitar perguntas exclusivamente teóricas e quanto a pequenos detalhes de fatos do Caso. Os oradores também não devem ser questionados quanto a fatos que não estejam mencionados no Caso, pois, segundo as Regras da Competição, as equipes devem se limitar a discutir os fatos constantes desse documento.

f) O propósito dos Painéis é avaliar o desempenho dos oradores e sua habilidade para, como advogados, trabalhar os fatos e o direito, sejam eles positivos ou negativos para a parte representada. Assim, os árbitros não devem avaliar os oradores em função do mérito do Caso (qual das partes tem suposta razão).

g) Na avaliação da habilidade dos oradores em responder às perguntas, os árbitros devem considerar a capacidade do orador de oferecer respostas convincentes, que demonstrem criatividade e entendimento do assunto em questão, mediante utilização de textos legais, doutrina e jurisprudência para auxiliar na defesa de seus argumentos.

h) No caso das Rodadas Eliminatórias, os árbitros deverão, ao final do painel, informar à Comissão Organizadora e aos participantes qual equipe se classificou.

## **6. Fase Oral – Mediação**

a) Painéis. Em cada rodada são realizados painéis que simulam sessões de mediação (“Painel” ou “Painéis”). Em cada Painel, estão presentes: (i) uma equipe representando a Requerente; (ii) uma equipe representando a Requerida; (iii) uma equipe representando o Mediador; (iv) avaliadores e (v) ouvintes.

b) Duração do Painel. Cada Painel tem duração máxima de 90 (noventa) minutos. Compete ao Mediador controlar o tempo de duração do Painel, incluindo a realização dos Intervalos e de sessões em Cáusus. A cronometragem do tempo pelo Mediador, contudo,



deverá ser levada em consideração pelos Avaliadores.

- c) Intervalos. Durante o Painel, cada equipe de Mediandos poderá requerer um intervalo de 05 (cinco) minutos, durante o qual: (i) os Mediandos solicitantes do intervalo (Advogado e Negociador) permanecerão na sala juntamente com os Avaliadores; enquanto (ii) a outra dupla de Mediandos (Advogado e Negociador) e o Mediador deverão se retirar da sala. O tempo do intervalo está contido no limite máximo de 90 (noventa) minutos.
- d) Cáucus. Durante o Painel, cada equipe de Mediandos poderá requerer a realização de sessão individual (“Cáucus”) de até 10 (dez) minutos cada. Durante o cáucus, a outra dupla de Mediandos (Advogado e Negociador) deve se retirar da sala. O tempo do cáucus está contido no limite máximo de 90 (noventa) minutos.
- e) Durante cada Painel. Durante o Painel, pode ser realizado ao menos um cáucus com cada dupla de Mediandos. Faculta-se aos Mediandos a realização de intervalo. Os Avaliadores deverão levar em consideração a pertinência e adequação da opção de utilização destas prerrogativas, bem como sua condução pelo Mediador e a conduta da parte que estiver participando da sessão.
- f) O propósito dos Painéis é avaliar o desempenho do Mediador e Mediandos e sua habilidade para negociar (no caso dos Mediandos) e facilitar a negociação (no caso do Mediador). Assim, para a correta avaliação dos Mediandos e Mediador, devem ser observados, exclusivamente, os critérios de avaliação constante do sistema eletrônico.

## II. O CASO<sup>1</sup>

### 1. Personagens

- **TAPERO TECNOLOGIA S.A:** sociedade empresária desenvolvedora dos softwares “Manuel” e “Cordel”. A Tapero é a dona da obra do *data center*, construído pela BACAMASO entre 2018 e 2022.
- **BACAMASO ENGENHARIA S.A:** sociedade empresária contratada pela Tapero para construir o *data center*, em regime de EPC. A BACAMASO foi contratada em maio de 2018, após um processo competitivo organizado pela Tapero para seleção do EPCista que ficaria responsável pela construção do *data center*.
- **BANCO DOS CORAIS:** é o financiador da Tapero na construção do *data center*. A Tapero firmou um Contrato de Financiamento com o Banco dos Corais para cobrir ao menos 80% dos custos de construção do *data center*. Esse contrato previa diversas regras de ESG que deveriam ser cumpridas pela Tapero durante toda a obra, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- **TECHNOLOGY SETENTA CO:** sociedade estrangeira que forneceu os equipamentos de alta tecnologia instalados no *data center* da Tapero. A Setenta foi selecionada pela BACAMASO para fornecer as máquinas e equipamentos que seriam instalados no *data center* devido aos seus preços altamente competitivos.
- **KANGAL MINERALS INC:** sociedade estrangeira que fornece o Germânio (Ge) utilizado pela Setenta na produção dos semicondutores instalados nos seus equipamentos de alta tecnologia. A Kangal foi alvo de diversas investigações internacionais que, em 2022, concluíram que a sociedade empregava mão de obra análoga à escrava na extração do Germânio (Ge).
- **J. CARDOSO GRILO:** é o Diretor Financeiro da BACAMASO que, em dezembro de 2022, protagonizou uma série de discussões acalouradas por WhatsApp com o Diretor de Novos Negócios da Tapero. Representante da BACAMASO na mediação.
- **VICENTE:** é o Diretor de Novos Negócios da Tapero que esteve envolvido nas discussões por WhatsApp com o Diretor Financeiro da BACAMASO.
- **G. RAMOS:** Diretor Financeiro da Tapero e seu representante na mediação.

<sup>1</sup> Na hipótese de conflito entre as informações constantes desta Análise e aquelas do Caso, prevalecem as últimas.

## 2. Linha do Tempo

<b>2018</b>	Tapero lança o <i>software</i> “Cordel” no mercado.
<b>Novembro de 2018</b>	Tapero anuncia o <i>software</i> “Manuel”.
<b>Março de 2018</b>	Tapero lança oficialmente o <i>software</i> “Manuel” no mercado.
<b>14 de outubro de 2018</b>	Tapero assina o Contrato de Financiamento com o Banco dos Corais.
<b>04 de novembro de 2018</b>	BACAMASO é declarada a vencedora da concorrência privada organizada pela Tapero para seleção do EPCista que construirá o novo <i>data center</i> .
<b>26 de novembro de 2018</b>	Tapero e BACAMASO assinam o Contrato de EPC.
<b>26 de dezembro de 2018</b>	Constituição do Dispute Board que acompanhará as obras do novo <i>data center</i> da Tapero.
<b>Abril de 2019</b>	O projeto de <i>engineering</i> do novo <i>data center</i> é aprovado pelos órgãos administrativos competentes. Diretoria da Tapero anuncia a atualização do “Cordel”.
<b>18 de outubro de 2019</b>	Escavações iniciais da BACAMASO identificam a desconformidade no perfil do solo e a potencial existência de sítios arqueológicos no local. Obras são suspensas para investigações do IPHAN.
<b>27 de maio de 2020</b>	IPHAN encerra suas investigações e conclui não haver sítios arqueológicos no canteiro de obras da BACAMASO.
<b>15 de março de 2022</b>	Diretor de Novos Negócios da Tapero recebe <i>e-mail</i> do Banco dos Corais solicitando a reunião de urgência para discutir a origem dos equipamentos instalados no <i>data center</i> .
<b>17 de março de 2022</b>	Tapero notifica a BACAMASO exigindo a substituição de todos os equipamentos instalados no <i>data center</i> .



<b>20 de março de 2022</b>	BACAMASO contranotifica a Tapero informando não haver irregularidades nos equipamentos instalados no <i>data center</i> e avisando que não procederá à substituição do maquinário.
<b>22 de março de 2022</b>	Tapero informa à BACAMASO que não pagará o valor da última medição em vista da desconformidade dos equipamentos instalados no <i>data center</i> .
<b>18 de maio de 2022</b>	Tapero submete a questão dos equipamentos instalados pela BACAMASO no <i>data center</i> ao Dispute Board.
<b>02 de junho de 2022</b>	BACAMASO responde ao pedido de recomendação da Tapero.
<b>Julho de 2022</b>	Os <i>softwares</i> da Tapero apresentam instabilidade e ficam inacessíveis por quase dois meses, devido à insuficiência do antigo <i>data center</i> para suportar o tráfego de dados.
<b>17 de outubro de 2022</b>	Dispute Board emite recomendação contrária aos interesses da Tapero.
<b>Final de 2022</b>	Tapero pede recuperação judicial.
<b>08 de dezembro de 2022</b>	Os Diretores Financeiro da BACAMASO e de Novos Negócios da Tapero discutem no <i>WhatsApp</i> quanto aos créditos da BACAMASO constantes do plano de recuperação judicial.
<b>05 de janeiro de 2023</b>	BACAMASO submete um Requerimento de Arbitragem de Emergência para acautelar os créditos da última medição. Na mesma data, a BACAMASO também apresenta sua Solicitação de Arbitragem.
<b>30 de janeiro de 2023</b>	Tapero responde ao Requerimento de Arbitragem de Emergência e à Solicitação de Arbitragem da BACAMASO
<b>23 de fevereiro de 2023</b>	Tapero apresenta sua Solicitação de Mediação com a BACAMASO.
<b>27 de fevereiro de 2023</b>	Realização da sessão de pré-mediação da Tapero.
<b>28 de fevereiro de 2023</b>	Realização da sessão de pré-mediação da BACAMASO.



<b>1º de março de 2023</b>	Assinatura do Contrato de Mediação e do Termo de Arbitragem.
<b>06 de março de 2023</b>	Prolação da sentença na recuperação judicial da Tapero.
<b>06 de abril de 2023</b>	Prolação da Ordem Processual nº 01.
<b>12 de julho de 2023</b>	Prolação da Ordem Processual nº 02.
<b>22 de agosto de 2023</b>	Apresentação dos pareceres técnicos contábil e de engenharia requisitados pelo Tribunal Arbitral.
<b>25 de agosto de 2023</b>	Prolação da Ordem Processual nº 03.
<b>04 de setembro de 2023</b>	Prorrogação do <i>stay period</i> na recuperação judicial da Tapero.

### **III. QUESTÕES CONTROVERSAS**

#### **1. Arbitragem:**

No Termo de Arbitragem, o escopo das manifestações das Partes ficou limitado ao seguinte:

- a) O fato novo comunicado pela Tapero (deferimento do seu pedido de recuperação judicial, comunicado pela Tapero) enseja a revogação imediata da decisão da árbitra de emergência?
- b) O fato de a BACAMASO não ter submetido ao Dispute Board o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?
- c) O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?
- d) A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do Data Center?

#### **2. Mediação:**

Conforme estabelecido pelas partes no Termo de Mediação, assinado em 1º de março de 2023, o procedimento versará sobre as seguintes questões:

- a) A BACAMASO é responsável pela crise financeira da Tapero e, por consequência, pelo processo de recuperação judicial?
- b) O fato de a BACAMASO não ter submetido ao Dispute Board o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?
- c) O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?
- d) A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do Data Center?

#### IV. POSSÍVEIS ARGUMENTOS

Esta seção contém lista exemplificativa de argumentos que podem ser desenvolvidos pelas equipes nas fases escrita e oral da Competição. As equipes não receberam nenhuma orientação da Comissão Organizadora e foram encorajadas a desenvolver suas próprias teses, desde que condizentes com os fatos e questões controvertidas do Caso, respeitando as Regras da Competição.

A lista abaixo deve ser considerada mero guia para árbitros e avaliadores para facilitar as respectivas avaliações. Ao avaliar as equipes, os árbitros e avaliadores **não devem supor que:**

- (i) os fatos e argumentos apresentados nesta Análise sejam os únicos relevantes para a solução do Caso;
- (ii) as equipes devam, necessariamente, abordar exclusivamente os argumentos apresentados nesta Análise; e
- (iii) a utilização de argumentos contidos nesta Análise seja, por si só, evidência de um trabalho desenvolvido com qualidade pelas equipes da Competição.

##### **1. *O fato novo comunicado pela Tapero (deferimento do seu pedido de recuperação judicial, comunicado pela Tapero) enseja a revogação imediata da decisão da árbitra de emergência?***

*A questão:*

Em razão da situação financeira da Tapero e o recente ajuizamento de diversas ações judiciais movidas tanto pelos usuários dos softwares, quanto pelo Banco dos Corais, os administradores da Tapero, autorizados pelos acionistas controladores, formularam pedido de recuperação judicial da Tapero em regime de urgência.

A BACAMASO, a despeito de constar na lista inicial de credores apresentada pela Tapero, foi indicada com crédito de R\$ 49.581,00, valor inferior àquele representado pela BACAMASO em sua última medição, de R\$ 374.749.018,50.

Irresignada, no dia 05 de janeiro de 2023, a BACAMASO submeteu à CAMARB (i) requerimento para que fosse nomeado árbitro de emergência para apreciar o seu pedido de tutela provisória para que o valor da última medição fosse depositado pela Tapero, a título de garantia e (ii) solicitação de arbitragem.

Na sequência, em 27 de janeiro de 2023, a árbitra de emergência nomeada pela Presidente da CAMARB deferiu o pleito cautelar formulado pela BACAMASO e a Tapero acatou a ordem, efetuando o depósito do montante controvertido em conta vinculada à CAMARB.

Em 1º de março de 2023, foi assinado o Termo de Arbitragem e, poucos dias depois, o pedido de recuperação judicial da Tapero teve o seu processamento deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Portal do Sol/CO.

Assim, a Tapero requereu ao Tribunal Arbitral que revogasse, de imediato, a decisão da árbitra de emergência, determinando a liberação do montante por ela depositado na conta bancária aberta pela CAMARB, em razão do deferimento da recuperação judicial.

<b>Posição da BACAMASO</b>	<b>Posição da Tapero</b>
A decisão da árbitra de emergência <u>deve ser mantida</u> .	Deve haver a <u>revogação da decisão da árbitra de emergência</u> em face do deferimento da recuperação judicial.
<b>Possíveis argumentos</b>	<b>Possíveis argumentos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O deferimento da recuperação judicial não enseja a imediata revogação da tutela de urgência concedida pela árbitra de emergência.</li> <li><input type="checkbox"/> A suspensão dos atos constritivos envolvendo créditos ou obrigações da Requerida não deve ser levada ao momento em que ainda não havia sido instalado o juízo recuperacional. Os efeitos da suspensão ocorrem somente a partir da publicação da decisão de processamento da recuperação judicial.</li> <li><input type="checkbox"/> Não há que se falar em periculum in mora inverso. A manutenção do arresto objeto da decisão da árbitra de emergência não causa prejuízos ao prosseguimento das atividades da Requerida, não havendo comprovação da essencialidade dos bens objeto de arresto para o processo produtivo da Requerida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O tribunal arbitral tem competência para desconstituir de imediato a tutela de urgência deferida pela árbitra de emergência.</li> <li><input type="checkbox"/> O deferimento da recuperação judicial implica na proibição automática de atos constritivos envolvendo créditos ou obrigações que lhe estejam sujeitos, dentre os quais figura o arresto, objeto da decisão da árbitra de emergência.</li> <li><input type="checkbox"/> A proibição do arresto deve se estender por todo o período de suspensão decorrente do deferimento da recuperação judicial, pelo qual ficam impossibilitados os atos constritivos pelo período de pelo menos 180 dias (stay period), havendo a possibilidade de sua prorrogação.</li> <li><input type="checkbox"/> Não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela</li> </ul>



<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> O valor objeto de arresto pode ser levantado futuramente pela Requerida, se for o caso.</li><li><input type="checkbox"/> Não há qualquer óbice ao arresto, já que atualmente não há sequer plano de recuperação judicial aprovado.</li></ul>	<p>de urgência, mas sim um periculum in mora inverso. O arresto deferido pela árbitra de emergência compromete o fluxo de caixa e a operação da Requerida, além de prejudicar o pagamento de todos os outros credores da Requerida.</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> O crédito da BACAMASO não pode se sobrepôr ao crédito dos outros credores da Requerida.</li><li><input type="checkbox"/> O valor objeto do arresto deferido pela árbitra de emergência constitui crédito concursal, cujo fato gerador possui data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, já que se refere ao valor atribuído à última medição do Contrato de EPC.</li><li><input type="checkbox"/> A decisão da árbitra de emergência goza de executividade e o valor objeto do arresto goza de liquidez.</li></ul>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2. O fato de a BACAMASO não ter submetido ao Dispute Board o seu pedido de ressarcimento dos prejuízos que suportou em razão das intempéries geológicas tem implicações no procedimento arbitral?**

*A questão:*

A cláusula 22.1.4 do Contrato de EPC previa que eventuais conflitos que havidos entre Tapero e BACAMASO durante a vigência do Contrato de EPC seriam submetidos ao Dispute Board nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu surgimento. O conflito seria então analisado pelo Dispute Board e, se alguma das partes não concordasse com a recomendação dos *experts*, ela poderia (i) requerer o início de uma mediação nos termos da cláusula 22.2 do Contrato de EPC; e, se a mediação não resultasse em um acordo, a parte interessada poderia (ii) requerer a instauração de uma arbitragem à CAMARB.

A BACAMASO notificou a Tapero sobre a intempérie geológica e externalizou sua posição de que a Tapero seria responsável por indenizar os danos causados à BACAMASO pela desconformidade nas informações que constaram da Carta-Convite. Contudo, a BACAMASO não chegou a submeter a matéria previamente ao Dispute Board. A primeira vez que a questão da intempérie geológica foi submetida à decisão de um terceiro foi com a instauração da arbitragem.

A controvérsia consiste em saber se o Dispute Board é uma etapa prévia e essencial do sistema de resolução de disputas avençado entre as partes no Contrato de EPC e se, desta feita, a BACAMASO precisaria primeiro submeter a matéria à apreciação do Dispute Board antes de levá-la à decisão dos árbitros.

<b>Posição da BACAMASO</b>	<b>Posição da Tapero</b>
A BACAMASO pode submeter a questão do risco geológico diretamente à jurisdição arbitral, sem antes precisar levar a matéria ao Dispute Board.	O Tribunal Arbitral não pode conhecer de pedidos que não foram previamente levados à análise do Dispute Board.
Possíveis argumentos	Possíveis argumentos
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O uso da expressão “<i>poderá</i>”, na cláusula 22.1.4 do Contrato de EPC, sinaliza que o interesse das partes nunca foi condicionar o início da arbitragem à prévia submissão da questão ao Dispute Board.</li> <li><input type="checkbox"/> O prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula 22.1.4 é puramente sugestivo e não tem o condão de impedir o exercício do direito da BACAMASO de deduzir pretensão contra a Tapero.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> As cláusulas 22.1.4, 22.2 e 22.3 do Contrato de EPC formam um sistema escalonado de solução de controvérsias, no qual as partes devem primeiro passar pelo Dispute Board, para então seguirem para a mediação, e por fim chegarem à arbitragem.</li> <li><input type="checkbox"/> O prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula 22.1.4 tem natureza decadencial. Trata-se de uma decadência contratual avençada entre as partes para limitar o exercício de eventuais direitos formativos.</li> </ul>

### **3. O risco geológico foi assumido pela BACAMASO?**

*A questão:*

A Carta-Convite enviada pela Tapero aos interessados em figurar como EPCista do



novo *data center* descrevia a geologia do solo como sendo argilosa. A Carta-Convite mencionava que essa informação deveria ser validada pelos interessados com novas sondagens e que eles teriam ampla possibilidade de investigar a situação do solo. Contudo, quando a BACAMASO tentou agendar uma data para realizar a vistoria do solo, ela foi informada pela Tapero que devido a conflitos de agenda, somente seria possível realizar um levantamento superficial da área, sem sondagens mais aprofundadas do solo.

Mesmo diante desse impedimento, a BACAMASO aceitou assinar o Contrato de EPC com a Tapero, no qual constou da cláusula 3.4 que “*A Contratada [BACAMASO] é integralmente responsável pela consecução do Data Center, sendo responsável, inclusive, por todas as características de natureza geológica, geotécnica e hidrológicas relacionada com as Obras, ainda que decorrentes de atividades imprevistas*”, e da cláusula 4.1.(d) que “*a Contratada [BACAMASO] declara e garante à Contratante que: (...) examinou o local onde serão realizadas as Obras, e que está totalmente ciente das condições que possam, direta ou indiretamente, influenciar na execução das Obras e no cumprimento do objeto do presente Contrato, tais como, mas sem se limitar a: (...) (iv) natureza e condições do terreno e de solo do local das Obras, incluindo-se condições de subsolo, bem como as condições meteorológicas do local das Obras*”.

A questão consiste em saber se independentemente das informações constantes na Carta-Convite, a BACAMASO assumiu o risco geológico do imóvel.

<b>Posição da BACAMASO</b>	<b>Posição da Tapero</b>
A Tapero é responsável pela imprecisão das informações apresentadas na Carta-Convite. Os riscos geológicos do solo correm contra ela.	A BACAMASO assumiu o risco geológico do imóvel no Contrato de EPC. Os riscos geológicos do solo correm contra ela.
<b>Possíveis argumentos</b>	<b>Possíveis argumentos</b>
<input type="checkbox"/> Não é razoável exigir do potencial EPCista que realize sondagens complementares. Trata-se de uma diligência extremamente cara e complexa que deve ser	<input type="checkbox"/> A praxe comercial é de que os riscos geológicos corram contra o EPCista. É da natureza do Contrato de EPC que quaisquer riscos geológicos sejam incorporados ao



<p>assumida pelo dono da obra.</p> <p>□ A BACAMASO foi impedida de realizar diligências aprofundadas no imóvel para verificar se as informações contidas na Carta-Convite eram verdadeiras. A Tapero inadimpliu sua obrigação de fornecer amplo acesso ao imóvel à BACAMASO para a realização de novas sondagens, pelo que ela deve ser responsabilizada pelos prejuízos daí decorrentes.</p> <p>□ As informações contidas na Carta-Convite são fundamentais para a precificação dos custos de obra. A BACAMASO (como de praxe) utilizou esses dados para montar a sua proposta comercial e construir a equação de risco-retorno do Contrato de EPC.</p>	<p>preço, devido às peculiaridades dessa modalidade de contratação.</p> <p>□ As cláusulas 3.4 e 4.1.(d) são parte indissociável do programa contratual feito pelas partes. Trata-se de cláusulas de alocação de riscos que não podem ser modificadas pelo Tribunal Arbitral, em vista do artigo 421-A, inciso II, do Código Civil.</p> <p>□ A BACAMASO se manifestou pela suficiência das análises que realizou no imóvel quando assinou o Contrato de EPC. Mesmo sabendo que não teve como realizar amplas sondagens do imóvel, ela aceitou de bom grado assinar o contrato e declarar na cláusula 4.1.(d) do Contrato de EPC que estava satisfeita com os resultados de suas investigações, pelo que assumia os riscos geológicos na cláusula 3.4.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**4. *A BACAMASO pode ser responsabilizada pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva e pelos prejuízos que a Tapero sofreu em razão do adiamento da inauguração do Data Center?***

*A questão:*

Constatada a insuficiência da estrutura da Tapero para armazenamento e a fim de evitar crise no tráfego de dados, principalmente em razão da expectativa de aumento da contratação de licenças para usos do *software* que estava sendo desenvolvido, a Tapero decidiu construir um *data center* na região de Portal do Sol, no estado de Corais.

Para arcar com os custos da empreitada, a Diretoria da Tapero firmou acordo de financiamento com o Banco dos Corais (anexo 2), que cobriria 80% (oitenta por cento) dos custos da obra do *data center*. O referido instrumento contém cláusula de observância de compromissos

socioeconômicos, a seguir transcrita:

*Cláusula Nona – Responsabilidade Ambiental e Social:*

*9.2. A BENEFICIÁRIA se obriga a observar a legislação trabalhista e se abster de realizar qualquer tipo de contratação que possa envolver, ainda que indiretamente, a utilização mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou o exercício de atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.*

Após encerramento da concorrência privada instituída pela Diretoria Comercial da Tapero, a BACAMASO foi escolhida, no dia 04 de novembro de 2018, como empreiteira responsável pelas obras. Em 26 de novembro de 2018, Tapero e BACAMASO firmaram contrato de EPC (anexo 3), que foi aditado em 13 de fevereiro de 2020 (anexo 4).

As Partes incluíram no Contrato de EPC a seguinte cláusula de obrigação de declarações e garantias (cláusula quarta):

*4.1. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, a Contratada declara e garante à Contratante que:*

*(...)*

*e) que tem pleno conhecimento do conteúdo, das condições e das obrigações decorrentes do financiamento obtido pela Contratante perante o Banco dos Corais (“Contrato de Financiamento”), que corresponde a 80% (oitenta por cento) dos custos a serem dispendido pela Contratante com as Obras;*

As obras estavam andando bem, o que levou a Tapero a adiantar seus lançamentos e anunciar uma atualização para o *software* denominado “Cordel”. Apesar do aumento das contratações que o anúncio gerou, os analistas de risco do Banco dos Corais estavam preocupados com os impactos que eventual atraso nas obras poderia causar, uma vez que sem o *data center*, a infraestrutura cibernética da Tapero não daria conta do aumento de demanda.

A relação das Partes, já conturbada em razão do atraso relacionado às conclusões sobre o tipo de solo, se deteriorou ainda mais após o dia 15 de março de 2022, quando o Diretor de Negócios da Tapero, Sr. Vicente Garcia, foi convocado pela Diretoria de Investimentos do Banco dos Corais para uma reunião urgente.

Na reunião, o Sr. Vicente foi informado que o Banco dos Corais recebeu uma correspondência relatando que as máquinas, equipamentos e aparelhos irregulares foram instalados pela BACAMASO no *data center*. O resultado de uma série de investigações conduzidas por agências internacionais mostrou que a empresa contratada pela BACAMASO -

Technology Setenta Co. (“Setenta”) - para fornecimento dos servidores e do sistema de combate ao superaquecimento dos componentes eletrônicos do *data center* praticava preços competitivos em razão da compra irregular de insumos. De acordo com as referidas investigações, a Setenta adquiria o germânio (Ge) utilizado em seus semicondutores da Kangal Minerals Inc. (“Kangal”), empresa que empregava mão de obra análoga à escrava na extração do minério.

O Banco dos Corais entendeu que a compra e instalação de maquinário oriundo de cadeia produtiva irregular configuraria descumprimento à Cláusula 9ª do Contrato de Financiamento. Por isso, o Sr. Vicente foi informado que as parcelas subsequentes são seriam pagas até a substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A Tapero notificou a BACAMASO do incidente e solicitou a substituição do maquinário pela empreiteira (anexo 8). A BACAMASO se recusou a substituir os equipamentos e notificou a Tapero para constituí-la em mora, visto que a última medição estava em aberto (anexo 9).

Diante da recusa da BACAMASO, a Tapero decidiu adiar a inauguração do *data center* e contratar outra empresa para refazer a parte eletromecânica e mecatrônica da obra. Na sequência, a Tapero acionou o *Dispute Board* para decidir sobre a desconformidade dos equipamentos e responsabilidade da BACAMASO pelos custos de substituição.

Constituído o Comitê e após instrução probatória, foi proferida decisão, em 17 de outubro de 2022, eximindo a BACAMASO de qualquer responsabilidade pela contratação substitutiva e constatando a irregularidade da retenção do pagamento da última medição (anexo 11).

Independentemente do resultado da referida decisão, o adiamento da inauguração do *data center* sobrecarregou o sistema de processamento de dados existente, causando um colapso nos aplicativos da companhia. Em razão disso, um efeito dominó se instaurou e a Tapero se viu obrigada a apresentar pedido de recuperação judicial. Na lista de credores, a BACAMASO notou que era credora de montante consideravelmente inferior ao correspondente à última medição devida pela Tapero (anexo 12).

Em razão disso, após tentativa mal sucedida de cobrança da Tapero (anexo 13), a BACAMASO apresentou solicitação de arbitragem perante a CAMARB. Constituído Tribunal Arbitral, por meio da Ordem Processual nº 01 (anexo 18), definiu-se que a responsabilidade (ou não) da BACAMASO pelos custos suportados pela Tapero com a contratação substitutiva é um dos pontos controvertidos da arbitragem.

Enquanto a Requerente defende a impossibilidade de sua responsabilização pela contratação



substitutiva, uma vez que não foi comprovada a inadequação dos equipamentos instalados. Além disso, a BACAMASO argumenta que não tem culpa pelo adiamento da inauguração do *data center*, tendo em vista a responsabilidade da Tapero pelas informações equivocadas quanto ao solo.

A Requerida, por sua vez, defende que a BACAMASO deve ser responsabilizada, pois estava vinculada às obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento, tinha expertise para determinar o solo adequado e evitar os atrasos.

<b>Posição da BACAMASO</b>	<b>Posição da Tapero</b>
Os atrasos na entrega da obra não podem ser imputados à BACAMASO.	A BACAMASO é responsável pelo atraso na obra.
Possíveis argumentos	Possíveis argumentos
<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Ausência de nexo causal e aplicação da teoria da causalidade adequada: os prejuízos sofridos pela Tapero com o atraso na entrega do data center e a contratação substitutiva tem duas origens dissociadas da atuação da BACAMASO: i) decisão precipitada da Diretoria de Novos Negócios de anunciar a antecipação dos lançamentos (§8 do Caso); e ii) inadequação do projeto básico e indicação errada do solo (§11 do Caso).</li><li><input type="checkbox"/> Atraso na entrega da obra se deu por fato de terceiro (arts. 389 e 393 do Código Civil): a existência de sítio arqueológico no terreno não poderia ser prevista (Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 11).</li><li><input type="checkbox"/> A notificação ao IPHAN da existência de sítio arqueológico se enquadra no cumprimento estrito de dever legal pela BACAMASO (art. 18 da Lei 3.924/61).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> A BACAMASO garantiu que examinou o local da obra e que estava ciente da natureza e condições do terreno e do solo do local das obras (cláusula 4.1.d do Anexo 3).</li><li><input type="checkbox"/> Apesar do projeto básico ter sido desenvolvido pela Tapero, a BACAMASO apresentou alterações e sugeriu otimizações ao projeto, cuja versão final consolidada foi apresentada após essa rodada de discussões (Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 15).</li><li><input type="checkbox"/> A Requerida foi negligente quando deixou de efetuar estudos complementares e se baseou apenas nas informações básicas para apresentar proposta de cronograma (anexo 12, §4).</li><li><input type="checkbox"/> As informações prestadas à BACAMASO se basearam em documentos</li></ul>



<p><input type="checkbox"/> A Tapero sempre esteve ciente do andamento das obras, uma vez que tinha representante fixo na obra, o que comprova sua atitude precipitada de anunciar o lançamento de novos softwares (Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 8).</p> <p><input type="checkbox"/> O parecer técnico concluiu pela desnecessidade de realização, pela BACAMASO, de investigações geotécnicas complementares tendo em vista que as soluções de engenharia para execução das obras deve constar no projeto básico, cuja responsabilidade de elaboração foi da Tapero (Anexo 23).</p> <p><input type="checkbox"/> A Requerente tentou efetuar inspeção mais aprofundada, pedido que foi negado pela Requerida em razão do apertado cronograma da obra, cujo prazo e antecipação dos lançamentos foi de exclusiva responsabilidade da Tapero (Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 10).</p>	<p>públicos, fornecidos pelos órgãos competentes para analisar e fornecer informações dessa natureza – Atlas Geográfico do Estados de Corais e da Secretaria de Obras do Município de Postal do Sol (Resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº 10).</p> <p><input type="checkbox"/> O Contrato de EPC foi assinado sob o regime de Preço Global lump sum (anexo 3, cláusula 15.2.1). Dessa forma, a responsabilidade da BACAMASO estava limitada a tal valor, impossibilitado o reajuste.</p> <p><input type="checkbox"/> A existência de sítio arqueológico e a possibilidade de encontro de solo diverso se enquadram dentro dos possíveis riscos da atividade da BACAMASO, na condição de empresa com expertise no mercado de construção civil (anexo 03, Cláusulas 3.1 e 4.1).</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Posição da BACAMASO</b>	<b>Posição da Tapero</b>
A BACAMASO não pode ser responsabilizada pela escolha da Tapero de realizar contratação substitutiva.	A Tapero foi compelida a contratar nova empresa para o fornecimento de maquinário substitutivo em razão da culpa da BACAMASO de instalar equipamento em desacordo com o Contrato de Financiamento.
<b>Possíveis argumentos</b>	<b>Possíveis argumentos</b>



<ul style="list-style-type: none"><li>□ Cláusula Oitava, XIV, do Contrato de Financiamento: proíbe expressamente a cessão ou transferência de direitos e obrigações decorrentes do instrumento contratual.</li><li>□ Os rumores sobre o uso de trabalho escravo pela Kangal estavam concentrados no país de origem da empresa, o que impossibilitava o conhecimento pela BACAMASO de referida situação (Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 7).</li><li>□ Os equipamentos instalados pela BACAMASO cumpriam as determinações do Contrato de EPC, conforme constatado pelo Comitê de Dispute Board (Anexo 10).</li><li>□ A BACAMASO não é signatária do Contrato de Financiamento e regra similar de ESG não foram incluídas no Contrato de EPC, mesmo após a realização do Aditivo ao Contrato (anexo 4).</li><li>□ A presunção da solidariedade é vedada no ordenamento jurídico brasileiro, não sendo responsabilidade da BACAMASO observar regras com as quais não anuiu (art. 50 e 265 do Código Civil).</li><li>□ A Tapero tinha condições de se informar sobre a procedência dos equipamentos, uma vez que as suspeitas sobre a Kangal eram públicas (Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 7) e</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>□ A Cláusula 4.1.e do Contrato de EPC é clara quanto o conhecimento da BACAMASO das obrigações relativas ao Contrato de Financiamento, inclusive aquelas relativas à impossibilidade de vinculação da Tapero a qualquer produto de origem duvidosa.</li><li>□ O representante da BACAMASO, em conversa com o Sr. Vinícius Garcia, deixou implícito que tinha conhecimento da origem dos equipamentos, ao afirmar que “ninguém aqui nasceu ontem, pô! Tudo é preço (...) não existe almoço grátis” (anexo 11).</li><li>□ O objetivo do Contrato de EPC estava intrinsecamente ligado ao adimplemento do Contrato de Financiamento, uma vez que a realização da obra só seria possível graças ao custeio de 80% dos trabalhos pelo Banco dos Corais (anexo 3). Portanto, diante da obrigação de fitness for purpose (analisar em conjunto as cláusulas 11.1.C e 11.1.D do Contrato de EPC), a BACAMASO estava vinculada às obrigações constantes na Cláusula 9.2 do Contrato de Financiamento.</li><li>□ A obtenção de equipamento em que parte do material para seu desenvolvimento foi obtido a partir da alegada exploração de mão de obra configura vício redibitório (art. 441 do Código Civil).</li></ul>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<p>aprovou a instalação dos equipamentos (anexo 11).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> A recusa da BACAMASO em substituir o maquinário tão logo solicitado pela Tapero configurou mais um dos elementos que contribuíram para o atraso na entrega do <i>data center</i>.</li><li><input type="checkbox"/> Conforme Regulamento da CAMARB e Cláusula 22 do Contrato de EPC, qualquer conclusão proferida pelo DB tem natureza recomendatória e, conseqüentemente, não vinculante.</li></ul>
----------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# ORIENTAÇÕES GERAIS

Considerando: **i)** a pluralidade e diversidade das pessoas que integram a **XIV CBAM**;  
**ii)** que a CAMARB, por meio da Resolução Administrativa nº 27/23 e do Comitê de ESG, fomenta as melhores práticas para nutrir uma cultura de respeito, inclusão e equidade;  
**iii)** o papel de referência das pessoas que atuam como árbitras e avaliadoras para as pessoas competidoras, orientamos que:

**1. A identidade e a expressão de gênero de pessoas competidoras, orientadoras, integrantes da equipe da CAMARB e atuantes como árbitras e avaliadoras devem ser respeitadas. Assim, a avaliação das pessoas árbitras e avaliadoras não devem considerar esses fatores e quaisquer outros fatores ligados a diversidade (como autodeclaração racial, condição financeira, orientação religiosa, orientação afetivo-sexual, deficiência, neurodiversidade e outros) de forma negativa em suas respectivas avaliações.**

**3. Por “comportamento discriminatório” entende-se o tratamento desfavorável deferido a outra pessoa com base em um julgamento moral negativo[1]. Estereótipos são valores culturais que sustentam diferentes práticas sociais que permitem a reprodução de vários tipos de discriminação[2]. Na XIV CBAM, é proibida a prática de ações pautadas em misoginia, LGBTI+fobia, racismo, capacitismo, etarismo, elitismo e outros tipos de opressão.**

[1] MOREIRA, Adilson José. O Que é Discriminação? Minas Gerais: Letramento: Casa do Direito, 2017. p. 27.

[2] MOREIRA, Adilson José. O Que é Discriminação? Minas Gerais: Letramento: Casa do Direito, 2017. p. 42.

**2. As pessoas árbitras e avaliadoras têm o dever de reprimir eventuais comportamentos discriminatórios, o uso de linguagem ofensiva e a reprodução de estereótipos durante os painéis, seja quando proferidos por pessoas competidoras ou por outras pessoas atuantes como árbitras/avaliadoras.**

**4. Caso se verifique uma barreira à participação efetiva de alguma pessoa integrante da rodada, especialmente em razão de deficiência ou necessidade específica, essa pessoa, em conjunto com a pessoa árbitra/avaliadora, deverá informar o fato e sugerir meio de superação do obstáculo à Comissão Organizadora para que tome as medidas cabíveis visando tornar o painel adequadamente acessível. Nesse caso, à Comissão Organizadora e às pessoas atuantes como avaliadoras/árbitras caberá o dever de empregar todos os esforços possíveis para garantir acessibilidade.**

Ressaltamos que cada pessoa desempenha um papel crucial na criação de um ambiente inclusivo e equânime. Ao adotarmos atitudes respeitadas e sensíveis, contribuímos para um espaço no qual todas as pessoas possam participar plenamente e se sentirem valorizadas.

Se você tiver alguma preocupação, sugestão ou se deparar com situações que vão contra essas orientações, lhe encorajamos a comunicar à Comissão Organizadora. Temos o compromisso de ouvir e agir para melhorar continuamente nosso evento.